TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE AUDITORIA INTERNA
SEÇÃO DE AUDITORIA DE REGULARIDADE

RELATÓRIO DE AUDITORIA

EM CONTAS ANUAIS

SEI nº:	0015179-58.2023.6.13.8000
Unidade Responsável:	Coordenadoria de Auditoria Interna – CAU

Modalidade:	Auditoria Financeira Integrada com Conformidade
Ato originário:	PPA – Plano Anual de Auditoria 2023: SEI nº 0018242-28.2022.6.13.8000, documento nº 3589753. PPA – Plano Anual de Auditoria 2024: SEI nº 0020950-17.2023.6.13.8000, documento nº 4727803.
Objeto da auditoria:	Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2023 e transações subjacentes.
Período abrangido pela auditoria:	1º/1/2023 a 31/12/2023

DO ÓRGÃO/ENTIDADE AUDITADO

Órgão/entidade auditado:	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG
Responsáveis pela entidade:	Desembargador Maurício Torres Soares (CPF: 596.559.176-49) – Presidente no período de 1º/1/2023 a 14/6/2023. Desembargador Octavio Augusto De Nigris Boccalini (CPF: 053.096.758-84) – Vice-Presidente e Corregedor no período de 1º/1/2023 a 14/6/2023; e Presidente no período de 15/6/2023 a 31/12/2023. Maria da Glória Araújo (CPF: 738.404.326-34) – Diretora-Geral no período de 1º/1/2023 a 18/6/2023. Cassiana Lopes Viana (CPF: 889.696.306-00) – Diretor-Geral no período de 19/6/2023 a 31/12/2023.

Processo SEI nº: 0015179-58.2023.6.13.8000
Unidade Responsável: CAU

O QUE A CAU AUDITOU?

A Coordenadoria de Auditoria Interna realizou Auditoria Financeira Integrada com Conformidade nas contas anuais de 2023 do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG – com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis estão livres de distorções relevantes, de acordo com as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

A auditoria, realizada no período de 1º/8/2023 a 31/3/2024, foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria do setor público. A ação de auditoria constou nos Planos Anuais de Auditoria dos exercícios 2023 e 2024, aprovados pela Presidência, consoante documentos nºs 3591009 e 4757137 dos processos nºs 0018242-28.2022.6.13.8000 e 0020950-17.2023.6.13.8000, respectivamente.

O QUE A CAU ENCONTROU?

A auditoria detectou distorções de valores, de classificação e apresentação, consideradas relevantes nas demonstrações contábeis; não foram detectados desvios de conformidade significativos nas operações, atos de gestão ou transações subjacentes, com base nas evidências de auditoria obtidas.
As conclusões atingidas levaram à opinião com ressalvas sobre as demonstrações contábeis e opinião não modificada (plena) relativamente à conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas recomendações para correção de distorções relevantes sobre a posição patrimonial e financeira, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, assim como o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos registros contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Também foram feitas recomendações para deficiências de controles internos não significativas, visando a melhoria desses controles, possibilitando o aperfeiçoamento dos procedimentos e consequentes processos de trabalho a eles relacionados.

Espera-se com a implementação das recomendações que as informações da gestão do TRE-MG sejam fidedignas, o que por sua vez melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis e a aderência dos controles a leis e demais normas aplicáveis.

VOLUME DE RECURSOS AUDITADOS

O volume de recursos auditados atingiu R$398.455.849,99 na perspectiva patrimonial; R$731.016.026,02 na perspectiva das variações patrimoniais do exercício.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS

Para garantir a implementação das ações, a CAU realizará monitoramento das determinações da Presidência que forem expedidas na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2023, que será conduzido de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.

Sumário

1. APRESENTAÇÃO
2. INTRODUÇÃO
2.1. Visão geral do objeto
2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria
2.3. Não escopo
2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria
2.5. Volume de recursos auditados
3. ACHADOS DA AUDITORIA
3.1. Distorções de valores
3.2. Distorções de Classificação/Apresentação/Divulgação
3.3. Desvios de Conformidade
4. DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO
5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES
6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA
7. CONCLUSÕES
7.1. Segurança razoável e suporte às conclusões
7.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis
7.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes
7.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada
7.5. Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades
7.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO
APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA
APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DOS GESTORES E ANÁLISES/CONCLUSÃO DA EQUIPE
APÊNDICE C – MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2021/2022

1. APRESENTAÇÃO

1. A Instrução Normativa nº 84/2020, complementada pela Decisão Normativa nº 198/2022, editadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, estabeleceu normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo TCU, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.443/92.

2. A presente auditoria foi realizada em atendimento aos normativos supramencionados, e tratou da auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao período de 1º/1/2023 a 31/12/2023 prestadas pelos responsáveis do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG.

3. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-MG, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4. Os resultados do trabalho incluem o certificado de auditoria e o presente relatório de auditoria, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 13 da Instrução Normativa – IN TCU nº 84/2020 e comporão também a prestação de contas anual dos responsáveis, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992.

5. Este relatório está estruturado da seguinte maneira: o capítulo 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; o capítulo 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da auditoria; o capítulo 4 elenca as deficiências de controle interno detectadas; o capítulo 5 trata do monitoramento de determinações e recomendações; o capítulo 6 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; o capítulo 7 expressa as conclusões da auditoria; o capítulo 8 sintetiza as propostas de encaminhamento da auditoria após a avaliação dos comentários dos gestores pela equipe da auditoria; o Apêndice A detalha a metodologia empregada; o Apêndice B aborda os comentários dos gestores e as análises da equipe e o Apêndice C trata do monitoramento das recomendações da auditoria financeira dos exercícios de 2021 e 2022.

Retornar para o Sumário

2. INTRODUÇÃO

6. Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade estabelecida pelo art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020, realizada nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG, com vistas a subsidiar a prestação de contas do Órgão perante o TCU. Os termos do trabalho foram comunicados à Presidência, mediante documento nº 4590478 – Memorando nº 060/2023 – CAU, do presente processo. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Seção de Auditoria de Pessoal – SAUDP e da Seção de Auditoria de Regularidade – SAURE desta Coordenadoria.

2.1. Visão geral do objeto

7. O TRE-MG é um órgão do Poder Judiciário Federal que tem por finalidade assegurar a organização e o exercício de direitos políticos, essencialmente os de votar e ser votado, consoante competência atribuída pela alínea "a" do inciso I do art. 96 da Constituição Federal de 1988 e pelos arts. 29 e 30 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, Código Eleitoral.

8. Com sede administrativa em Belo Horizonte, a Justiça Eleitoral Mineira possui sua circunscrição dividida em 304 zonas eleitorais, sendo 18 na capital.

9. Dentre suas atribuições, destacam-se: planejamento e coordenação do processo eleitoral em âmbito estadual e municipal; julgamento de recursos interpostos das decisões dos Juízes e Juntas Eleitorais do Estado, bem como os processos originários e administrativos do próprio Tribunal; registro de candidatos aos cargos de Governador, Senador, Deputado Estadual e Federal, assim como a análise das contas por eles prestadas ao fim das campanhas; análise das prestações de contas anuais dos órgãos regionais dos partidos políticos; gerenciamento do cadastro de eleitores mineiros.

10. Para dar cumprimento à sua missão institucional, o TRE-MG utilizou no exercício de 2023 os seguintes programas e ações orçamentárias:

Tabela 1 – Dotação líquida por programa e ação orçamentária

Programa 0033: PROGRAMA DE GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO			
Atividades			
Ação	**Descrição da ação**	**Dotação Líquida**	**%**
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Minas Gerais	81.917.335,73	13,15
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – Nacional	285.598,8	0,03
21EE	Gestão da Política de Segurança da Informação e Cibernética – Nacional	10.732.008	1,71
7832	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor	9.709.176	1,55
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Acre	4.826,13	0,06
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Paraná	6.443,66	0,01
20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Santa Catarina	696,24	0,01
20TP	Ativos Civis da União – No Estado de Minas Gerais	453.713.761,00	72,88
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes – No Estado de Minas Gerais	34.384.140,00	5,51
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes – No Estado de Minas Gerais	30.387.142,00	4,88
216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos – No Estado de Minas Gerais	30.000,00	0,01
00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadoria – No Estado De Minas Gerais	565.018,00	0,09
4269	Pleitos Eleitorais	741.064,46	0,11
Subtotal	Atividades	622.477.210,02	100,00

Operações Especiais			
Ação	**Descrição da ação**	**Dotação líquida**	**%**
0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União – No Estado de Minas Gerais	130.136.487,00	61,44
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais – No Estado de Minas Gerais	81.661.404,00	38,56
Subtotal	Operações Especiais	211.797.891,00	100,00
Total		**834.275.101,02**	

Fonte: Anexo II da Resolução CNJ nº 102/2009, disponível em https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-orcamentaria-e-financeira/copy2_of_gestao-orcamentaria-e-financeira Acesso em 15 abr 2024.

2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

11. As contas auditadas compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

12. Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-MG em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

13. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

2.3. Não escopo

14. Não integraram o escopo da auditoria: (a) verificação do balanço orçamentário, balanço financeiro e demonstração do fluxo de caixa; (b) os saldos iniciais das demonstrações contábeis e das contas que compõem os ciclos contábeis avaliados; (c) as contas de controle e de compensação vinculadas aos ciclos examinados.

2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

15. A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público (NBC TASP), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

16. Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção significativa nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

17. Buscou-se obter entendimento do controle interno, quando possível, junto às áreas envolvidas nos processos de trabalho avaliados, bem como na experiência da auditoria em trabalhos similares anteriores, visando planejar e executar os procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias. Foi avaliada a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

18. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, confirmação de saldos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (e-mails e memorandos encaminhados via Sistema Eletrônico de Informações – SEI), e o uso de técnicas assistidas por computador para seleção de amostragem estatística e não estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

19. Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções preliminares detectadas durante a auditoria – período de janeiro a outubro de 2023, foram comunicadas às Secretarias do TRE-MG, responsáveis pelos procedimentos sob avaliação no presente SEI, documento nº 4782552, encaminhado à Presidência e posteriormente à Diretoria-Geral para providências junto à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, à Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, à Secretaria de Gestão de Serviços – SGS, à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI e à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, antes do encerramento do exercício, de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e a equipe de auditoria fosse obrigada a emitir uma opinião modificada.

20. Findo o exercício de 2023, a auditoria encaminhou o Relatório Preliminar de Achados, comunicando às Secretarias as ocorrências já comunicadas na fase preliminar e/ou em exercícios anteriores e não corrigidas, acrescidas de novas evidências coletadas, bem assim de novas situações detectadas, na fase complementar de exame, que compreendeu o período de novembro a dezembro/2023, conforme SEI nºs 0020951-02.2023.6.13.8000, 0020952-84.2023.6.13.8000, 0020953-69.2023.6.13.8000, 0020798-66.2023.6.13.8000 e 0003756-67.2024.6.13.8000, encaminhados à Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, Secretaria de Gestão de Serviços – SGS, Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, Secretaria de Tecnologia da Informação – STI e Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, respectivamente.

21. O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (documento nº 4590478) e com a Estratégia Global de Auditoria (PT 300.1 – EGA), documento nº 4813263. Conforme exigido pelas normas de auditoria – Norma 1210 do IIA – a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias, todavia requer capacitação visando à reciclagem e ao aperfeiçoamento nos aspectos que envolvem a auditoria financeira, visto que as avaliações nesta área são ainda incipientes no âmbito do setor público. A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (PT 700.1 – FORMAÇÃO DE OPINIÃO, documentos nºs 5081226 e 5081246).

22. A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, estabelecidas nos Termos do Trabalho, por meio de representação formal constante do presente SEI, documento nº 5073016.

23. Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

24. Dentre as limitações de auditoria, destacam-se: procedimentos que demandaram consultas externas, informações e outros

parâmetros atinentes a consultas de bens imóveis a exemplo dos dados para cálculo de depreciação, indicadores relativos à planta de valores genérica – PVG, relacionados no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União – SPIUNET. Cita-se como dificultador durante a auditoria, o acesso a processos classificados como restrito no SEI, situação que retardou a análise de procedimentos. Ainda, cumpre destacar que alguns ciclos tiveram os exames reduzidos em função da diminuição de servidores ou devido a licenças médicas ocorridas no período.

25. O Ofício-Circular nº 1/2020–SEGECEX/TCU, de 7 de outubro de 2020, no item 2 da Fase do Relatório, recomenda a elaboração de plano de ação com as medidas que a administração irá tomar para aquisição de capacidades que permitam ao órgão de controle interno realizar a auditoria das contas de 2023 e seguintes com asseguração razoável, mitigando, ao longo dos anos vindouros, a lacuna de capacidades diagnosticada.

26. Assim sendo, esta Coordenadoria de Auditoria Interna, visando planejar a capacitação de seus servidores, fez constar, no Plano Anual de Capacitação – PAC do TRE-MG de 2023, dentre outros eventos, os cursos de "Auditoria com ênfase na Norma Brasileira – NBR 19011/2018" e "Cybersegurança com ênfase nas ISOs 27001:2022 e 27002:2022" ambas de 2022 – SEI nº 0012522-46.2023.6.13.8000, participações nos "Fórum Permanente de Auditoria no Poder Judiciário" – SEI nº0007145-94.2023.6.13.8000 e "43º Congresso Brasileiro de Auditoria Interna (CONBRAI)" – SEI nº0007977-30.2023.6.13.8000 Não obstantes as capacitações já realizadas, ainda, existem temas cujo treinamento se faz necessário, a exemplo: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, NBC TASP, Gestão Patrimonial, Amostragem, dentre outras.

27. No que tange ao quadro de pessoal da CAU, cumpre informar que, até o momento, este vem suportando os trabalhos atinentes à auditoria financeira, não obstante a redução de servidores dos setores. Ressalta-se, contudo, que a partir do exercício de 2026, a certificação das contas deverá ter asseguração razoável de 95% (noventa e cinco por cento), sendo que o atual quadro da Coordenadoria poderá não ser suficiente para abarcar as demandas, visto o aumento significativo do número de testes a serem realizados, para atendimento ao percentual mencionado. A demanda de recomposição da força de trabalho da CAU está sendo tratada no SEI nº 0017355-44.2022.6.13.8000. Esta medida tem, dentre outras finalidades, suprimir as lacunas de recursos necessários para atingir a asseguração razoável e demais procedimentos previstos nos arts. 27 a 29 da DN TCU nº 198/2022.

2.5. Volume de recursos auditados

28. O volume de recursos auditados atingiu R$398.455.849,99 na perspectiva patrimonial e R$731.016.026.02 na perspectiva das variações patrimoniais do exercício.

29. O gráfico 1 ilustra o alcance da auditoria das contas patrimoniais atingindo 67,63% do ativo e passivo total, e o gráfico 2 apresenta o alcance da auditoria das variações patrimoniais[1], representando 84,46% das variações patrimoniais aumentativas.

Gráfico 1 – Alcance da auditoria – perspectiva patrimonial

Fonte: Balancete em 31/12/2023: contas das Classes 1 e 2

Gráfico 2 – Alcance da auditoria – perspectiva variações patrimoniais

Fonte: Balancete em 31/12/2023: contas das Classes 3 e 4

30. Os procedimentos de auditoria concentraram-se nas contas de maior relevância e, em alguns casos, contas de relevância qualitativa, tendo como referencial o somatório das despesas liquidadas e dos restos a pagar não processados pagos. A seleção das contas e análise da materialidade consta no Plano de Trabalho – PT 320.1 – Materialidade – documento nº 5081157.

31. Na tabela 2, encontram-se relacionadas as contas objeto de exame selecionadas no balancete de dezembro de 2023 e respectivos saldos.

Tabela 2 – Contas Objeto de testes e avaliações

Conta Contábil	Descrição da Conta Contábil	Valor em 31/12/2023
1.1.5.6.1.01.00	Materiais de Consumo	14.667.394,02
1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC	196.688.044,33
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	10.393.522,23
1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais / Comerciais	3.108.643,91
1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	39.576.745,46
1.2.3.2.1.01.03	Terrenos/Glebas	34.363,04
1.2.3.2.1.01.04	Armazéns/Galpões	4.022.065,00
1.2.3.2.1.01.23	Lojas	548.256,87
1.2.3.2.1.01.24	Salas	452.999,90
1.2.3.2.1.02.01	Imóveis Residenciais / Comerciais	6.361.045,00
1.2.3.2.1.06.01	Obras em Andamento	300.002,72
1.2.3.8.1.01.00	Depreciação Acumulada – Bens Móveis	85.175.447,07
1.2.3.8.1.02.00	Depreciação Acumulada – Bens Imóveis	516.423,71
1.2.4.1.1.01.01	Softwares	1.031.189,28
1.2.4.1.1.02.01	Softwares	11.336.432,49
1.2.4.8.1.01.00	Amortização Acumulada – Contas 124	374.868,38
2.1.1.1.1.01.01	Salários, Remunerações e Benefício	21.732,02
2.1.1.1.1.01.03	Férias a Pagar	23.846.674,56
3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e Salários	105.295.466,16
3.1.1.1.1.04.00	Gratificações	261.257.056,61
3.1.1.1.1.05.00	Férias – RPPS	40.559.096,41
3.1.1.1.1.06.00	13. Salário – RPPS	29.340.353,21
3.1.2.1.2.01.00	Contribuição Patronal para o RPPS	79.767.626,66
3.1.3.1.1.01.00	Auxílio Alimentação	23.952.709,92
3.2.1.1.1.01.00	Proventos – Pessoal Civil	77.774.713,92
3.2.2.1.1.01.00	Pensões Civis	22.580.192,75
3.3.1.1.1.01.00	Consumo de Materiais Estocados – A	1.618.494,74
3.3.1.1.1.09.00	Material de Consumo Imediato	469.700,38
3.3.2.3.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais	32.927.535,74
3.3.2.3.1.02.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	26.019.092,38

Conta Contábil	Descrição da Conta Contábil	Valor em 31/12/2023
3.3.3.1.1.01.00	Depreciação de Bens móveis	20.885.065,90
3.3.3.1.1.02.00	Depreciação de Bens Imóveis	126.386,76
4.6.3.9.1.01.00	Outros Ganhos com Incorporação de Ativo	8.442.534,48
	Total auditado	**1.129.471.876,01**

Fonte: Siafi – saldos das contas no balancete em dezembro/2023

32. O gráfico 3 evidencia a representatividade dos ciclos contábeis analisados, por amostragem, em relação aos recursos não auditados.

□

Gráfico 3 – Representatividade dos ciclos contábeis auditados

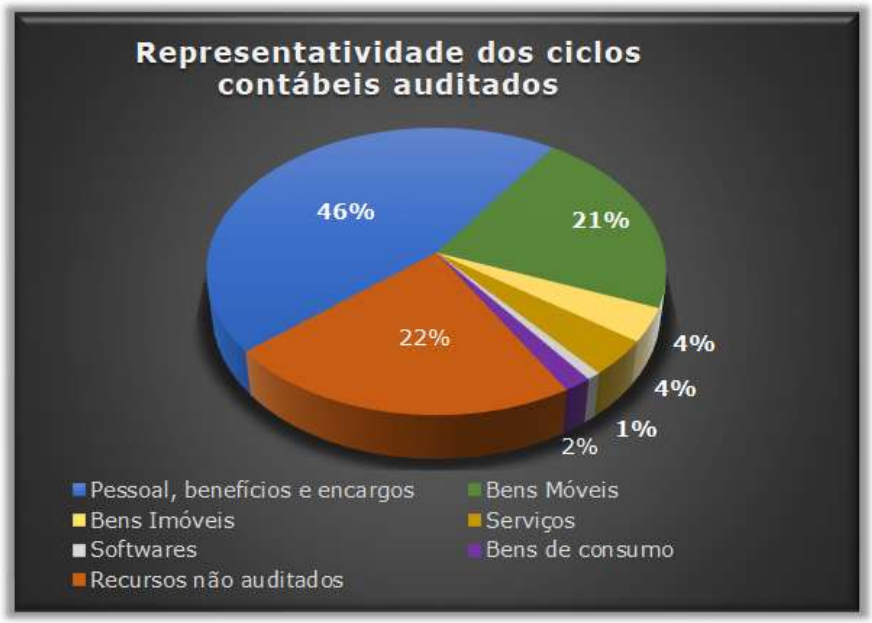

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, tendo como parâmetros as contas selecionadas em cada ciclo, constante do Balancete de dez/2023.

2.6. Benefícios da auditoria

33. Entre os benefícios estimados desta auditoria citam-se: a correção de procedimentos pela administração, gerando informação financeira e não financeira fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis, a partir da comunicação preliminar das distorções e desvios detectados, que impactem, de forma significativa ou não, as demonstrações contábeis do exercício sob análise; possibilidade de aperfeiçoamento e de correção de políticas contábeis, procedimentos e controles dos processos de trabalho quando da ciência dos desvios detectados; a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Retornar para o Sumário

3. ACHADOS DA AUDITORIA

34. No presente trabalho foram apurados achados de auditoria que constituem deficiências significativas em relação às demonstrações contábeis (distorções de valores, apresentação e classificação). Encontram-se relatados também apontamentos classificados como não significativos em relação à conformidade dos atos de gestão e a deficiências de controles internos, conforme Relatório preliminar de achados.

35. As considerações apresentadas pelas áreas auditadas para os achados constam do Apêndice B, ocasião em que a análise e as conclusões da equipe de auditoria serão discorridas. As recomendações finais seguem consolidadas no Capítulo 8.

3.1. Distorções de valores

36. Com base nas evidências de auditoria obtidas, foram apuradas as seguintes distorções de valores RELEVANTES que afetam as demonstrações contábeis, à exceção do Achado A-04, que não influenciou na modificação da opinião da auditoria, visto se tratar de quantia não significativa.

37. Apresenta-se a seguir as situações reportadas:

Achado A-01 – R$41.822.809,81 – Ausência de atualização/reavaliação do valor monetário dos bens imóveis pertencentes ao TRE-MG.

O presente achado já fora comunicado no Relatório de Auditoria em Contas Anuais do Exercício de 2021, processo SEI nº0006173-95.2021.6.13.8000, documento nº 2732570 e reiterado no Relatório de Auditoria em Contas Anuais do Exercício de 2022, processo SEI nº 0015010-08.2022.6.13.8000, documento nº 4078383, ocasião em que as considerações feitas pelas áreas foram avaliadas, consolidadas e inseridas no Apêndice B – Comentários dos Gestores e Análises/Conclusão da Equipe e no Apêndice C – Monitoramento das Recomendações da Auditoria Financeira, dos referidos exercícios.

Sobre o achado em comento, a CCF/SOF manifestou-se nos documentos nºs 4846103 / 4847219; a SEGEP/CCP/SGA nos documentos nºs 4882676, 4883298/4904487/4906277 e a SGS expõe suas considerações nos documentos nºs 4168674/4235696, 4851124, 4900125, 4904240/4915713.

A situação foi novamente informada no Relatório de Comunicação de Distorções do Exercício de 2023, documento nº4782552, seguindo orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, recomendando que os fatos detectados continuem sendo reportados até o seu saneamento.

Já em resposta ao Relatório de Comunicação de Distorções, o NSECO/CCF/SOF manifesta-se nos documentos nºs 4875967/4883546; por sua vez, a SEGEP/CCP/SGA expõe suas considerações nos documentos nºs 4882280/4882314 enquanto as unidades da SGS fazem seus esclarecimentos sob nºs 4841111, 4847572, 4862354 / 4881543.

Reconhece-se, porém, ser necessário tempo para o saneamento do achado em epígrafe, por se tratar de mudança de política contábil, requerendo a reestruturação de atribuições de unidades administrativas, de processos de trabalho e novas contratações, dentre elas a tratada no processo nº 0001652-73.2022.6.13.8000, contrato nº 091/2023–TRE-MG, com vigência de 15 de janeiro de 2024 a 14 de janeiro de 2025.

Cumpre mencionar ainda a ata da reunião realizada em 20/1/2023, a fim de tratar de ações adotadas para atendimento às recomendações da auditoria sobre os procedimentos de avaliação dos bens imóveis do TRE-MG, constante no documento nº 3773795, dentre eles, notadamente, as divisões das atividades entre as Secretarias sobre o processo de trabalho de reavaliação de bens imóveis.

Não obstante os documentos supramencionados, ainda não houve manifestação explícita sobre o atendimento a algumas determinações da Presidência, motivo pelo qual reiteramos as recomendações propostas.

Critérios:

- Manual de Contabilidade aplicada ao Serviço Público – MCASP – 9ª edição, item 11.3.2. e 11.4. da Parte II, Procedimentos Contábeis Patrimoniais[2];
- Lei nº 9.636/1998[3];
- Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023[4];
- Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, de 22 de setembro de 2017, item 45[5];
- Orientação SOF/TSE nº 17/2022, de 11 de outubro de 2022[6];
- Macrofunção SIAFI 020344 – Bens Imóveis, item 5.3.2[7];
- Macrofunção SIAFI 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável[8].

Evidências:

Não obstante o instituto da reavaliação na Administração Pública ser relativamente recente, verificou-se que os bens imóveis contabilizados, pertencentes ao TRE-MG, em geral, não vêm sendo reavaliados ou mesmo atualizados, conforme preceitua a Portaria Conjunta supracitada, havendo uma potencial divergência entre os valores existentes no balanço do TRE-MG, conforme Apêndice Único do Relatório Preliminar de Achados, documento nº 5032874.

No exercício de 2023, constataram-se atualizações dos imóveis registradas nos sistemas SPIUnet e SIAFI.

Observou-se, também, a ocorrência de reavaliações em dois imóveis, gerando lançamento na conta contábil de reserva de reavaliação, a qual, haja vista sua especificidade, será tratada no Achado A-06.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, verifica-se que os imóveis foram contabilizados pelo custo histórico com o registro de poucas atualizações, distanciando-se do valor justo, determinado com base no mercado, visto a sinalização por meio de índices inflacionários e a valorização imobiliária ocorrida nas duas últimas décadas, gerando impactos na valorização dos bens imóveis de toda a Administração Pública. Na *Tabela 3*, apresentam-se os imóveis nesta situação.

Tabela 3 – Imóveis geridos pelo TRE-MG com valores e datas de avaliação e validade cadastradas no sistema SPIUnet.

RIP Utilização (SPIUnet) / Conta Corrente no SIAFI	Descrição do imóvel	Conta Contábil	Descrição Conta Contábil	Valor total (R$)	Data avaliação SPIUnet	Data validade SPIUnet

RIP Utilização (SPIUnet) / Conta Corrente no SIAFI	Descrição do imóvel	Conta Contábil	Descrição Conta Contábil	Valor total (R$)	Data avaliação SPIUnet	Data validade SPIUnet
4067 00006.500-8	Casa residencial situada na Rua Montes Claros, 268, Araçuaí, MG	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais / Comerciais	378.589,18	05/02/2015	05/02/2017
4123 00103.500-0	Loja situada na avenida Cristiano Machado, BH, MG	1.2.3.2.1.01.23	Lojas	122.031,87	11/09/2003	11/09/2005
4123 00180.500-0	Av Afonso Pena 867 20º andar, BH MG	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	694.796,93	23/05/2013	23/05/2015
4123 00048.500-1	Edifício situado na av. Prudente de Morais 320, BH, MG	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	11.528.121,35	12/03/2018	12/03/2020
4123 00127.500-0	Rua Padre Pedro Pinto 5020, BH MG	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais / Comerciais	884.591,62	12/03/2018	12/03/2020
4123 00170.500-5	Loja situada na rua Alcindo Vieira, BH, MG	1.2.3.2.1.01.23	Lojas	426.225,00	06/11/2006	06/11/2008
4123 00335.500-1	Rua Bernardo Mascarenhas 317, BH MG	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais / Comerciais	333.862,47	23/09/2004	23/09/2006
4123 00341.500-4	Av Prudente de Morais 100, BH MG	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	9.126.875,96	12/03/2018	12/03/2020
4123 00405.500-1	Av do Contorno 7038, BH MG	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	10.302.698,50	12/03/2018	12/03/2020
4159 00002.500-1	Rua Antônio Carlos Carvalho 72, Bom Sucesso MG	1.2.3.2.1.01.24	Salas	452.999,90	21/03/2011	21/03/2013
4163 00008.500-2	Rua Professor Emil Prieds s/n, Bonfinópolis de Minas MG	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais / Comerciais	149.800,02	26/11/2013	15/11/2015
4371 00007.500-0	Rodovia BR 040 Km 2,5, Contagem MG	1.2.3.2.1.01.04	Armazéns/Galpões	4.022.065,00	12/03/2018	12/03/2020
4485 00002.500-0	Rua Dr. José Cangussu, 148, Espinosa MG	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais / Comerciais	245.417,62	03/10/2018	03/10/2020
4775 00002.500-1	Rua Vigário Parreiras, 1090, Luz MG	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais / Comerciais	101.956,62	26/09/2013	26/09/2015
4789 00001.500-6	Av JK 454, Manhumirim MG	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	445.179,74	14/10/2004	14/10/2006
4865 00016.500-7	Rua João Souto 670, Montes Claros MG	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	614.704,50	21/01/2016	21/01/2018
4865 00053.500-9	Rua João Souto 764, Montes Claros MG	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais / Comerciais	238.000,00	18/10/2004	18/10/2006
4899 00002.500-5	Rua Jerônimo Carneiro 584, Nova Ponte MG	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	525.012,97	16/12/2014	16/12/2016
4939 00074.500-0	Rua Bento Pereira Mundin 94, Paracatu MG	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	971.285,80	17/10/2016	17/10/2018
4995 00002.500-9	Av. Gercino Coutinho 171, Perdizes MG	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais / Comerciais	260.232,89	14/11/2013	14/11/2015
5041 00068.500-8	Av Francisco Vieira Martins 400, Ponte Nova	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	1.074.236,87	31/10/2017	31/10/2019
5055 00036.500-3	Rua Job Ferreira Macedo 45, Prata MG	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	174.575,31	12/11/2012	12/11/2014
5055 00044.500-7	R Job Ferreira Macedo s/n esquina com Rua Vicente Almada Prata MG	1.2.3.2.1.01.03	Terrenos / Glebas	34.363,04	14/07/2020	
5137 00005.500-2	Rua Silva Jardim 4, Sacramento MG	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais / Comerciais	116.940,00	26/07/2012	26/07/2014
5293 00022.500-2	Av Doutor Delfim Moreira 1146, São Sebastião do Paraíso MG	1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residenciais / Comerciais	357.877,42	14/04/2008	11/04/2010
4733 00001.500-0	Rua Santo Antônio 711, Juiz de Fora MG	1.2.3.2.1.01.02	Edifícios	4.030.000,00	30/08/2019	30/08/2021

Fonte: Dados do SPIUnet solicitados à SEGEP em 11 nov 2023

Nota:

Para fins gerenciais e para ilustrar a materialidade e relevância do tema, assim como obter uma estimativa potencial de valores envolvidos de possível distorção no Balanço Patrimonial, elaborou-se cálculo, arrolado no Apêndice Único do Relatório Preliminar de Achados, adotando-se o instituto da atualização, previsto no inc. I do parágrafo único do art. 2º da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023. Cumpre enfatizar que o valor justo prescrito no MCASP é o valor de mercado, e, nas reavaliações/avaliações dos imóveis da União devem ser seguidas as orientações elencadas na Instrução Normativa SPU nº 05/2018, indicando, inclusive, a metodologia adotada nas avaliações.

Causas:

· Recentes mudanças normativas sobre os bens imóveis na Administração Pública;
· responsabilidades difusas entre o Tribunal e a Secretaria de Patrimônio da União – SPU;
· ausência ou capacitação insuficiente em relação à reavaliação, atualização e gestão dos bens imóveis;
· falha no controle interno relativo à aderência às normas no que tange ao tema de gestão de imóveis;
· potencial ausência de orientações normativas do CNJ atinente às regras de reavaliação / atualização dos imóveis.

Consequências:

· Risco de o valor econômico dos bens que compõem o ciclo contábil não espelhar o real valor do patrimônio do TRE-MG;
· potencial distorção relevante nas demonstrações contábeis visto que alguns imóveis não são atualizados ou reavaliados há anos.

Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à:

1. Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, Secretaria de Gestão de Serviços – SGS e Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF com o objetivo de elencar e distribuir as responsabilidades e os procedimentos pela atualização e reavaliação dos bens imóveis do TRE-MG entre as respectivas unidades administrativas, atualizando o Regulamento da Secretaria ou norma complementar;

2. Secretaria de Gestão de Serviços – SGS com o objetivo de:

2.1. solicitar, junto à Secretaria de Patrimônio da União – SPU, orientações sobre os procedimentos em comento, caso entenda necessário;

2.2. elaborar cronograma para a correção dos valores dos imóveis do TRE-MG;

3. Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF com o objetivo de informar em notas explicativas no(s) ano(s) em que forem efetivadas as atualizações / reavaliações.

Retornar para o Sumário

Achado A-02 – R$23.799.888,74 – Ausência de atualização/reavaliação dos bens móveis pertencentes ao TRE-MG.

O presente achado constitui-se em situação já detectada quando da avaliação das contas de 2021, e constou no Relatório Anual de Contas daquele exercício, conforme subitem 3.1 do item 8 – Propostas de Encaminhamento, SEI nº 0006173-95.2021.6.13.8000 – documento nº 2732570, bem como do exercício de 2022, SEI nº 0015010-08.2022.6.13.8000 – documento nº 4078383, ocasião em que as considerações feitas pelas áreas foram avaliadas, consolidadas e inseridas no Apêndice B – Comentários dos Gestores e Análises/Conclusão da Equipe e no Apêndice C – Monitoramento das Recomendações da Auditoria Financeira, dos referidos exercícios.

Sobre o achado em comento, as áreas apresentaram suas informações nos documentos nºs 4883298/4906277 (SEGEP/SGA) e 4846103/4847219 (NSECO/CCF/SOF).

A situação foi novamente informada no Relatório de Comunicação de Distorções do Exercício de 2023, documento nº4782552, seguindo orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, recomendando que os fatos detectados continuem sendo reportados até o seu saneamento.

Já em resposta ao Relatório de Comunicação de Distorções, o NSECO/CCF/SOF apresenta esclarecimentos nos documentos nºs 4875967/4883546; por sua vez, a SEGEP/CCP/SGA expõe suas considerações nos documentos nºs 4882280/4882314.

Em relação às recentes informações apresentadas no SEI nº0000461-22.2024.6.13.8000, documentos nºs 4882198 e 4961587, a maior parte das argumentações já foram avaliadas no SEI nº 0015010-08.2022.6.13.8000, documento nº 4078383, apêndice B (Achado A-02), não trazendo elementos que modificassem o entendimento da auditoria sobre a distorção detectada.

Critérios:

· Lei nº 8.443/1992 – TCU, art. 7º e *caput* e inciso II, art.50[9];
· Instrução Normativa nº 84/2020 – TCU, § 6º, art. 13 e Anexo I[10];
· NBC T 11.6 – Relevância na Auditoria – item 11.6.1.2[11];
· Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, item 11.4 – Reavaliação do Ativo Imobilizado[12];
· Norma Brasileira de Contabilidade CFC nº 7/2017, item 49[13];
· Macrofunção SIAFI 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, item 4.1a e b e 4.2[14];
· E-mail COFIC/SOF-TSE de 13/1/2023[15].

Evidências:

Na auditoria financeira do exercício de 2021, foi calculada em 60,40% a defasagem dos bens em relação ao valor de mercado, conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no intervalo de 2014 a 2021 – SEI nº 0006173-95.2021.6.13.8000 – documento nº 2732570.

Após o período de dois anos, a atualização do percentual da defasagem dos bens em relação ao valor de mercado passou para o índice de 77,52% no intervalo de 2014 a 2023, conforme o mesmo índice.

Para apuração do valor estimado da distorção da falta de reavaliação dos bens móveis até a data de 31/12/2023, foram tomados os seguintes referenciais para o cálculo:

1) valor líquido contábil das contas dos bens móveis, obtido após a realização das depreciações até 31/12/2023: R$133.665.650,74;
2) valor líquido contábil das urnas eletrônicas 2011, 2013, 2015 e 2020, cujo ajuste patrimonial é determinado pelo TSE: R$102.964.039,88;
3) valor líquido contábil passível de reavaliação: R$133.665.650,74 – R$102.964.039,88 = R$30.701.610,86;
4) percentual de correção, segundo o IPCA no período de 01/2014 a 12/2023: 77,52%.
O cálculo para apuração da distorção foi realizado da seguinte forma: valor líquido contábil X percentual de correção do IPCA, ou seja: R$30.701.610,86 x 77,52% = R$ 23.799.888,74.

Para fins de comparação dos percentuais utilizados para reavaliação de bens e tomando-se como base da distorção valores coletados pela SEGEP nos processos de extravio de bens móveis, verificam-se oscilações individuais significativas entre números positivos e negativos, conforme quadro a seguir.

Tabela 4 – Levantamento de Processos de Extravio de Bens no Exercício de 2023

PROCESSO	DOCUMENTO	OBJETO	PATRIMÔNIO	VALOR LIQ. CONTÁBIL – R$	DOCUMENTO	VALOR ATUALIZADO – R$	PERCENTUAL DE ATUALIZAÇÃO INDIVIDUAL
0000014-57.2023.6.13.8133	3769341	EXTINTOR DE INCENDIO PQS ABC – 06KG	00855524	61,00	3769349	112,93	**85,13%**
0001554-54.2023.6.13.8000	3857576	APARELHO TELEFONICO SIMPLES COM TECLADO	00402696	21,20	3857589	24,24	**14,33%**
0002733-23.2023.6.13.8000	3882089	ESCADA EM ALUMÍNIO	00059143	3,61	3882591	21,88	**506,09%**
		CADEIRA GIRATORIA PARA FUNCIONÁRIOS E/OU CHEFES	00067237	26,60		144,42	**442,93%**
0003707-60.2023.6.13.8000	4195744	CADEIRA GIRATORIA PARA FUNCIONÁRIOS E/OU CHEFES	00037029	46,03	4195754	142,74	**210,10%**
		POSTO / ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA FUNCIONÁRIO	00038577	120,62		344,54	**185,64%**
0010717-58.2023.6.13.8000	4275468	CADEIRA GIRATORIA EM COURVIM	00025831	5,72	4275485	27,67	**383,74%**
0009501-62.2023.6.13.8000	4246698	POLTRONA FIXA SEM BRAÇOS	00002052	37,79	4277049	58,31	**54,30%**
		CONDICIONADOR DE AR DE PAREDE	00002070	68,80		127,75	**85,68%**
		FONE DE OUVIDO PARA RADIOCOMUNICADOR	00030768	15,00		5,17	**-65,53%**
			00030769	15,00		5,17	**-65,53%**
		POLTRONA FIXA SEM BRAÇOS, ESPALDAR MÉDIO	00050288	10,16		58,31	**473,91%**
			00050290	10,16		58,31	**473,91%**
		FONE DE OUVIDO COM MICROFONE	00059266	0,57		2,75	**382,45%**
		MESA DE UNIÃO 2 – FORMATO QUADRADO – 80X80	00092146	88,00		158,84	**80,5%**
		FONE DE OUVIDO PARA RADIOCOMUNICADOR	00852825	16,00		5,17	**-67,68%**
			00852827	16,00		5,17	**-67,68%**
			00852828	16,00		5,17	**-67,68%**
			00852829	16,00		5,17	**-67,68%**
			00852830	16,00		5,17	**-67,68%**
0011607-94.2023.6.13.8000	4306087	SWITCH PARA REDES	00096021	7,53	4306325	36,39	**383,26%**
0011525-63.2023.6.13.8000	4301630	APARELHO TELEFONICO SIMPLES COM TECLADO	00417563	38,63	4301748	47,84	**23,84%**
0011891-05.2023.6.13.8000	4322547	MÁQUINA DE ESCREVER MANUAL	00026277	1,04	4322994	236,40	**22.630%**
		DISCO RIGIDO (HD) – EXTERNO	00190823	35,87		41,26	**15,02%**
0000223-02.2023.6.13.8335	4387763	SWITCH PARA REDES	00182105	8,50	4387787	18,46	**117,17%**
0000163-92.2023.6.13.8314	4445289	ORGANIZADOR DE FILA EM ALUMÍNIO	00400572	97,60	4445308	134,40	**37,70%**
0013874-39.2023.6.13.8000	4427263	BASE PARA ENCAIXE DE PLACA DENOMINATIVA	00064565	3,33	4432608	20,83	**525,52%**
Valor Total dos Bens com Valor Histórico				**802,76**	**Valor Total dos Bens Atualizado pela Média**	**1.827,47**	
Percentual de Correção dos Bens em relação ao Valor Líquido dos Bens						**127,65%**	

Fonte: Processos de extravios de bens ocorridos no exercício de 2023 – Sistema Eletrônico de Informações – SEI

Uma vez que o parâmetro quantitativo para a avaliação dos efeitos das distorções é a materialidade global – MG, cujo montante no exercício de 2023 foi de R$15.743.709,52 e o valor apurado sob o patamar do índice mais baixo (IPCA) foi de R$23.799.888,74, vislumbra-se o risco potencial de distorção significativa nas demonstrações contábeis no caso dos bens móveis.

Ressalte-se que se o cálculo fosse realizado com base nos dados obtidos nos processos de extravio, seria apurada uma distorção maior que a projetada pelo índice oficial.

Causas:

· Conflito quanto à aplicabilidade da política contábil a ser adotada em relação aos bens móveis;
· ausência ou capacitação insuficiente em relação à reavaliação dos bens móveis;
· deficiência de controles internos dos setores (autoavaliações de operações, processos e atividades).

Consequências:

· Possibilidade de saldos distorcidos nas contas individuais do Ativo Imobilizado, Depreciação Acumulada do Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais;
· execução da depreciação prejudicada devido à falta de atualização dos valores dos bens móveis;
· risco potencial de depreciação a maior ou a menor dos bens.

Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão Administrativa e à Secretaria de Orçamento e Finanças para que a Seção de Gestão de Patrimônio – SEGEP e o Núcleo Setorial Contábil – NSECO, respectivamente:

2.1. procedam a estudos/levantamentos para identificar as classes de contas do ativo imobilizado cujos valores contábeis registrados divirjam materialmente de seu valor de mercado (valor justo), para subsidiar a implementação do Modelo de Reavaliação dos bens móveis, refletindo de modo fidedigno o valor patrimonial nas demonstrações contábeis;

2.2. apresentem elementos comprobatórios de que a relação custo-benefício para implementar a reavaliação dos bens móveis restará prejudicada, de forma a subsidiar a avaliação e anuência da Alta Administração, caso os gestores assumam os riscos ao decidirem pela não adoção do Método da Reavaliação no TRE-MG.

Retornar para o Sumário

Achado A-03 – (valor não especificado) – Existência de softwares desenvolvidos internamente que não se encontram contabilizados como ativo intangível do TRE-MG.

A presente distorção também já foi comunicada em trabalhos de auditoria interna anteriores e aguarda orientações junto ao TSE, sendo emitido o Ofício nº 685/2022 – DG, documento SEI nº 2796952, consultando sobre a possibilidade de normatizar e definir diretrizes para o registro contábil no Ativo Não-Circulante do Tribunal dos recursos humanos e materiais gastos com desenvolvimento de software realizado internamente, conforme informado no documento nº 4768952, ratificado pelos documentos nºs 4769443, 4879301 e 4880123.

Em resposta ao Relatório de Comunicação de Distorções, as unidades ratificam a importância de as diretrizes serem balizadas pelo TSE, conforme mencionado anteriormente.

Critérios:

· MCASP 9ª Edição, item 12 da parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais;
· Orientação SOF/TSE nº 15/2022[16];
· Macrofunção SIAFI 020345 – Ativos Intangíveis[17];
· Práticas de gerenciamento de ativos BAI09.01 e BAI09.03 da estrutura Cobit5.

Evidências:

· Balancete contábil da rubrica '1.2.4.1.0.00.00' – Softwares – relativo ao mês de dezembro/2023;
· relação de softwares desenvolvidos e em desenvolvimento, documentos nºs 4768892 e 4768911, respectivamente;
· planilha com a relação de sistemas desenvolvidos (documento nº 3518980) e informação de sistemas em desenvolvimento (item 4.1.2 do documento nº 3518984);
· relatório do inventário de bens do sistema ASI com posição na data de referência 28/2/2021 (elaborado pela SAOPE);
· informações prestadas pela Setorial Contábil em resposta a questionário de auditoria (elaborado pela SAOPE).

As unidades administrativas já se encontram cientificadas dos reflexos do achado nas demonstrações contábeis pelo Relatório de auditoria (documento nº 1727516), Relatório Consolidado de Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral nº 1/2021 (documento nº 2081897), assim como os Relatórios de Auditoria Financeira (documentos nºs 3610084, 4078383). Em que pesem as alegações apresentadas, não houve o saneamento da situação detectada.

Reconhece-se, porém, ser necessário tempo para o cumprimento do achado em epígrafe, requerendo a reestruturação de atribuições de unidades administrativas e de processos de trabalho.

Causas:

· Lacuna em políticas contábil e de gestão de ativos;
· fluxo insuficiente de informações entre as unidades do TRE-MG;
· ausência de integração entre os sistemas administrativos do Tribunal e o sistema contábil SIAFI.

Consequências:

· Ausência de alinhamento entre os processos de gestão de ativos e de reporte contábil-financeiro, contribuindo negativamente com a transparência do gasto público e gerando potenciais prejuízos aos usuários das informações econômico-financeiras do Tribunal;
· maior dificuldade em avaliar a conveniência de atos de gestão do patrimônio da Entidade, devido à ausência de individualização e mensuração dos recursos econômicos empregados no desenvolvimento interno de ativos de TIC.

Recomendações propostas:

As recomendações para o presente achado correspondem às já emitidas pela SAOPE, no Relatório de Auditoria, documento nº 1727516, visto que referidas medidas saneadoras são ratificadas pela SAURE.

Cumpre esclarecer que para fins de Certificação de Contas, até que haja o saneamento da determinação da Presidência, a distorção será considerada para formação de opinião da auditoria.

Retornar para o Sumário

Achado A-04 – R$26.049,29 – Reconhecimento de despesas em desacordo com o regime de competência.

Preliminarmente, destaca-se que a situação aqui registrada constou do Relatório Preliminar de Comunicação das Distorções – documento nº 4782552. Na ocasião, foram apresentadas as ocorrências apuradas até a data de emissão do citado relatório, cujo valor foi de R$297.788,87. A regularização das ocorrências foi efetuada, conforme esclarecimentos prestados pelo NSECO – documento nº 4875967, tendo sido verificados os registros para validação dos procedimentos adotados pela referida unidade.

Embora se trate de valor de pequena monta, cuja regularização não mais refletirá no resultado do exercício de 2023, em razão de seu encerramento, o presente relato visa dar conhecimento dessas situações as áreas envolvidas, para que continuem procedendo ao aperfeiçoamento de seus controles internos e o aprimoramento da comunicação/interação entre os setores requisitantes e a SOF. Essas medidas possibilitarão a identificação de valores de despesa passíveis de serem apropriados com observância ao fato gerador da despesa, de forma que os registros contábeis sejam realizados em observância ao regime de competência.

Critérios:

· Lei nº 4.320/1964, arts. 35, 89, 100 e 104[18];
· Lei nº 101/2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 50, inciso II[19];
· Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 9ª edição: Parte Geral, item 3, subitem 3.2; Parte I, item 4.4, subitem 4.4.2.2, 4.5 e 4.7 e subitem 4.7.2; Parte IV, itens 3.3 e 3.4; Parte V, item 1.2[20];
· Macrofunção SIAFI 020317 – Restos a Pagar[21];
· Macrofunção SIAFI 020318 – Encerramento do Exercício[22];
· Macrofunção SIAFI 020336 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes[23];
· Portaria STN nº 634/2013[24];
· Portaria STN nº 548/2015[25];
· Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP Estrutura Conceitual – item 1.1 e NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis[26];
· Orientação SOF/TSE nº 03 – Procedimentos para encerramento do exercício 2023, atualizada em 12/11/2022[27].

Evidências:

Em análise complementar efetuada após emissão do relatório sobredito, constataram-se outros casos de reconhecimento de despesas no exercício de 2023, cujo fato gerador se deu no ano de 2022, não se observando o regime de competência, no qual as despesas e obrigações devem ser reconhecidas no período contábil de sua ocorrência. As novas ocorrências são apresentadas na tabela abaixo.

Tabela 5 – Reconhecimento de despesas em desacordo com o regime de competência – Período de avaliação: jan a out/2023 (análise complementar)

Conta	Nota de Sistema (NS)	NS Emissão – Dia	Natureza Despesa Detalhada	Nota de Empenho (NE)	Favorecido Descrição	Doc – Observação	NS Valor (R$)	Vr. Apropriado Fora da Competência	NF's - Período competência

Conta	Nota de Sistema (NS)	NS Emissão – Dia	Natureza Despesa Detalhada	Nota de Empenho (NE)	Favorecido Descrição	Doc – Observação	NS Valor (R$)	Vr. Apropriado Fora da Competência	NF's - Período competência
332310100	2023NS000439	16/01/2023	33903905	2022NE000551	TF ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA	APROPRIACAO NF-E 23, SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, VISANDO INTERLIGACAO DE DOIS GRUPOS GERADORES A DIESEL, AOS QUADROS GERAIS DE BAIXA TENSAO (QGBT) D O EDIFICIO SEDE (AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100), CONT. 103/21, 2ª MEDICAO, SEI 13480-03.2021-6.13.8000.	2.687,12	2.687,12	dez/22
332310100	2023NS000503	17/01/2023	33903905	2022NE000552	TF ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA	APROPRIACAO NF-E 34, SERVICOS DE INSTALACAO DE GRUPOS GERADOS E MANUTENCAO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, VISANDO INTERLIGACAO DE DOIS GRUPOS GERADORES A DIESEL, AOS QUADROS GERAIS DE BAIXA TENSAO (QGBT)D O ANEXO I (AV. PRUDENTE DE MORAIS 320), CONT. 104/21, 2ª MEDIACAO, SEI 13481-85.2021.6.13.8000.	2.687,12	2.687,12	dez/22
332310100	2023NS000575	18/01/2023	33903905	2022NE000551	TF ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA	APROPRIACAO NF-E 23, SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, VISANDO INTERLIGACAO DE DOIS GRUPOS GERADORES A DIESEL, AOS QUADROS GERAIS DE BAIXA TENSAO (QGBT) D O EDIFICIO SEDE (AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100), CONT. 103/21, NOVEMBRO/22, SEI 13480-03.2021-6.13.8000.	2.687,12	2.687,12	nov/22
332310200	2023NS000895	25/01/2023	33903919	2022NE000529	CENTRO AUTOMOTIVO S.S LTDA	APROPRIACAO NF-E 2022/579, 637 – 2023/ 4, 6, 7, 20 – 4894, 4942, 5028, 5077, 5134, 5135, 5142 -- MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PECAS E PNEUS DA FROTA DE VEICULOS DO TRE-MG – AGOSTO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO/2022 E JANEIRO/2023 CONTRATO 126/2018 PROCESSO: 19.0.000001066-1	1.673,22	1.673,22	ago a out/2022
332310200	2023NS000895	25/01/2023	33903919	2022NE000990	CENTRO AUTOMOTIVO S.S LTDA	APROPRIACAO NF-E 2022/579, 637 – 2023/ 4, 6, 7, 20 – 4894, 4942, 5028, 5077, 5134, 5135, 5142 -- MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PECAS E PNEUS DA FROTA DE VEICULOS DO TRE-MG – AGOSTO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO/2022 E JANEIRO/2023 CONTRATO 126/2018 PROCESSO: 19.0.000001066-1	11.831,72	1.917,67	nov e dez/2022 jan/2023

Conta	Nota de Sistema (NS)	NS Emissão – Dia	Natureza Despesa Detalhada	Nota de Empenho (NE)	Favorecido Descrição	Doc – Observação	NS Valor (R$)	Vr. Apropriado Fora da Competência	NF's - Período competência
332310200	2023NS001028	30/01/2023	33903702	2022NE001117	3A LOCACAO E MAO DE OBRA EIRELI	APROPRIACAO NFS-E 2023/224 A 226, PRESTACAO DOS SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA NOS MUNICIPIOS DE MONTES CLAROS, DIVINOPOLIS, SETE LAGOAS, REGIAO E, CONTRATO 087/21, HORA EXTRA NO PERIODO ELEITORAL, SEI 12712-77.2021.6.13.8000.	3.494,21	3.494,21	out/2022 e nov/2022
332310200	2023NS001897	15/02/2023	33903701	2022NE000481	PLANEJAR TERCEIRIZACAO E SERVICOS S.A.	APROPRIACAO NFS-E 2023/63 E 75 – PRESTACAO DOS SERVICOS DE TELEDIGIFONISTA PARA O ATENDIMENTO AO PUBLICO POR MEIO DO DISQUE ELEITOR EM JANEIRO/2023 E SALDO HE OUTUBRO/2022(JESSICA NUNES CARRIJO) – CONTRATO – 062/21 – SEI 6153-41.2020.6.13.8000.	388,49	388,49	fev/23
332310200	2023NS002135	23/02/2023	33904020	2022NE000166	AOVS SISTEMAS DE INFORMATICA S.A.	APROPRIACAO DE NFS-E 00500791, ASSINATURA DA PLATAFORMA DE EDUCACAO A DISTÂNCIA ALURA PARA 37 SERVIDORES DO TRE/MG, DEZEMBRO/2022. CONTRATO: 001/22. SEI: 0012059-75.2021.6.13.8000.	3.700,00	3.700,00	dez/22
332310200	2023NS003286	20/03/2023	33903916	2022NE000394	TK ELEVADORES BRASIL LTDA	APROPRIACAO, NFS-E 2023/7187, 7196, 7217, 7010, MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS ELEVADORES DE PASSAGEIROS E NOBREAKS, INSTALADOS NAS UNIDADES DO TRE/MG, FEVEREIRO/2023 E OUTUBRO/2022 – CONTRATO 096/2017, SEI: 19.0.000003067-0.	6.000,00	6.000,00	02 e 30/10/2022 (1º e 2º turnos da eleição)
332310200	2023NS007458	04/07/2023	33903916	2022NE000922	A & R COMERCIO E SERVICOS LTDA	APROPRIACAO NFS-E 2023/921 A 923 MANUTENCAO PREDIAL CORRETIVA, REGIAO IV. CONTRATO: 029/2021. SEI 003195-48.2021.6.13.8000	1.541,38	814,34	**04/07/2022 – Pio Canedo ;** 03/03/2023 – Sabará; 18/05/2023 – Matheus Leme
Total de despesas contabilizadas fora do período de competência (análise complementar)							**36.690,38**	**26.049,29**	

Fonte: Consulta Notas de sistema extraídas do Tesouro Nacional, bem como processos SEI correspondentes às contratações avaliadas.

Causas:

· Procedimentos para reconhecimento das despesas já incorridas atentando-se ao regime de competência, descritos na Orientação SOF/TSE nº 03, demandando revisão/ajustes das rotinas e controles internos dos setores envolvidos.

Consequências:

· Impacto no resultado do exercício em virtude do não reconhecimento das despesas no período efetivo da prestação de serviços, com reflexo nas demonstrações contábeis;

· risco de duplicidade do passivo financeiro, utilizado para fins de cálculo do superavit financeiro[28];

· aderência ao processo de convergência da contabilidade do setor público às NBC TSP, demandando melhorias;

· prejuízo à transparência das contas públicas.

Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral a adoção de providências, junto à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF e aos setores requisitantes da Secretaria de Gestão de Serviços – SGS para que continuem procedendo ao aperfeiçoamento das rotinas e controles internos, bem como ao aprimoramento da comunicação/interação, possibilitando a identificação de valores de despesa passíveis de serem apropriados com observância ao fato gerador da despesa, de forma que os registros contábeis sejam realizados em observância ao regime de competência.

Retornar para o Sumário

3.2. Distorções de Classificação/Apresentação/Divulgação

38. Com base nas evidências de auditoria obtidas, foram apuradas as seguintes distorções de classificação/apresentação/divulgação RELEVANTE que envolve a adequada divulgação das demonstrações contábeis, à exceção dos Achado A–06, visto se tratar de quantia não significativa, que não influenciou na modificação da opinião da auditoria.

Achado A-05 – R$12.442.797,31 – Ausência de segregação de valores entre terrenos e benfeitorias, no SIAFI, atinentes aos imóveis registrados no SPIUnet.

Trata-se de outro achado já relatado no Relatório de Auditoria em Contas Anuais do Exercício de 2021, processo SEI nº0006173-95.2021.6.13.8000, documento nº 2732570, reiterado no Relatório de Auditoria em Contas Anuais do Exercício de 2022, processo SEI nº 0015010-08.2022.6.13.8000, documento nº 4078383. A situação foi novamente informada no Relatório de Comunicação de Distorções do Exercício de 2023, documento nº 4782552, seguindo orientações do Tribunal de Contas da União – TCU, recomendando que os fatos detectados continuem sendo reportados até o seu saneamento.

Haja vista as informações já prestadas pelos gestores e o fato de que a unidade administrativa já está apresentando essa identificação de terrenos e benfeitorias nas notas explicativas das demonstrações contábeis do exercício de 2022 e de 2023, entende-se que a unidade responsável está realizando os procedimentos compensatórios cabíveis, até que os ajustes necessários no sistema SIAFI sejam efetivados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Critérios:

· Manual de Contabilidade Aplicável ao Serviço Público – MCASP 9ª edição, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, p. 236[29];
· Orientação SOF/TSE nº 17/2022, de 11 de outubro de 2022, item 3.5. "1"[30];
· boas práticas identificadas nas Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas do Tribunal Superior do Trabalho – TST, de 2020, e Tribunal Superior Eleitoral, de 2021, que efetuaram a publicação dos valores por meio de notas explicativas às Demonstrações Contábeis[31];
· E-mail orientação SECONTA/COFIC/SOF/TSE, documento nº 4876037.

Evidências:

· Contabilizações na conta 1.2.3.2.1.01.03 – Terrenos / Glebas de apenas um imóvel;
· valores segregados constantes no sistema SPIUnet;
· saldos das contas correntes vinculadas às contas contábeis que compõem o ciclo bens imóveis;
· em pesquisa realizada em amostra de Demonstrações Contábeis de Tribunais, não foi localizada essa separação nas contas contábeis;
· no documento nº 2309682, a Coordenadoria Contábil e Financeira – CCF esclarece o impacto da reclassificação dos bens imóveis entre os Regionais e o TSE;
· nas Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas publicadas no Portal TRE-MG já consta a separação.

A determinação da Presidência encontra-se em cumprimento pelas unidades administrativas, porém, para fins de Certificação de Contas permanece como distorção não cumprida, sendo objeto de monitoramento pela CAU nas auditorias financeiras de exercícios futuros até o saneamento do evento.

Causas:

· Recentes mudanças normativas sobre os bens imóveis na Administração Pública;
· falhas de comunicação por parte da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Secretaria de Patrimônio da União – SPU;
· contabilização do procedimento por meio do SIAFI para o atendimento ao MCASP em andamento ou não concluído (potencial);
· ausência ou capacitação insuficiente em relação à gestão dos bens imóveis no âmbito do TRE-MG;
· recente conhecimento das normas correlatas ao ciclo contábil;
· insuficiência de orientações normativas dos Órgãos Governamentais Superiores atinente às regras de gestão dos imóveis.

Consequências:

· Incompletude do registro dos bens imóveis que compõem o patrimônio do TRE-MG, comprometendo a divulgação das demonstrações contábeis, em razão de não atendimento à estrutura de relatório financeiro aplicável.

Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Orçamento e Finanças para que acompanhe, junto ao Tribunal Superior Eleitoral e à Secretaria do Tesouro Nacional, os procedimentos atinentes à segregação de terrenos e benfeitorias nos bens imóveis do Tribunal.

Retornar para o Sumário

Achado A-06 – R$130.633,60 – Lançamentos indevidos em conta de Reserva de Reavaliação de valores pertinentes a incorporação de instalações.

Critérios:

- Item 11.4 do Manual de Contabilidade Aplicável ao Serviço Público – MCASP 9ª edição, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, p. 233[32];
- Orientação SOF/TSE nº 17/2022, de 11 de outubro de 2022, item 3.6. "1"[33];
- Macrofunção SIAFI 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, item 4.1b e 4.2.

Evidências:

- A Secretaria de Gestão do Patrimônio da União identificou registros com saldos alongados nos grupos de contas "Obras em andamento", "Estudos e projetos" e "Instalações", orientando os procedimentos a serem seguidos pela Seção de Contabilidade Analítica, conforme documento nº 4837403.
- A fim de regularizar a situação, a SECONTA/COFIC/SOF/TSE, documento nº 4837422, comunicou às demais unidades da Justiça Eleitoral para que fossem providenciados os acertos devidos.
- A partir dos acertos, haveria as baixas dos saldos contabilizados em instalações e os seus valores transferidos para os imóveis onde aquelas se encontram.
- Entretanto, detectou-se o registro de valores em conta 2.3.6.1.1.02.00 – Reavaliação de Bens Imóveis – RIP[34], sem que tivesse ocorrido o citado procedimento.
- saldos das contas correntes vinculadas às contas contábeis que compõem o ciclo bens imóveis;
- Notas de Lançamento nºs 2023NL800001 e 2023NL800002;
- Processo nº 0023805-66.2023.6.13.8000.

Causas:

- Mudanças pelas Entidades Governamentais do tratamento de fatos contábeis relacionados aos bens imóveis na Administração Pública e suas respectivas contabilizações;
- procedimentos de ajustes de mudanças contábeis demandando revisão;
- integração entre os sistemas SIAFI e SPIUnet com necessidade de melhoria (potencial);
- ausência ou capacitação insuficiente em relação à gestão dos bens imóveis no âmbito do TRE-MG;
- insuficiência de orientações normativas dos Órgãos Governamentais Superiores atinente às regras de gestão dos imóveis.

Consequências:

- Registro de ajuste do imobilizado gerando fato contábil diverso (reavaliação ao invés de incorporação de instalações);
- contabilização indevida em reserva de reavaliação e variação patrimonial diminutiva no exercício de 2023.

Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão Administrativa e à Secretaria de Orçamento e Finanças a fim de regularizar a contabilização dos imóveis constantes no processo nº 0023805-66.2023.6.13.8000 (Registros Imobiliários Patrimoniais – RIP Utilização nºs 4123 00127.500-0 e 4123 00048.500-1) de modo a evidenciar a incorporação das aludidas instalações nos respectivos bens imóveis.

Retornar para o Sumário

3.3. Desvios de Conformidade

39. NÃO foram detectados desvios de conformidade relevantes nas operações, atos de gestão ou transações subjacentes, com base nas evidências de auditoria obtidas.

40. A ocorrência abaixo caracterizou desvio de conformidade e distorção não relevante, com reflexo nas demonstrações contábeis, mas não foi considerada para fins de acumulação das distorções e, consequentemente, na modificação da opinião da auditoria das contas, sendo submetida para ciência, manifestação, acompanhamento e providências necessárias pelas áreas.

Achado A-07 – Imóvel em regularização no SPIUnet

O tema também já foi tratado no Relatório de Auditoria em Contas Anuais de 2021 e 2022, SEI nº0006173-95.2021.6.13.8000 e 0015010-08.2022.6.13.8000, respectivamente. Nos documentos nºs 2239002 e 3340531, a SEGEP informa que ainda não houve a entrega definitiva do imóvel situado à rua Josafá Belo 36, em BH/MG, ao TRE-MG, por questões judiciais que estão em andamento, estando pendente, portanto, a regularização da documentação (3612141). Por essa razão, a Secretaria do Patrimônio da União – SPU – ainda não realizou o cadastro inicial do imóvel no SPIUnet.

Haja vista as informações prestadas pelos gestores, entende-se que se trata de objeto de monitoramento, até que os ajustes necessários no sistema SPIUnet sejam efetivados pela Secretaria do Patrimônio da União – SPU.

Critérios:

· Manual de Contabilidade aplicada ao Serviço Público – MCASP 9ª edição, item 5.5. da Parte II, Procedimentos Contábeis Patrimoniais[35];
· Portaria STN/SPU nº 03/2014, art. 3º[36];
· Macrofunção SIAFI 020330 – Depreciação, amortização e Exaustão na Administração Direta da União, Autarquias e Fundações, item 7.3[37].

Evidências:

· Registro no SIAFI efetuado em conta de natureza transitória, tendo como característica a contabilização temporária do bem imóvel até a regularização da documentação para registro no SPIUnet. Assim, referido registro apresenta-se prolongado sem detalhamento da pendência no registro junto à SPU;
· saldo da conta corrente vinculada à conta contábil de natureza transitória conta 1.2.3.2.1.02.01 – Imóveis Residenciais / Comerciais que compõem o ciclo bens imóveis[38];
· as notas de empenho 2010NE003908 e 2014NE002472 evidenciam os valores e as datas relacionados com o imóvel;
· no documento nº 3612141, a CCO e SGA esclarecem que consultaram a SPU e informam que o registro do imóvel situado à rua Josafá Belo 36, em BH/MG, depende da conclusão do processo de desapropriação e emissão da Carta de Sentença. Explicitaram ainda que a Advocacia Geral da União está acompanhando o processo de desapropriação e noticiará à SPU tão logo emitida a carta de sentença, para fins de integração do imóvel no SPIUnet.

Diante do exposto, constatou-se que o atendimento da recomendação exige tempo para o seu atendimento, dependendo inclusive da atuação de outras entidades públicas, permanecendo a situação detectada.

Entende-se que a determinação da Presidência se encontra em cumprimento, permanecendo como distorção não cumprida para fins de Certificação de Contas, sendo objeto de monitoramento pela CAU nas auditorias financeiras de exercícios futuros até o saneamento do evento.

Causas:

· Morosidade no procedimento de cadastro / regularização dos imóveis junto à Secretaria de Patrimônio da União (potencial);
· responsabilidades difusas entre o Tribunal e a Secretaria de Patrimônio da União – SPU;
· responsabilidade difusa entre unidades administrativas no tocante aos imóveis do TRE-MG.

Consequências:

· Impacto no resultado do exercício apurado no Demonstrativo das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial do Órgão, devido à ausência de contabilização da depreciação, atualização e/ou reavaliação, ensejada pela pendência citada;
· saldo alongado em conta contábil de natureza temporária em detrimento da contabilização em conta definitiva.

Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão Administrativa – SGA para que acompanhe, junto à Secretaria de Patrimônio da União – SPU, o andamento do processo de regularização do imóvel em comento a fim de permitir a sua integração ao SPIUnet.

Retornar para o Sumário

Achado A-08 – R$3.187,80 – Pagamento indevido, a maior, da gratificação de atividade judiciária ao instituidor de pensão durante o exercício de 2023.

Critérios:

· Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006[39];
· Lei nº 13.317, de 20 de junho de 2016[40];
· Lei nº 14.523, de 09 de janeiro de 2023[41].

Evidências:

· A Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) do instituidor de pensão de número de matrícula 01593806 está calculada incorretamente, pois, como o seu óbito ocorreu em 2/7/2005, deveria ter sido utilizada a Tabela de Remunerações de 2005 a contar de janeiro. No entanto, foi utilizada a Tabela de Remunerações de 2005 a partir de novembro. Assim, o valor mensal de R$796,93 da GAJ constante na Ficha Financeira no exercício de 2023 não condiz com o montante de R$531,28 apurado no Ato de Pensão do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme processo do TCU nº TC-023.457/2006-5.

· Processo nº 0004358-58.2024.6.13.8000.

Causas:

· Falha nos controles relativos ao pagamento da Gratificação Judiciária (GAJ);
· incompletude dos processos de automatização dos cálculos pelo Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH).

Consequências:

· Pagamento indevido da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ).

Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, para que:

• envide esforços em promover o aprimoramento do sistema de processamento de folhas do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH) juntos aos setores de tecnologia da informação do TSE e deste Tribunal;
• proceda à revisão dos pagamentos da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) ocorridos no período de mudança dos sistemas de processamento de folhas de pagamento de FOPAJE para SGRH, em 2006, incluindo os pagamentos efetuados ao instituidor de pensão de número de matrícula 0153806;
• adote as providências necessárias, no sentido de reaver, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, os valores pagos indevidamente à pensionista do instituidor de matrícula nº 0153806, observando-se, por analogia, a prescrição quinquenal prevista no art. 1º do Decreto 20.910/1932, em respeito ao princípio da isonomia.

Retornar para o Sumário

4. DEFICIÊNCIAS DE CONTROLE INTERNO

41. Nesta seção devem ser reportadas deficiências significativas de controle interno, definidas nos termos do item 6 da NBC TA 265 (Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica) como "*a deficiência ou a combinação de deficiências de controle interno que, no julgamento profissional do auditor, é de importância suficiente para merecer a atenção dos responsáveis pela governança*". A comunicação dessas ocorrências à administração deve se dar tempestivamente à administração no nível apropriado de responsabilidade, consoante item 10(a) da norma retromencionada.

42. Ressalte-se que, no decorrer do trabalho, foram observadas outras deficiências de controle interno que NÃO constituíram deficiências significativas, porém, conforme disposto nos itens 10(b) c/c A22 da NBC TA supramencionada, considerou-se oportuno dar ciência às áreas responsáveis visando a adoção de providências cabíveis. Apresenta-se a seguir as situações reportadas:

Achado A-09 – R$11.707,96 – Pagamento de despesas correspondentes aos exercícios de 2022 e de 2023 utilizando-se de nota de empenho diversa da emitida para fazer frente as despesas neles solicitadas.

Preliminarmente, destaca-se que a situação aqui registrada constou do Relatório Preliminar de Comunicação das Distorções – documento nº 4782552, tendo sido regularizadas, dentro do possível, algumas das ocorrências, consoante esclarecimentos prestados pelo NSECO no documento nº 4875967.

As demais áreas envolvidas SMAPI, SETER, SEMAP, CMO, SCONT e CCO também se manifestaram sobre procedimentos, controles e rotinas de trabalho, bem assim sobre eventuais equívocos ocorridos na indicação de nota de empenho de exercício diverso para liquidação da despesa – documentos nºs 4862354, 4868791, 4870041, 4870070, 4875191 e 4878572, respectivamente.

Embora se trate de valor de pequena monta e não haja possibilidade de regularização da situação em sua completude, o achado está sendo reportado no presente relatório para ciência das áreas envolvidas e melhoria dos controles internos relacionados à liquidação de despesa, com especial atenção à indicação da nota de empenho correspondente a cada serviço prestado, haja vista que situação análoga ocorreu quando da avaliação das Contas do TRE-MG dos exercícios de 2021 e 2022.

Critérios:

· Lei nº 4.320/64 art. 35[42].

Evidências:

Do exame para avaliação do risco competência, verificou-se pagamentos de serviços solicitados no exercício de 2022, efetuados com a utilização de notas de empenhos emitidas para o exercício 2023.

Em análise das informações prestadas e dos registros efetuados, verificou-se que das ocorrências apresentadas no Relatório Preliminar de Comunicações das Distorções, houve a regularização total da 2023NS001716; o acerto parcial, no valor de R$1.019,83 da apropriação feita por meio da 2023NS002512, bem assim a impossibilidade de ajuste do registro efetuado por meio da 2023NS003004 – documento nº 4875967.

As ocorrências não corrigidas e os motivos que impossibilitaram os ajustes são descritos na tabela abaixo.

Tabela 6 – Despesas de 2022 pagas com nota de empenho de exercício 2023 regularizadas parcialmente ou não regularizadas

Conta	Nota de Sistema (NS)	Nota de Empenho (NE)	Favorecido	Histórico	Valor NS R$	Vr. Ajuste R$	Observação
332310200	2023NS002512	2022NE001407	A & R COMERCIO E SERVICOS LTDA	APROPRIACAO NFS-E 2023/226 A 228, MANUTENCAO PREDIAL CORRETIVA, REGIAO IV. CONTRATO: 090/22. SEI 465-30.2022.6.13.8000.	211.007,70	1019,83	Do total da 2023NS002512 – R$242.073,51, o valor de R$211.007,70, foi apropriado utilizando-se a 2022NE001407, sendo esse valor inferior aos dos serviços iniciados em 2022 e concluídos 2002 e 2023, que foi de R$216.486,91. Dessa forma, apropriou-se a menor R5.479,21 na referida NE (que foi contabilizado equivocadamente utilizando-se a 2023NE000508). Após ajustes efetuados pelo NSECO em dez/2023 por meio da 2023NS015394, houve a regularização parcial do montante acima em R$1.019,83, na 2022NE001407. A diferença continuou a cargo da 2023NE000508, cujo ajuste da quantia restante de R$4.459,38 restou prejudicado em virtude da insuficiência de saldo na 2022NE001407, quando do acerto contábil. Dessa forma, a execução dos restos a pagar de 2022 restou subavaliada em R$4.459,38.
332310200	2023NS002512	2023NE000508	A & R COMERCIO E SERVICOS LTDA	APROPRIACAO NFS-E 2023/226 A 228, MANUTENCAO PREDIAL CORRETIVA, REGIAO IV. CONTRATO: 090/22. SEI 465-30.2022.6.13.8000.	31.065,81	(1.019,83)	Na 2023NS002512, no valor total de R$242.073,51 foram solicitados e concluídos em 2023 serviços correspondente ao montante de R$25.586,60 – doc. nº 3816525, que deveria ser deduzido da 2023NE000508. Porém, na citada NE apropriou-se o valor de $31.065,81, superior em R$5.479,21 ao total passível de pagto com a respetiva nota de empenho – documento. nº 3886629. Após ajustes efetuados pelo NSECO em dez/2023 por meio da 2023NS015394, houve a regularização parcial do montante acima em R$1.019,83. Em razão da insuficiência de saldo na 2022NE001407, não foi possível efetuar o ajuste da 2023NE000508 no valor restante de R$4.459,38. Houve superavaliação da execução orçamentária de 2023 no valor retromencionado.

Conta	Nota de Sistema (NS)	Nota de Empenho (NE)	Favorecido	Histórico	Valor NS R$	Vr. Ajuste R$	Observação
332310200	2023NS003004	2023NE000442	DSS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	APROPRIACAO NFS-E 9933, 9935, 9936, 9940 E 9941, MANUTENCAO PREDIAL – REGIAO 2 (SUL DE MINAS) – CONTRATO 031/2021 – PROCESSO 0005958-22.2021.6.13.8000.	7.248,13	-	O valor de R$7.248,13 refere-se a serviços solicitados em 2022, conforme ordens de serviços (OS) docs. 3923201 e 3923296. Esses serviços deveriam ter sido quitados, em sua totalidade, com a nota de empenho emitida em 2022 para fazer frente à prestação de serviços dos municípios de Conselheiro Lafaiete e Juiz de Fora. A efetivação do ajuste da contabilização não pode ser realizada, em virtude de a nota de empenho relativa ao período da prestação de serviço ter sido anulada, visto não haver débitos pendentes detectados pela SMAPI. O conhecimento da impropriedade só se deu por meio do Relatório Preliminar de Comunicação das Distorções, emitido 1º/12/2023, data essa posterior ao cancelamento da 2022NE001354.

Fonte: Consulta Notas de sistema extraídas do Tesouro Nacional, bem como processos SEI correspondentes às contratações avaliadas e aos esclarecimentos prestados pelas áreas.

Causas:

· Falha de controle interno quanto à indicação da nota de empenho correspondente ao período da efetiva prestação de serviços;
· acompanhamento da execução contratual demandando aperfeiçoamento dos procedimentos de ateste e proposição de pagamento da despesa no tocante à observância das notas de empenhos correspondentes ao pagamento dos serviços prestados.

Consequências:

· Inobservância ao regime de competência requerido para as despesas;
· impacto na execução orçamentária do exercício, visto a realização de pagamento com nota de empenho de exercício anterior;
· execução dos restos a pagar de 2022 subavaliada;
· limitação/dificuldade de ajustes para acerto do registro da contabilização efetuada, decorrentes de eventuais insuficiências de saldo e/ou cancelamentos de empenhos inscritos em restos a pagar, ou mesmo pelo encerramento dos exercícios envolvidos.

Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão de Serviços – SGS para que a Seção de Manutenção Predial do Interior – SMAPI e a Seção de Manutenção Predial da Capital e da Região Metropolitana – SEMAP orientem os fiscais requisitantes e/ou fiscais técnicos dos contratos nºs 031/2021, 090/2022 e demais contratos no sentido de:

1. verificarem a correspondência entre a nota de empenho e o período efetivo da prestação de serviços (solicitação e execução), quando do ateste para pagamento dos serviços, em observância ao regime de competência;
2. revisarem os controles internos atinentes aos procedimentos de liquidação da despesa.

Retornar para o Sumário

Achado A-10 – R$4.435,54 – Pagamento indevido do benefício do terço constitucional de férias a servidora ativa

Critérios:

· Constituição da República Federativa do Brasil[43], promulgada em 5 de outubro de 1988, art. 143[44];
· Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990[45], art. 78[46];
· Portaria PRE nº 96/2022[47].

Evidências:

Conforme apurado no módulo "Folha de Pagamento" do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH), em março de 2023, a servidora ativa de número de matrícula 09121535 recebeu a quantia de R$4.435,54, referente ao benefício do terço constitucional de

férias. Porém, consultando o aludido Sistema, módulos "Férias" e "Folha de Pagamento", verificou-se o pagamento, nos meses de agosto e setembro do corrente ano, de duas parcelas de R$4.450,31 relativas ao abono constitucional de 1/3 de férias, correspondentes aos exercícios de 2022 e 2023.

Por meio de consulta ao módulo "Férias" do SGRH, constatou-se que a servidora supramencionada usufruiu de suas férias nos períodos de 25/09 a 24/10/2023 e 25/10 a 23/11/2023, relativas aos exercícios de 2022 e 2023, respectivamente.

No entanto, consultando a "Ficha Financeira-2023" do módulo "Folha de Pagamento" do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH) e Sistema de Gestão de Recolhimento da União (SISGRU), não foi encontrado desconto em folha de pagamento ou devolução por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) do montante de R$4.435,54, recebido no mês de março/2023.

Causas:

· Falha nos controles internos relativas ao pagamento do benefício do terço constitucional de férias aos servidores ativos;
· comunicação deficiente entre a Seção de Registros Funcionais (SEREF) e a Seção de Pagamento de Pessoal (SEPAG).

Consequências:

· Pagamento indevido da verba titulada de terço constitucional de férias.

Recomendações propostas:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, para que:
· adote providências para devolução da gratificação de 1/3 de férias paga indevidamente à servidora ativa de matrícula nº 09121535;
· revise os controles internos atinentes aos procedimentos para pagamentos do benefício do terço constitucional de férias aos servidores ativos.

Retornar para o Sumário

5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

43. As situações que ensejaram determinações e recomendações por ocasião do relatório de auditoria de 2022, foram reportadas às áreas para ciência, manifestação e correção, quando cabível. Essas determinações e recomendações foram objeto de monitoramento em 2023 e as conclusões havidas para cada uma delas serão tratadas no Apêndice C – Monitoramento das Recomendações da Auditoria Financeira do Exercício de 2021 e 2022.

44. Cumpre esclarecer que outras recomendações e determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União destinadas a este Regional encontram-se disponibilizadas no portal do TRE-MG no endereço https://www.tre-mg.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/auditoria/terceiro-contas-publicas.

Retornar para o Sumário

6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

45. Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não constituem achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (itens 3 e 9, ISA/NBC TA 701).

46. No decorrer do trabalho não foram detectados outros assuntos que exigiram atenção significativa da auditoria em 2023.

Retornar para o Sumário

7. CONCLUSÕES

47. Realizou-se auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2023 dos responsáveis pelo TRE-MG, com fulcro no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal e, em cumprimento ao inciso II do art. 12 da Instrução Normativa TCU nº 84/2020.

48. Na presente avaliação foram adotados procedimentos e papéis de trabalho padronizados adequados ao objeto auditado visando estabelecer os parâmetros gerais a serem seguidos, bem como obter evidências suficientes e apropriadas, que integram a documentação de auditoria em atendimento à NBC TA 230(R1).

49. As contas auditadas compreenderam o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

50. Os objetivos da auditoria foram obter segurança razoável para expressar conclusões sobre:

a) se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-MG em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas

no Brasil aplicadas ao setor público e,

b) se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

7.1. Segurança razoável e suporte às conclusões

51. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

52. Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330(R1) – Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados, e pelos itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para Auditoria de Conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

53. Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis (PT 700.1 – Formação da Opinião), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

7.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

54. À exceção dos itens descritos a seguir, as demonstrações contábeis avaliadas estão, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

55. Houve destaque para a temática da fidedignidade do valor contábil dos bens imóveis e móveis, em virtude da defasagem estimada de valores dos bens envolvidos, acarretando distorção no Balanço Patrimonial, assim como os ativos atinentes a softwares desenvolvidos internamente, cujas estimativas não puderam ser obtidas de forma precisa.

56. Desse modo, as distorções relevantes nas demonstrações contábeis em relação aos bens imóveis e móveis estão relacionadas à aplicação das políticas contábeis selecionadas e à adequação dessas, consoante item A3[48] da NBC TA 705. No que tange aos softwares, tem-se que a distorção decorre da ausência de aderência à afirmação integridade, prevista no subitem "iii" da alínea "b" do item A190 da NBC TA 315 (R2)[49].

57. A modificação da opinião baseou-se nas distorções sobreditas que, juntamente com a de classificação, apresentação e divulgação, ultrapassaram a materialidade global – referencial para emissão de opinião com ressalvas.

58. Diante de todo o exposto, concluiu-se que as distorções supracitadas, envolvendo o imobilizado do TRE-MG, são relevantes, individualmente ou em conjunto, podendo afetar o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários, estando seus efeitos restritos a elementos, contas ou itens específicos, não afetando as demonstrações de forma generalizada.

7.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

59. Em nossa opinião, não obstante terem sido identificados desvios de conformidade nas transações subjacentes, estes não foram relevantes nem generalizados a ponto de ensejar a modificação de opinião.

60. As transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, nos aspectos analisados, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

7.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

61. Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos no item 7.2, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

7.5. Informações sobre apuração de eventuais responsabilidades

62. No presente trabalho não ocorreram situações que ensejassem a apuração e responsabilização de responsáveis.

7.6. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

63. Entre os benefícios esperados desta auditoria destacam-se: a correção de procedimentos pela administração, gerando informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis, a partir da comunicação das distorções e desvios detectados; a possibilidade de aperfeiçoamento e de correção de políticas contábeis, procedimentos e controles dos processos de trabalho, bem como o aprimoramento da gestão patrimonial, quando da ciência das distorções e deficiências de controle interno detectadas e elencadas nos Capítulos 3 e 4, do presente relatório, respectivamente; a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de

gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, assim como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN); adequação de saldos das contas contábeis nos demonstrativos contábeis vindouros.

64. O volume de recursos auditados atingiu R$398.455.849,99 na perspectiva patrimonial, R$731.016.026.02 na perspectiva das variações patrimoniais do exercício.

Retornar para o Sumário

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

65. Haja vista os achados de auditoria identificados, e analisadas as considerações efetuadas pelos gestores das áreas auditadas (Apêndice B), assim como o monitoramento das recomendações relativas à auditoria de contas de 2021/2022 (Apêndice C), submete-se à Presidência o presente Relatório de Auditoria de Contas de 2023 do TRE-MG na modalidade auditoria financeira integrada com conformidade para conhecimento e consideração superior, recomendando à douta Presidência que adote as razões aqui expendidas e que, ao final, determine à Diretoria-Geral providências junto às áreas a seguir relacionadas para que apresentem documentação que comprove as providências já adotadas e/ou plano de ação contendo as datas previstas para a implementação das recomendações indicadas a seguir:

1. à Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, Secretaria de Gestão de Serviços – SGS e Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF com o objetivo de elencar e distribuir as responsabilidades e os procedimentos pela atualização e reavaliação dos bens imóveis do TRE-MG, entre as respectivas unidades administrativas, atualizando o Regulamento da Secretaria ou norma complementar (A-01);

2. à Secretaria de Gestão Administrativa e à Secretaria de Orçamento e Finanças para que:

2.1. a Seção de Gestão de Patrimônio – SEGEP e o Núcleo Setorial Contábil – NSECO, respectivamente, elaborem plano de ação com a finalidade de implementar o Modelo de Reavaliação para os bens móveis do TRE-MG, nele incluindo a solicitação de consultoria, caso seja de interesse das citadas unidades, visando minimizar os custos de sua execução (A-02);

2.2. regularizem a contabilização dos imóveis constantes no processo nº 0023805-66.2023.6.13.8000 (Registros Imobiliários Patrimoniais – RIP Utilização nos 4123 00127.500-0 e 4123 00048.500-1) de modo a evidenciar a incorporação das aludidas instalações nos respectivos bens imóveis (A-06);

3. à Secretaria de Orçamento e Finanças para que:

3.1. informe em notas explicativas no(s) ano(s) em que forem efetivadas as atualizações / reavaliações (A-01);

3.2. acompanhe, junto ao Tribunal Superior Eleitoral e à Secretaria do Tesouro Nacional, os procedimentos atinentes à segregação de terrenos e benfeitorias nos bens imóveis do Tribunal (A-05);

4. à Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP para que:

4.1. envide esforços em promover o aprimoramento do sistema de processamento de folhas do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH) junto aos setores de tecnologia da informação do TSE e deste Tribunal (A-08);

4.2. proceda à revisão dos pagamentos da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) ocorridos no período de mudança dos sistemas de processamento de folhas de pagamento de FOPAJE para SGRH, em 2006 (A-08);

4.3.dê prosseguimento às providências necessárias, já adotadas no processo SEI nº 0004358-58.2024.6.13.8000, junto à Advocacia Geral da União (AGU), no sentido de reaver os valores pagos indevidamente à ex-pensionista do instituidor de matrícula nº 0153806 (A-08);

4.4. revise os controles internos atinentes aos procedimentos para pagamento do benefício do terço constitucional de férias aos servidores ativos (A-10);

5. à Secretaria de Gestão de Serviços – SGS para que:

5.1. solicite, junto à Secretaria de Patrimônio da União – SPU, orientações sobre os procedimentos atinentes à avaliação dos bens imóveis, disciplinados na Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 4 de julho de 2023 e na Instrução Normativa SPU nº 05, de 28 de novembro de 2018, caso entenda necessário (A-01);

5.2. elabore cronograma para a apresentação de laudo(s) técnico(s) de avaliação de (os) imóveis do TRE-MG, base para a sua atualização/reavaliação em atendimento à Portaria Conjunta STN/SPU nº 10, de 4 de julho de 2023, seguindo, ainda, no que couber, as orientações elencadas na Instrução Normativa SPU nº 05, de 28 de novembro de 2018 (A-01);

5.3. a Seção de Manutenção Predial do Interior – SMAPI e a Seção de Manutenção Predial da Capital e da Região Metropolitana – SEMAP orientem os fiscais requisitantes e/ou fiscais técnicos dos contratos nºs 031/2021, 090/2022 e demais contratos no sentido de:

5.3.1. verificarem a correspondência entre a nota de empenho e o período efetivo da prestação de serviços (solicitação e execução), quando do ateste para pagamento dos serviços, em observância ao regime de competência (A-09);

5.3.2. revisarem os controles internos atinentes aos procedimentos de liquidação da despesa (A-09);

5.4. a SETRA observe a data de emissão do documento fiscal, a qual deve evidenciar o período de efetiva prestação de serviços, estendendo-se esse procedimento aos demais documentos de liquidação da despesa, possibilitando, assim, a correta identificação da ocorrência do fato gerador dos serviços, base para o reconhecimento da despesa pelo regime de competência (A-04);

6. à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF e aos setores requisitantes da Secretaria de Gestão de Serviços – SGS para que continuem procedendo ao aperfeiçoamento das rotinas e controles internos, bem como ao aprimoramento da comunicação/interação, possibilitando a identificação de valores de despesa passíveis de serem apropriados com observância ao fato gerador da despesa, de forma que os registros contábeis sejam realizados em observância ao regime de competência (A-04);

7. à Secretaria de Gestão Administrativa – SGA para que acompanhe, junto à Secretaria de Patrimônio da União – SPU, o andamento do processo de regularização do imóvel sito à Rua Josafá Belo nº 36, em BH-MG, a fim de permitir a sua integração ao SPIUnet (A-07).

Retornar para o Sumário

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE:

Unidade	Auditor Interno
Seção de Auditoria de Regularidade – SAURE	Andréa Lopes Gomes
	Eduardo Antônio Alves da Silveira
	Fábio Rodrigues Flôres
	Simone Gonçalves Nogueira
	Vera Antônia Cardoso
	Cláudia do Vale Bastos (Coordenação)
Seção de Auditoria de Pessoal – SAUDP	Ana Paula da Silva Soares Santos
	Carlos Eduardo Valeriano de Paula Alves
	Danielle Alessandra Silva Campos
	Fernanda Rodrigues Cunha
	Joana D' Arc Castello Medeiros
	Sebastião Márcio Pereira
	Maria Helena Lobão (Coordenação)
Coordenadoria de Auditoria Interna – CAU	Renata Couto Lessa Lima (Supervisão)

Retornar para o Sumário

APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual (dos quais) as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na fase de planejamento, para determinar o que é significativo para as atividades preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na fase de execução, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na fase de relatório, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (materialidade quantitativa), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (materialidade qualitativa).

1.1 Materialidade quantitativa

3. Conforme determinado pela ISA/NBC TA 320(R1) – Materialidade no Planejamento (MP) e Execução da Auditoria, e descrito no item 226 do MAF – Manual de Auditoria Financeira do TCU, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o LAD – limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro, etc.

4. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (Audit Guide, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

5. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das Entidades de Fiscalização Superior – EFS (o somatório do percentual das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

6. Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu, inicialmente, sobre a dotação líquida em 31/7/2023, que corresponde a dotação atualizada acrescida de provisão. Referida escolha deveu-se ao fato de um referencial mais apropriado à realidade do TRE-MG, por se tratar de teto máximo para a realização de despesas no exercício até aquela data.

7. Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à dotação líquida do TRE-MG. A Tabela 7 apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 7 – Níveis de Materialidade Iniciais (R$) – Referência JUL/2023

VR	Valor de referência	Dotação Líquida	739.288.265,59
MG	Materialidade global	2% do VR	14.785.765,31
ME	Materialidade para execução	75% da MG	11.089.323,98
LAD	Limite para acumulação de distorções	5% da MG	739.288,27

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, a partir de consulta realizada formulada no Tesouro Gerencial em 11/8/2023 (PT 320.1 – Determinação da materialidade para as demonstrações contábeis como um todo e para a materialidade para a execução da auditoria).

8. Assim, a Materialidade global – MG no montante de R$ 14.785.765,31 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Foi utilizado para apuração da MG o percentual máximo, que é de 2%, conforme orientação obtida no treinamento ministrado pelo TCU, para aplicação nos primeiros trabalhos de auditoria financeira. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRE-MG.

9. A Materialidade para execução dos testes de auditoria – ME foi estabelecida em 75% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R$11.089.323,98 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

10. O Limite para acumulação de distorções – LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R$ 739.288,27. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, pág. 79).

1.2 Materialidade qualitativa

11. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

· relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;

· relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3 Revisão dos níveis de materialidade

12. Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela 8 apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o somatório das despesas liquidadas e dos restos a pagar não processados pagos em 31/12/2023.

Tabela 8 – Níveis de Materialidade revisados (R$) – Referência DEZ/2023

VR –	Valor de referência	Despesas liquidadas e dos restos a pagar não processados pagos	787.185.476,06
MG –	Materialidade global	2% do VR	15.743.709,52
ME –	Materialidade para execução	75% da MG	11.807.782,14
LAD –	Limite para acumulação de distorções	5% da MG	787.185,48

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria em 16/1/2024, com base nas despesas liquidadas e nos restos a pagar não processados pagos apurados em 31/12/2023, obtidos por meio de consulta formulada no Tesouro Gerencial (PT 320.1 – Determinação da materialidade para as demonstrações contábeis como um todo e para a materialidade para a execução da auditoria).

13. A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que os novos valores utilizados apresentaram pouca variação em relação aos estabelecidos na fase de planejamento, o que resultou em semelhante cobertura das demonstrações contábeis e, na aplicação de testes de auditoria não ocasionaram novas análises mais extensivas, mantendo-se a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

14. A MG revisada, superior em 6,48% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria. Contudo, o novo valor apurado, por não apresentar variação significativa, não comprometeu os resultados obtidos a partir do planejamento inicial.

Retornar para o Sumário

Retornar para o início do Apêndice

2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

15. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I – relevância financeira, quando:

a. o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;

b. compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;

c. o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, uma vez que são majoradas ao longo do exercício com a execução, e atingirá a materialidade exigida.

II – relevância qualitativa, quando o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

Retornar para o Sumário

Retornar para o início do Apêndice

3. ABORDAGEM DE AUDITORIA

16. A decisão da equipe foi por uma abordagem combinada, que contemplou testes de controle e de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes foram consideradas significativas.

17. Essa decisão decorreu do fato de os controles relacionados aos ciclos terem sido considerados satisfatórios (razoável nível de confiança do auditor no controle), bem como do julgamento profissional obtido em trabalhos de auditoria anteriores e a partir da constatação obtida nos PT 315.3 – Matriz de Análise de Risco e PT 330.2 – Programa de Auditoria.

18. Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- intercalaram-se testes de controles e testes substantivos, tendo em vista a análise dos riscos para cada ciclo contábil selecionado (baixo, médio, alto).

Retornar para o Sumário

Retornar para o início do Apêndice

4. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

19. Identificaram-se e avaliaram-se os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

20. Com base nos resultados da avaliação de risco, foram planejados e executados procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

21. Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, confirmação de saldos, procedimentos analíticos, indagações (e-mail e memorandos encaminhados via SEI), e aplicação de métodos probabilísticos e não probabilísticos para seleção de amostras para aplicação de testes substantivos e de controle.

Retornar para o Sumário

Retornar para o início do Apêndice

5. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

22. As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho foram comunicadas à Presidência e à administração do TRE-MG antes do encerramento do exercício, a fim de permitir aos setores efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

23. Os efeitos das distorções comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2023, e das deficiências de controles internos detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

Retornar para o Sumário

Retornar para o início do Apêndice

6. MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

24. Os testes de conformidade aplicados nos processos foram realizados com base em amostras probabilísticas e não probabilísticas.

25. No caso do ciclo de pessoal, de bens móveis e de gestão de serviços, os valores considerados foram:

a. Risco de amostragem de 10% (90% de segurança);

b. Taxa de desvio tolerável (contas contábeis auxílio alimentação e os ativos 5%; inativos e pensionistas 5%; contas pertinentes à gestão de serviços 15%; equipamentos de tecnologia da informação e comunicação e mobiliário em geral, 20%), com base em julgamento profissional; e

c. Taxa de desvio esperada para o ciclo de gestão de serviços (7% para as Contas contábeis 3.3.2.3.1.01.00 Serviços Técnicos Profissionais e 3.3.2.3.1.02.00 Serviços de Apoio Adm, Técnico e Operacional e 1% de pessoal e de 7% para os ciclos bens móveis, com base em julgamento profissional.

26. Com base nesses fatores, o tamanho da amostra variou de acordo com os ciclos contábeis, os respectivos riscos e a população objeto do exame. Para os riscos em que a metodologia acima foi adotada, os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, ou seja, todos tiveram idêntica chance de ser selecionados.

Tabela 9 – Contas contábeis analisadas e amostras utilizadas

Número	Nome da conta	Tamanho da amostra
1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC	1.355
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	9.826
2.1.1.1.1.01.03	Férias a Pagar	444
3.1.1.1.1.01.00	Vencimentos e Salários	444
3.1.1.1.1.04.00	Gratificações	756
3.1.1.1.1.05.00	Férias – RPPS	444
3.1.1.1.1.06.00	13. Salário – RPPS	444
3.1.2.1.2.01.00	Contribuição Patronal para o RPPS	444
3.1.3.1.1.01.00	Auxílio Alimentação	444
3.2.1.1.1.01.00	Proventos – Pessoal Civil	108
3.2.2.1.1.01.00	Pensões Civis	36
3.3.2.3.1.01.00	Serviços Técnicos Profissionais	54* / 20**

Número	Nome da conta	Tamanho da amostra
3.3.2.3.1.02.00	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	60* / 87**
3.3.3.1.1.01.00	Depreciação de Bens móveis	11.181

Notas:

* Amostras referentes ao risco "Pagamentos", que totalizaram 114 notas de sistemas, sendo 54 referentes à conta 3.3.2.3.1.01.00 e 60 relativas à conta 3.3.2.3.1.02.00;

** Amostras relativas ao risco "Competência". Em relação ao risco "Competência", foram avaliadas as notas de sistema dos meses de janeiro a setembro/2023, tendo sido priorizadas as de valor mais representativo, considerando-se apenas as que foram apropriadas com a utilização de notas de empenho emitidas nos exercícios de 2022 e anteriores, totalizando uma amostra de 107 notas de sistemas: 20 registradas na conta 3.3.2.3.1.01.00 e 87 na conta 3.3.2.3.1.02.00.

27. Cumpre informar que, para obtenção de amostras selecionadas por método probabilístico para os riscos do ciclo de pessoal, utilizou-se conhecimento técnico de servidores com especialização em estatística lotados na Secretaria de Governança e Gestão Estratégica – SGG. Esse conhecimento foi utilizado de forma complementar à metodologia citada no parágrafo 25 deste Apêndice.

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

28. A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

29. A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320(R1), item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

30. Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no parágrafo nono deste Apêndice. Os ciclos contábeis tiveram a DT estabelecida em nível mínimo, ou seja, de 75% da MG (R$11.807.782,14). A adoção de percentual de 50% demandaria um volume de atividades superior ao suportado pela equipe de auditoria, devido ao fato de os servidores estarem sendo capacitados em auditoria financeira, aliado ao cronograma para sua realização e conclusão, o que prejudicaria todo o andamento do trabalho.

Retornar para o Sumário

Retornar para o início do Apêndice

APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DOS GESTORES E ANÁLISES/CONCLUSÃO DA EQUIPE

1. Preliminarmente, cumpre informar que os achados A-01, A-02, A-03, A-05 e A-07 já constaram no Relatório de Auditoria em Contas Anuais do Exercício de 2022, Processo SEI nº 0015010-08.2022.6.13.8000, documento nº 4078383. No Apêndice C estão detalhadas as ações tomadas pela Administração a fim de atender às determinações da Presidência pertinentes aos citados achados em relação àquele exercício.

Achado A-01 – R$41.822.809,81 – Ausência de atualização/reavaliação do valor monetário dos bens imóveis pertencentes ao TRE-MG

Comentários dos gestores:

2. Instadas a se manifestarem quando do conhecimento do relatório preliminar de achados, a NSECO/CCF/SOF (documento nº 4875967 e 5061859), a SEGEP/CCP/SGA (documento nº 4882280 e 5052526) e a SGS (documento nº 4769207) informaram que a avaliação dos bens imóveis será efetivada pelos profissionais da empresa especializada para realizar de serviços de engenharia e designer para o Tribunal (processo SEI nº 0001652-73.2022.6.13.8000).

3. A SEGEP informou que, após a reavaliação dos imóveis pelos especialistas contratados no citado processo, a seção receberá um processo SEI, a ser enviado pelo setor competente da SGS, com a informação dos valores, para que, então, possa registrá-los no sistema SPIUnet.

4. Conforme manifestação da CCF, o processo de reavaliação de bens imóveis, bem como a atualização das informações decorrentes da emissão de laudos (ajustes no SPIUNET) são atribuições da SGS e da SGA, respectivamente.

5. A Coordenadoria menciona que, após a finalização da contratação dos serviços de engenharia e efetuados os procedimentos atinentes à SGS e à SGA, a demanda poderá ser apresentada à SOF para o acompanhamento dos resultados obtidos e possíveis reflexos nos demonstrativos contábeis, bem como efetuar os ajustes cabíveis.

6. A CMO, no documento nº 5077552, reitera manifestações da SMAPI e SEMAP, prestadas no documento nº 4904240, no sentido de que essas seções não possuem atribuição para a reavaliação dos bens imóveis.

Análise da equipe:

7. A partir das informações disponíveis, vislumbra-se que as unidades administrativas envolvidas estão envidando esforços para a redefinição e aplicação de política contábil relativa a bens imóveis.

8. Como se pôde constatar pelas informações prestadas pelas unidades, quando da resposta aos relatórios preliminares atinentes ao exercício de 2023 ou quando das manifestações quanto às determinações da Presidência relativas ao exercício de 2022, esse procedimento envolverá as três Secretarias, cujas atribuições para sua implantação se encontram discutidas entre si, demandando, porém, a formalização por meio da atualização do Regulamento da Secretaria ou normativo específico. Cumpre enfatizar a relevância desse tópico, visto que ainda há indefinição das responsabilidades por essa nova atividade em várias unidades envolvidas da Secretaria, como se pode depreender em algumas respostas. A recomendação foi ajustada em relação ao relatório de auditoria em contas anuais de 2022, excluindo-se a expressão "se for o caso".

9. Reconhece-se que a implementação do procedimento poderá demandar algum tempo, visto que o processo de reavaliação de bens imóveis pressupõe conhecimento em normas que, em tese, não fazem parte das rotinas administrativas das áreas envolvidas, dentre elas cite-se a Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023 (todas as unidades envolvidas), a NBR 14653 e a Instrução Normativa SPU nº 05/2018 (essencialmente a SGS), requerendo, assim, reestruturação das atividades internas.

10. Não houve manifestação da SGS sobre as recomendações constantes no item 2. Considerando que a Secretaria terá que observar o arcabouço normativo supracitado, sugere-se a manutenção da recomendação à SGS, ajustando-se a recomendação proposta no Relatório Preliminar de Achados de 2023 com a inclusão da legislação pertinente para fins de minimização do risco de não serem observadas todas as exigências normativas pelos profissionais de engenharia contratados.

11. Urge enfatizar que, ainda que as causas de achados sejam externas ou que provenham de insuficiências de orientações normativas, de falhas de comunicação ou de procedimentos a serem providenciados por órgãos externos, sejam do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, do Tesouro Nacional ou da Secretaria do Patrimônio da União – SPU, deve-se avaliar os impactos na "estrutura do relatório financeiro aplicado", que envolve toda a legislação aplicável aos elementos contábeis das demonstrações contábeis, para a formação de opinião.

12. A fim de ilustrar os reflexos na classe de ativos, adotou-se método descrito no Apêndice Único do Relatório Preliminar de Achados, documento nº 3945119, com os recursos disponíveis pela equipe, e chegou-se a uma estimativa representada pelos gráficos a seguir. O primeiro, destacando a atualização dos terrenos e das benfeitorias, e o segundo, os valores correspondentes às atualizações por classe de imóveis. Ambos evidenciam a representatividade do valor atualizado, que se aproximaria do valor de mercado e do valor líquido contábil. O terceiro gráfico demonstra a proporção da atualização em relação a cada conta específica. A adoção da reavaliação oferece uma visão atualizada e valorizada do patrimônio do TRE-MG, contribuindo com a transparência nas demonstrações contábeis.

Gráfico 4 – Atualização dos bens imóveis – estimativa CUB e IPCA em relação ao total de bens imóveis do TRE-MG

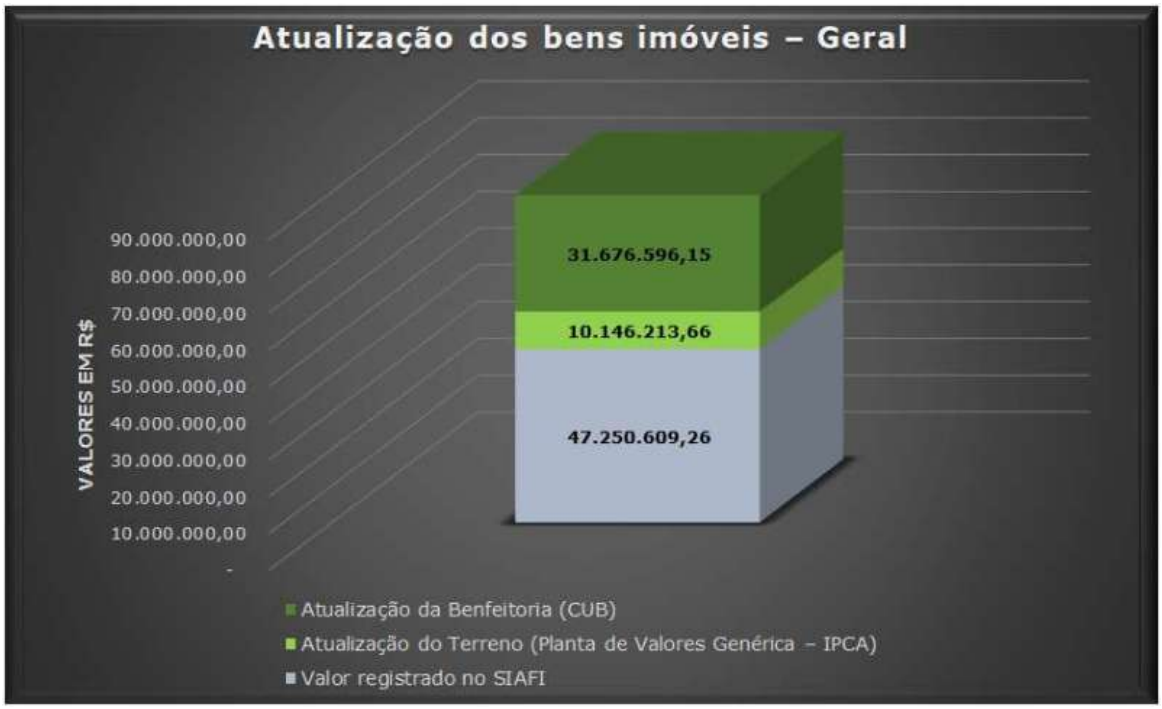

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria, valores considerando a depreciação acumulada.

Gráfico 5 – Atualização dos bens imóveis – estimativa por classe de bens imóveis CUB e IPCA

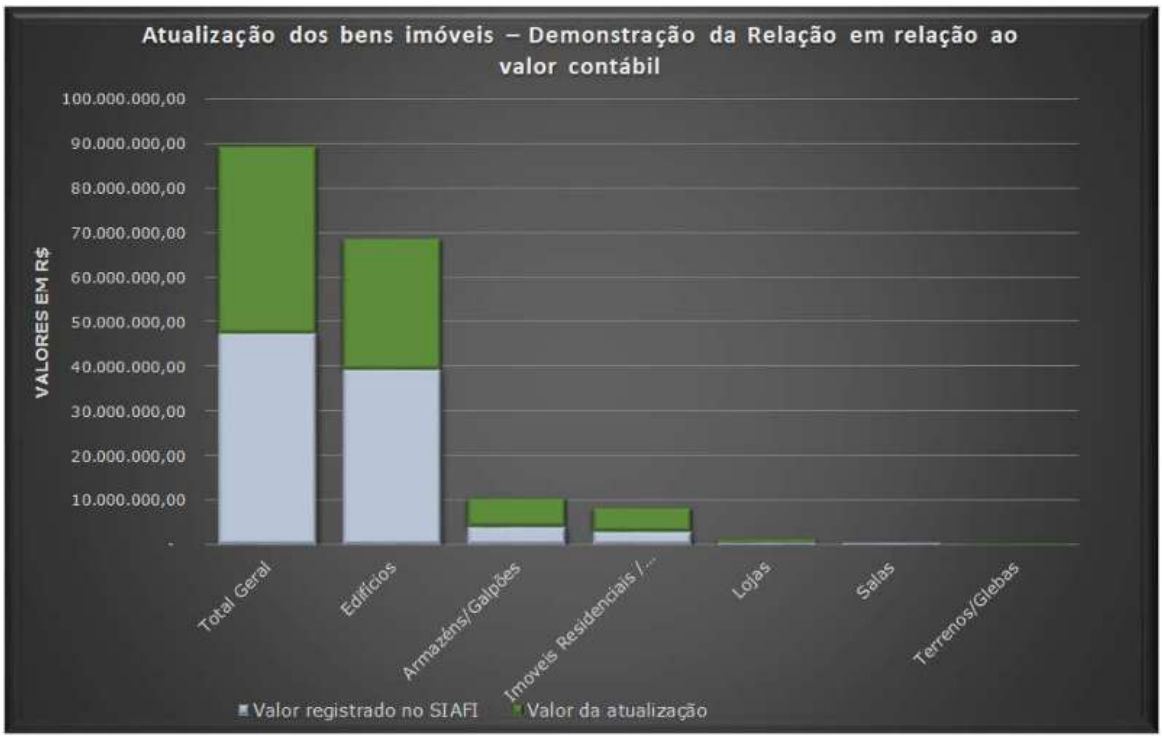

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria, valores desconsiderando a depreciação acumulada.

Gráfico 6 – Atualização dos bens imóveis – representatividade da correção pelo CUB e pelo IPCA em relação a cada tipo de imóvel

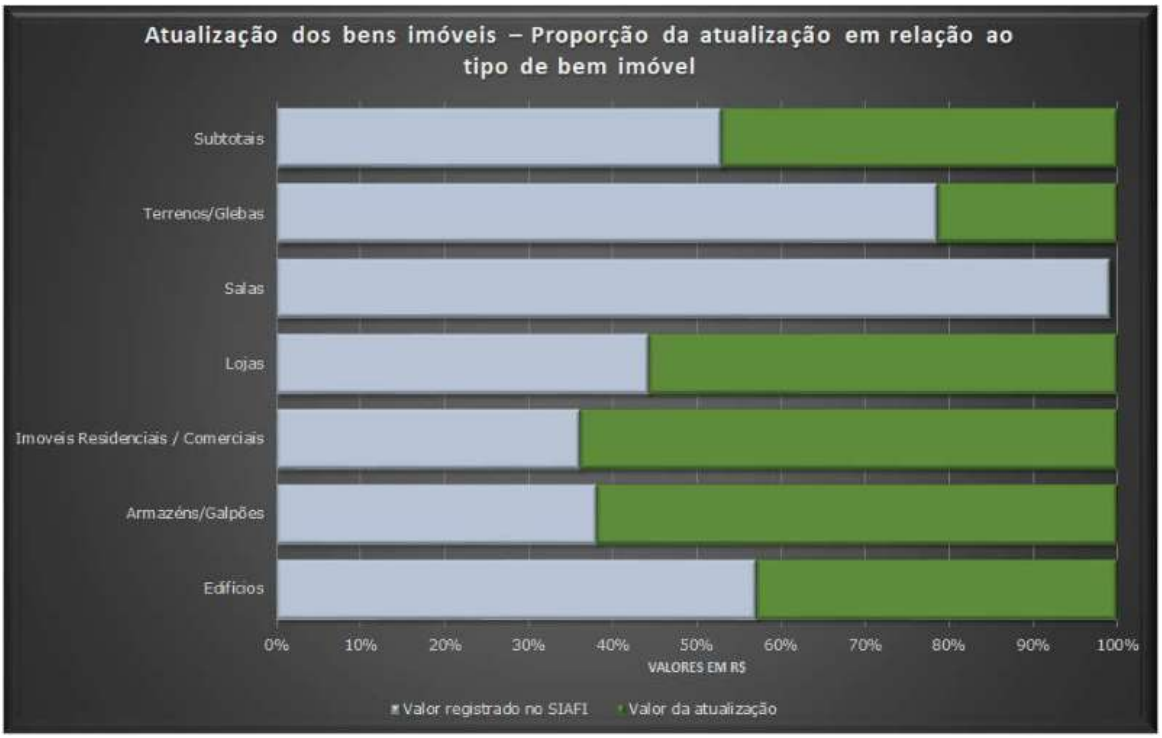

Fonte: elaborada pela equipe de auditoria, valores desconsiderando a depreciação acumulada.

13. Em consulta ao processo nº 0001652-73.2022.6.13.8000, verificou-se que a contratação teve início parcial em 25/3/2024 e definitivamente em 1º/4/2024, com a contratação de engenheiro mecânico, sendo vencedora a G4F Soluções Corporativas LTDA., contrato nº 091/2023 (5140975).

14. Assim, aguarda-se a conclusão dos serviços para que, então, seja realizado o correto registro dos valores dos bens imóveis no SPIUnet.

15. Diante de todo o exposto, preconiza-se a manutenção das recomendações propostas no relatório preliminar de achados, com os ajustes supramencionados, visto a representatividade quantitativa demonstrada anteriormente e seu reflexo na formação da opinião para o atual e os próximos exercícios.

Retornar para o Sumário

Retornar para o início do Apêndice

Achado A-02 – R$23.799.888,74 – Ausência de atualização/reavaliação dos bens móveis pertencentes ao TRE-MG.

Comentários dos gestores:

16. O achado constou do Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções/2023, conforme SEI nº 0015179-58.2023.6.13.8000, documento nº 4782552, visto a manifestação tardia das áreas auditadas quanto às recomendações sugeridas no Relatório Anual de Contas do exercício de 2022, SEI nº 0015010-08.2022.6.13.8000 – documento nº 4078383, conforme documentos nºs 4846103 e 4883298. Posteriormente, foi reiterado no Relatório Preliminar de Achados das contas do exercício de 2023, conforme SEI nº 0020951-02.2023.6.13.8000 – documento nº 5038903 – SGA, e SEI nº 0020953-69.2023.6.13.8000 – documento nº 5032874 – SOF, uma vez que não foram adotadas providências visando a regularização da situação.

17. Sobre o Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções/2023 – SEI nº 0015179-58.2023.6.13.8000, a SEGEP informou no documento nº 4882280 que já havia se manifestado a respeito desse assunto nos documentos nºs 2565617 e 3964376, referente ao Relatório Preliminar de Achados dos exercícios de 2021 e de 2022, respectivamente, sendo reiteradas as mesmas razões apresentadas e avaliadas no Relatório de Auditoria em Contas Anuais de 2022 no documento nº 4078383, apêndice B – Achado A-02. Por sua vez, o NSECO se manifestou no documento nº 4875967, mencionando que os procedimentos para realização da reavaliação ainda não tinham sido estabelecidos pelas áreas auditadas, pois a implementação dessa atividade pode comprometer de maneira significativa as demais demandas, sugerindo, como alternativa, a contratação de empresa especializada na reavaliação de bens móveis.

18. No que concerne ao Relatório Preliminar de Achados no SEI nº 0020951-02.2023.6.13.8000 – documento nº 5052526, a SEGEP informou que foi instaurado o SEI nº 0000461-22.2024.6.13.8000, que foi submetido à Alta Administração. No SEI nº 0020953-69.2023.6.13.8000, documento nº 5061859, a CCF convalidou as informações prestadas no SEI nº 0015179-58.2023.6.13.8000.

19. Assim, considerando a formalização do processo nº 0000461-22.2024.6.13.8000, para tratamento do achado, foram avaliadas as informações apresentadas nos documentos nºs 4882198 e 4960759 pela SEGEP e NSECO, respectivamente.

20. No documento nº 4882198 a SEGEP iniciou sua fundamentação, mencionando que a Seção decidiu instaurar um processo apartado do SEI que tratou das contas anuais de 2022, devido ao fato de que, nos processos de auditoria, geralmente, as argumentações apresentadas pelas unidades auditadas são totalmente desconsideradas pela auditoria, tornando inviável que a eg. Presidência aprecie as ponderações apresentadas pelas áreas auditadas.

21. Considerando que no documento nº 4882198, a SEGEP transcreveu suas manifestações trazidas nos documentos nº 2565617 e 3964376, as argumentações constantes a partir da citação desse último documento serão tomadas como referência neste tópico.

22. A SEGEP informou que, como o procedimento de mensuração de ativos pelo Modelo de Reavaliação é facultativo, deve ser analisada a relação custo-benefício para a adoção do modelo supramencionado, tendo em vista que:

    I. quando do desfazimento ou do extravio dos bens móveis é realizada a reavaliação dos valores com base no preço de mercado;
    II. a quantidade de bens constante do Sistema de controle Patrimonial da Justiça Eleitoral – ASIWEB ultrapassa 150.000 itens, sendo manualmente impossível o atendimento da demanda;
    III. a reavaliação requer que o procedimento seja realizado de modo confiável e seguro, devendo ser observada a situação física e as características peculiares dos bens móveis;
    IV. se o Modelo de Reavaliação for adotado pelo Tribunal, deverá ser observado sempre que o valor de mercado variar significativamente;
    V. falta de estrutura na SEGEP, que não é especializada em cotação de preços;
    VI. a necessidade de adequar, também, a estrutura do setor contábil, que é responsável por realizar os ajustes para a contabilização.

23. Em seguida, a SEGEP sugeriu que, se, apesar dos motivos acima expostos, o Tribunal entender que há uma boa relação custo-benefício para optar pela reavaliação dos bens móveis, que sejam adotados os seguintes procedimentos:

    a. realização de pesquisa junto a outros Tribunais, visando apurar como outros regionais atuam em relação à mensuração dos ativos;
    b. desenvolvimento de um sistema para a reavaliação dos bens móveis;
    c. criação de seção específica, com a estrutura necessária para a adoção dos procedimentos afetos ao Modelo de Reavaliação.

24. A SEGEP ainda declarou ciência do e-mail da COFIC/SOF – TSE, de 13/1/2023, que orienta que seja realizada a avaliação de bens móveis pelo valor de mercado. Entretanto, a Seção reforçou a dificuldade da adoção do procedimento de reavaliação para os itens que sofrem mudanças significativas no valor justo, conforme previsto nos itens 4.1 e 4.2 da Macrofunção SIAFI 020335 e no item 11.4 da Parte II do MCASP, enfatizando que se trata da reavaliação de aproximadamente 150.000 bens móveis, cuja quantidade de itens é maior que o existente na maioria dos Tribunais Regionais Eleitorais.

25. Novamente, a SEGEP manifestou que, se apesar das razões expostas, for entendimento do Tribunal que há uma boa relação custo-benefício, optando-se por reavaliar os bens móveis, que seja criada uma Seção específica para a realização dos trabalhos ou que a Seção seja estruturada e lotada com mais servidores capacitados para receber a incumbência dessa atividade.

26. Na sequência transcreveu a manifestação da CCF inserta no SEI nº 0015982-75.2022.6.13.8000 – documento nº 3973484, informando que, em consulta realizada aos Regionais, constatou-se que ainda não existem procedimentos institucionalizados quanto à reavaliação de bens móveis. A área apontou que, em razão da expressiva quantidade de bens móveis alocados em todo o Tribunal, seria necessária uma logística atualmente indisponível para proceder à sua reavaliação de forma fidedigna e transparente. Além disso, foi informado que o quadro de pessoal dos setores demandados não oferece disponibilidade para proceder à reavaliação, tornando inviável o procedimento.

27. Após a reprodução dos despachos das unidades auditadas, a SEGEP continuou as argumentações no SEI nº 0000461-22.2024.6.13.8000 – documento nº 4882198, mencionando a consulta realizada junto aos Tribunais, conforme SEI nº 0010171-37.2022.6.13.8000, informando que apenas dois regionais informaram sobre a reavaliação, destacando que são regionais com pouca quantidade de bens móveis e pequena extensão territorial. Ainda foi informado que os outros regionais que responderam à consulta adotam a Orientação COFIC/SOF/TSE nº 3/2012.

28. Também foi mencionado o posicionamento do TRE-PR, cujo entendimento é que a Reavaliação não é regra, mas exceção, sendo um modelo desnecessário e oneroso, pois a depreciação já é realizada mensalmente pelo ASIweb.

29. A SEGEP informou que, apesar dos esforços das unidades auditadas em discutir a razoabilidade de se adotar o Modelo de

Reavaliação, ainda assim a auditoria encaminhou à Presidência o Relatório de Auditoria, propondo recomendações a respeito da implementação do Modelo de Reavaliação.

30. Foi ponderado pela SEGEP sobre a questão lógica da demanda, trazendo informações sobre o número de bens, o quantitativo de pessoal para a execução dos trabalhos e a frequência da realização da reavaliação.

31. Em continuidade, abordou sobre a depreciação dos bens, que é realizada mensalmente, entendendo que valor patrimonial do bem está próximo ao valor real. Também, mencionou que quando há movimentação de um bem móvel por doação, transferência ou extravio, o seu valor de mercado é calculado.

32. Após, a SEGEP informou que, para os bens móveis que estão parados, em uso nos cartórios eleitorais espalhados em todo o estado de Minas Gerais e nas Unidades da Secretaria, não faz sentido na implementação do Modelo de Reavaliação, pois não há ganho algum, trazendo custo absurdo e um ganho zero.

33. A SEGEP ainda declarou que todos os argumentos apresentados pelas áreas auditadas foram solenemente ignorados pelo controle interno antes de encaminhar a recomendação à Presidência que, por não ter unidade com conhecimento técnico que pudesse dar suporte, determinou a implementação da recomendação.

34. A seguir, a SEGEP ponderou que, o fato de a norma prever a adoção do Modelo de Reavaliação não significa que o Tribunal deva implementá-lo, pois a norma faculta a escolha entre o Modelo de Custo e o Modelo supramencionado.

35. Também, solicitou que fosse informado qual o benefício obtido com a implementação do Modelo de Reavaliação, de modo a medir se a sua adoção pode ser considerado pela Administração Superior, pois o custo é extremamente elevado.

36. A SEGEP, ainda, afirmou entender que a auditoria deveria ter conhecimento maior sobre a matéria do que as unidades auditadas. Também foi repetido pela Seção, que as áreas não vislumbraram nenhum benefício para o critério sugerido, solicitando que a CAU informasse qual seria o incremento de benefícios para adotar o Modelo de Reavaliação, que justifique empregar medidas muito onerosas.

37. Referida Seção reiterou que a depreciação dos bens móveis vem sendo realizada mensalmente desde 2012, o que permite que o valor patrimonial do bem móvel esteja próximo do valor real.

38. Por fim, a SEGEP solicita que seja avaliada a pertinência da exigência, e demonstrada pela CAU os benefícios concretos que a mudança para o Modelo de Reavaliação trará ao Tribunal.

39. Também houve manifestação do NSECO no documento nº 4960759, em que a área se colocou de acordo com as questões apresentadas e propostas pela SEGEP. Foi mencionado que há necessidade de resposta para os argumentos apresentados, relativos à razoabilidade de ser adotado o Modelo de Reavaliação, uma vez que atualmente é utilizado o Modelo de Custo. Por fim, mencionou que deve ser considerada a relação custo x benefício para a implementação do Modelo sugerido, pois implica na necessidade de orçamento para contratar empresa especializada, devido à falta de estrutura física, de pessoal e de recursos tecnológicos, além de ser preciso adequar o ASIweb e ajustar as peculiaridades para a avaliação anual dos 150.000 bens móveis.

40. Após a manifestação das áreas auditadas, o processo foi remetido à Diretoria-Geral que, por meio do documento nº 5051316, encaminhou os autos, solicitando manifestação acerca da possibilidade de a CAU prestar consultoria às áreas envolvidas, com o intuito de obter solução de implementação possível, para que não haja um custo muito elevado para a Administração.

Análise da equipe:

41. Feita a exposição de motivos, pontua-se as considerações apresentadas pelas das áreas auditadas nos autos do processo nº 0000461-22.2024.6.13.8000, documento nº 4882198, no qual destaca, entre outras, as argumentações apresentadas nos documentos nºs 3964376 e 3973484, bem como as argumentações finais da SEGEP.

42. A respeito da declaração da SEGEP, no SEI nº 0000461-22.2024.6.13.8000 – documento nº 4882198, de que nos processos de auditoria, como regra, as argumentações apresentadas pelas áreas auditadas são totalmente desconsideradas, verifica-se equívoco do entendimento manifesto pela área, visto que, à semelhança da avaliação apresentada neste apêndice, as análises e conclusões da auditoria nos relatórios de contas anuais, constam do "Apêndice B – Comentário dos Gestores e Análise/Conclusão da Equipe". Ainda, sobre o alegado pela Seção, no documento nº 5084493, do SEI supracitado, parágrafos 4 a 6, a SAURE demonstrou que todas as argumentações das áreas auditadas são avaliadas pela auditoria, que se manifesta acerca de sua razoabilidade ou não, tendo sido citados itens do relatório onde constam essas informações. Cumpre ressaltar que a avaliação das justificativas não significa sua validação, uma vez que há situações em que as exposições de motivos não afastam a situação que deu origem ao achado.

43. Sobre a reavaliação ser realizada quando do extravio dos bens móveis, essa tem o condão de atualizar os valores de bens que não farão mais parte do acervo patrimonial do Tribunal, sendo utilizada essa atualização apenas para fins de indenização do ativo imobilizado, se for o caso. Portanto, esse procedimento não contribui para a atualização de valor dos demais bens móveis que continuam a ser utilizados e fazem parte do Patrimônio do TRE-MG. Por oportuno, utilizando as informações da SEGEP nos autos de extravio de bens, a auditoria apurou no Relatório Preliminar de Achados, Achado A-02, tabela 2, constante do SEI nº 0020951-02.2023.6.13.8000, documento nº 5038903, que os valores dos bens que a SEGEP atualizou para a finalidade supramencionada evidenciaram uma defasagem média, em relação aos valores de mercado em torno de 127,65%.

44. No que concerne ao quantitativo excessivo de bens a reavaliar, cumpre esclarecer que no exercício de 2023, foram apurados 123.829 bens em uso. Desse total de bens, o montante de 46.866 – equivalente a 37.318 urnas eletrônicas e 9.548 kit's biométricos – são fornecidos pelo TSE e têm seus valores acompanhados e atualizados mediante orientações daquele órgão superior para toda a Justiça Eleitoral, não necessitando da intervenção do TRE-MG na reavaliação. Do total de bens a serem reavaliados (123.829), deve-se subtrair o valor supramencionado (46.866), correspondendo à diminuição em torno de

37,85%, ou seja, mais de um terço dos bens móveis não necessitariam ser reavaliados, devido ao tratamento dado pelo TSE. Portanto, em vez dos mais de 150.000 bens, a quantidade a ser reavaliada seria de 76.963 bens no exercício de 2023, significando quase a metade do total informado pela SEGEP.

45. Em relação à argumentação de reavaliação manual dos bens, sabe-se que os itens reavaliados/atualizados pelo TSE não passam por processamento manual, mas são utilizados procedimentos disponibilizados pelo TSE no sistema ASIweb, por meio da LinkData, com assistência da área de informática, a exemplo das orientações apresentadas no SEI nº 0006376-91.2020.6.13.8000, documentos nºs 1625574 e 3516539.

46. No caso dos demais bens a serem reavaliados, seriam lançados os valores atualizados por blocos de bens com as mesmas características, fazendo-se uma atualização de centenas ou milhares de bens de uma só vez. Assim, semelhantemente ao tratamento dado aos bens atualizados pelo TSE, os valores a serem reavaliados pelo TRE-MG terão tratamento informatizado no sistema ASIweb em conjunto com a área de informática.

47. Quanto à necessidade de realização do procedimento de reavaliação de modo confiável, seguro, fidedigno e transparente, essa dificuldade informada depende de estudo pelas áreas auditadas, o que ainda não foi realizado. Contudo, as informações sobre a situação física e as características peculiares dos bens móveis foram catalogadas no Inventário Geral de Bens Móveis Permanentes do Patrimônio do TRE-MG, realizado pela primeira vez no exercício de 2023, em que foi atualizada a situação física dos bens, conforme despacho da SEGEP no processo de levantamento dos bens móveis de cada área. Considerando que as informações apresentadas por cada setor serviram para a realização do Inventário Geral dos Bens Móveis em Uso, esses mesmos dados poderão ser utilizados para a verificação supramencionada pela SEGEP, pois o referido inventário deverá ser realizado anualmente.

48. Sobre a necessidade de reavaliação periódica, sempre que o valor de mercado do bem móvel variar significativamente, conforme previsto no item 4.1 da Macrofunção SIAFI 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável e no item 11.4 da Parte II do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, a reavaliação pode ser realizada a cada quatro anos ou a cada três ou cinco anos, respectivamente, devendo ser realizada somente se houver necessidade. Considerando a peculiaridade da Justiça Eleitoral, pode-se justificar a adoção da reavaliação por um período que seja compatível com a dinâmica de trabalho sazonal do Tribunal relativa aos pleitos eleitorais.

49. Sobre a falta de estrutura na SEGEP, que não é especializada em cotação de preços, bem como sobre a sugestão para criação de seção específica, com a estrutura necessária para a adoção dos procedimentos afetos ao Modelo de Reavaliação, o que a norma prevê, em relação ao pessoal para execução do trabalho, é que deve ser constituída uma comissão responsável para a realização dos trabalhos, ou contratação de peritos ou empresa especializada, conforme estabelecido no item 4.12 da Macrofunção SIAFI 020335 e no item 11.4 da Parte II do MCASP. No aspecto de utilização de mão de obra interna, poderia ser uma opção considerar a expertise da Seção de Compras – SCOMP, que comporia a comissão de reavaliação, bem como o trabalho de estagiários, para o levantamento dos valores de mercado dos bens. Também para os bens móveis cujas classes têm características próprias, pode-se nomear para a comissão servidor(a) da área específica da classe que será reavaliada, de modo a obter suporte no levantamento das informações específicas dos bens móveis que serão reavaliados.

50. O que motiva a previsão nas normas supracitadas, é porque o trabalho tem duração de poucos meses, além da possibilidade de realização dos trabalhos em intervalos de tempo, o que não justifica a criação de uma seção para esse fim, pois ficaria ociosa em grande parte do período entre as reavaliações, não havendo justificativa para ser montada uma estrutura onerosa, que seria utilizada em periodicamente, devido à característica do trabalho.

51. Em consulta ao SEI nº 0010171-37.2022.6.13.8000, documento nº 3321015, item "4", o TRE-MA informou que a reavaliação foi realizada por servidores do Tribunal, sem qualificações específicas. No documento nº 3321096, itens "1" e "4", o TRE-SE respondeu que começou a reavaliação a partir de 2019, sendo realizada por servidor do próprio Tribunal, sem custo de qualificação.

52. A respeito da necessidade de adequar, também, a estrutura do setor contábil, que é responsável por realizar os ajustes para a contabilização, algum(a) servidor(a) daquele setor poderia compor a comissão, pois o trabalho daquela área está restrito ao lançamento, no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI, dos valores apurados na reavaliação, não havendo necessidade de reestruturação da área.

53. A respeito da estrutura da SEGEP e do setor contábil, cumpre informar que a reavaliação de bens móveis já foi realizada por este Tribunal nos exercícios de 2011 a 2013, pelas áreas supramencionadas, quando da implantação da depreciação dos bens móveis na Justiça Eleitoral, conforme PAD's nºs 6000853/2011, 1212203/2012 e 1313327/2013. À época, a reavaliação dos bens móveis foi realizada por uma comissão, conforme detalhado no Apêndice 1, no final do documento nº 5084493.

54. Sobre a proposição da SEGEP para que fosse realizada pesquisa junto a outros Tribunais, visando apurar como outros regionais atuam em relação à mensuração dos ativos, a SEGEP e o NSECO realizaram a pesquisa recomendada pela auditoria no relatório de auditoria financeira do exercício de 2021, no intuito de verificar a adoção do procedimento por outros Regionais e concluir sobre a viabilidade de sua adoção pelo TRE-MG, cujos resultados foram consolidados no SEI nº 0010171-37.2022.6.13.8000, documento nº 4036819. Contudo, em 13/1/2023, foi encaminhado e-mail da SECONTA/COFIC/SOF/TSE, orientando os Tribunais Regionais Eleitorais a adotarem o Modelo de Reavaliação dos bens do ativo imobilizado, tendo em vista a padronização da informação contábil, e a necessidade de que itens de mesma classe tenham o mesmo critério de mensuração, SEI nº 0015982-75.2022.6.13.8000 – documento nº 3774438, não obstante o MCASP apresente duas opções de mensuração possíveis.

55. Em relação à necessidade de desenvolvimento de um sistema para a reavaliação dos bens móveis, cumpre esclarecer que atualmente os procedimentos de reavaliação das urnas eletrônicas são realizados mediante mecanismos disponibilizados no sistema ASIWEB e SIAFI, por meio de orientações da LinkData e do TSE, além da atuação da Seção de Suporte WEB e Sistemas Corporativos – SAWSI, que disponibiliza o sistema para utilização pela SEGEP. Ainda há que se considerar que a SEGEP não apresentou detalhes sobre que tipo de sistema deverá ser desenvolvido, pois alguns regionais já realizaram a reavaliação do seu patrimônio, sendo possível que o TSE ou um desses regionais tenha um sistema desenvolvido para esse fim.

56. Quanto à relação custo-benefício, o item 4.2 da Macrofunção SIAFI 020335 menciona que a reavaliação somente será efetuada se o valor líquido contábil sofrer modificação significativa, devendo sempre levar em conta a relação custo-benefício e a representatividade dos valores. Conforme levantamentos realizados pela auditoria, e apresentados no Relatório Preliminar de Achados – SEI nº 0020951-02.2023.6.13.8000 – documento nº 5038903, Achado A-02, com atualização para o exercício de 2023, a defasagem do valor líquido contábil dos bens móveis foi estimada em 77,52%, segundo o IPCA no intervalo de 01/2014 a 12/2023, período que os bens móveis não foram reavaliados, representando uma distorção estimada em R$23.799.888,74.

57. Ressalte-se que, se o cálculo fosse realizado com base nos valores reais obtidos nos processos de extravio do exercício de 2023, seria apurada uma distorção maior que a projetada pelo índice oficial supracitado, cujo levantamento apurou o percentual de defasagem de 127,65%. Assim, o valor líquido contábil tem modificação significativa, conforme dados apurados pela auditoria, impactando as contas.

58. No que concerne à relação custo-benefício e à representatividade dos valores, foi demonstrada pela auditoria de forma estimada a expressividade da defasagem, conforme os cálculos supramencionados. Lado outro, a relação custo-benefício não foi demonstrada pela SEGEP para fins de não adoção da reavaliação, pois as argumentações da área foram formuladas com base em informações, sem apresentação de cálculos que evidenciassem a mensuração de que a relação custo-benefício está prejudicada.

59. Saliente-se que no item 2.2 da recomendação, constante no capítulo 8 do documento nº4078383 do SEI nº 0015010-08.2022.6.13.8000, foi determinado que as áreas apresentassem os elementos comprobatórios de que a relação custo-benefício para implementar o Modelo de Reavaliação restará prejudicada. Entretanto, as exposições de motivos das áreas se resumiram em elencar dificuldades, visando a continuidade do modelo atualmente em uso, apenas alegando que o custo é extremamente elevado, sem serem apresentados valores que pudessem oferecer comparabilidade para a decisão da Alta Administração.

60. O que se evidencia nas ponderações da área é que não é demonstrada nenhuma disposição em buscar alternativas que não onerem a administração, ou seja, em todos os aspectos são apresentados empecilhos, os quais têm a finalidade de sensibilizar a Alta Administração quanto à impossibilidade de realizar as atividades com mão de obra interna. Entretanto as argumentações não são aprofundadas em indicar valores que representem o custo do trabalho a ser realizado.

61. Como exemplo sobre a falta de mensuração das informações da SEGEP, cita-se a previsão de criar uma seção específica ou da estruturação da SEGEP, em que as dificuldades são levantadas pela área, sem considerar a possibilidade de alternativas menos onerosas para o Tribunal.

62. Em relação à falta de procedimentos institucionalizados, conforme manifestado pela CCF no SEI nº0015982-75.2022.6.13.8000 – documento nº 3973484, nota-se que os regionais que realizaram reavaliações, a área de patrimônio informou que não foram utilizadas qualificações específicas, e que apenas a leitura e compreensão das orientações e tutoriais vigentes para o procedimento, além do recebimento de orientações da gestora do sistema ASIweb foram suficientes para realizar os trabalhos. Também foi declarado que o procedimento de reavaliação foi realizado conforme Tutorial de Depreciação e Reavaliação ASI da LinkData, conforme consta no SEI nº 0010171-37.2022.6.13.8000, documento nº 3321015 – E-mail Resposta pesquisa – TRE-MA, itens "4" e "6". No documento nº 3321096 – E-mail Resposta pesquisa – TRE-SE, item "4", foi esclarecido que os procedimentos de reavaliação são realizados por servidor do quadro, e que não houve custo de qualificação. Assim, percebe-se que esses regionais realizaram a reavaliação sem a necessidade de procedimentos institucionalizados.

63. No que concerne à informação de que apenas dois regionais realizam a reavaliação dos bens móveis, esse parâmetro não é suficiente para eximir o TRE-MG da responsabilidade pela realização do procedimento, pois foi verificado um valor de distorção significativo relativo à defasagem dos valores dos bens móveis no patrimônio deste Tribunal.

64. Ressalte-se, entretanto, que esta auditoria realizou benchmarking a respeito de órgãos que adotaram o Modelo de Reavaliação, cuja listagem consta no apêndice 2 do documento nº 5084493, demonstrando que o procedimento em estudo vem sendo utilizado por outras unidades administrativas.

65. A respeito de ser recepcionada a Orientação COFIC/SOF/TSE nº 3/2012 como instrução, esta foi emitida quando da realização da reavaliação dos bens móveis, visando orientar todos os regionais eleitorais sobre o procedimento a ser adotado em cumprimento à determinação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN para implementação da depreciação na administração pública, conforme disposto na Macrofunção 020330, que tratava, à época, da Reavaliação, Redução a Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Direta da União, suas Autarquias e Fundações. Saliente-se que a Macrofunção sobredita vigeu para o período de transição de mudança de critério contábil no âmbito da Administração Pública, à época (última modificação em 18/9/2013, documento consultado e baixado em 3/9/2014).

66. Importante ressaltar que houve subdivisão dos assuntos tratados na Macrofunção 020330, de forma que referida norma passou a abordar apenas sobre os procedimentos de Depreciação, Amortização e Exaustão na Administração Direta da União, suas Autarquias e Fundações. Para os temas Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável, foi editada a Macrofunção 020335, visando orientar sobre os procedimentos para os registros da reavaliação e redução ao valor recuperável do ativo imobilizado. Assim, a Orientação COFIC/SOF/TSE nº 3/2012, com texto seu original, aplicou-se ao período de transição de mudança de critério contábil no âmbito da Administração Pública, de forma que a Macrofunção 020330, atualizada em 21/3/2022, não confere as mesmas diretrizes da Orientação supramencionada para o ativo imobilizado.

67. A respeito do posicionamento do TRE-PR, de que a Reavaliação é exceção não tem suporte nos atuais normativos que tratam da depreciação e da reavaliação. Saliente-se que, quando da edição da Macrofunção 020330 (última modificação, à época, em 18/9/2013), a Reavaliação foi tratada em seu item 21 da seguinte forma: "*21. A reavaliação e a redução ao valor recuperável são procedimentos de exceção, os quais serão muito utilizados nos exercícios de 2011 a 2013 para obtenção de uma base monetária inicial confiável para os bens adquiridos até o ano de 2009. Nos exercícios seguintes serão pouco utilizados.*" Entretanto, conforme já foi informado no parágrafo acima, a Macrofunção 020330 foi reeditada, sendo segregados os assuntos nela tratados, a saber: depreciação normatizada pela Macrofunção 020330 e os assuntos referentes à reavaliação e redução ao valor recuperável pela Macrofunção 020335. Nessa normatização atualizada, a reavaliação não é tratada como procedimento

de exceção, sendo estabelecido no item 6.8 da Macrofunção 020330 ainda vigente, que: "***6.8 – Ao final do período de vida útil, os ativos podem ter condições de ser utilizados. Caso o valor residual não reflita o valor adequado, deverá ser realizada a reavaliação do bem atribuindo a ele um novo valor, baseado em laudo técnico. A partir daí, pode-se iniciar um novo período de depreciação.***" (grifo nosso)

68. Ressalte-se que, em relação à depreciação ser realizada mensalmente, consoante entendimento do TRE-PR, esse procedimento não atualiza o valor em relação ao preço de mercado, conforme já demonstrado quando da avaliação da relação custo-benefício. As estimativas realizadas evidenciam que o valor patrimonial dos bens móveis não está próximo da realidade, considerando a defasagem dos preços em 10 anos. Ademais, a NBC TSP 07 – ATIVO IMOBILIZADO, faz a seguinte determinação no item 67: "***67. O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados pelo menos ao final de cada exercício e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a mudança deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil, de acordo com a NBC TSP 23, "Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro.***" (grifo nosso)

69. Sobre a informação da SEGEP, de que, apesar dos esforços das unidades auditadas em discutir a razoabilidade de se adotar o Modelo de Reavaliação, ainda assim a auditoria encaminhou à Presidência o Relatório de Auditoria, propondo recomendações a respeito da implementação do Modelo de Reavaliação, cumpre esclarecer que, conforme disposto nos itens 13 a 24 do apêndice B – Achado A-02 do SEI nº 0015010-08.2022.6.13.8000 – documento nº 4078383, as áreas auditadas teceram argumentos vagos, carentes de comprovação de que a relação custo-benefício para realizar a reavaliação estaria prejudicada, pois não foram apresentadas estimativas que demonstrassem o prejuízo que a administração teria ao aplicar o Modelo de Reavaliação.

70. Sobre a informação da SEGEP, de que não faz sentido na implementação do Modelo de Reavaliação, pois não há ganho algum, trazendo custo absurdo e um ganho zero, contrariamente ao informado pela SEGEP, os bens que estão em uso, arrolados nos Cartórios Eleitorais e nas Unidades da Secretaria do Tribunal, representam o patrimônio do TRE-MG, sendo razoável estabelecer valores atualizados para eles. Frise-se que o ganho em se implementar o Modelo supramencionado é diminuir as diferenças dos valores históricos nas demonstrações contábeis, de forma a não constar como distorção relevante no relatório de Contas do TRE-MG, em relação ao valor da materialidade apurada pela auditoria.

71. Sobre a ponderação da SEGEP, de que pelo fato de a norma prever a adoção do Modelo de Reavaliação, não significa que o Tribunal deva implementá-lo, pois a norma faculta a escolha entre o Modelo de Custo e o Modelo de Reavaliação, considerando a defasagem apurada pela auditoria e demonstrada SEI nº 0020951-02.2023.6.13.8000 – documento nº 5038903, Achado A-02, estima-se uma distorção relevante no Balanço Patrimonial, decorrente da falta de atualização dos valores dos bens móveis do Tribunal. Nesse caso, a forma de corrigir essa distorção relevante é aplicando o Modelo de Reavaliação como política contábil. Assim, das opções apresentadas nos modelos de mensuração do ativo imobilizado, para o caso dos bens móveis, o modelo de custo deixa de atender o parâmetro estabelecido pelo TCU para avaliação das contas públicas, pois não corrige a distorção apurada nas contas do Tribunal.

72. No que concerne à argumentação acintosa de que a auditoria deveria ter mais conhecimento do que as áreas auditadas, há situações desconhecidas por essas áreas, correspondentes à segregação da Macrofunção 020330 e à obrigatoriedade da reavaliação conforme disposto no item 6.8 da citada Macrofunção, as quais ensejam a revisão dos valores dos bens móveis.

73. A respeito da pertinência do que foi recomendado pela auditoria, os valores defasados que foram levantados no Relatório Preliminar de Achados, Achado A-02, tabela 2, constante do nº 0020951-02.2023.6.13.8000, documento nº 5038903, demonstram que os bens estão com valores desatualizados. O Modelo de Reavaliação é necessário devido à geração de distorção significativa nos demonstrativos contábeis do Tribunal que o atual Modelo de Custo produz, pois, conforme o relatório de contas do TCU, os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-MG, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante.

74. Cumpre ressaltar que, algumas das argumentações acima avaliadas foram replicadas pelas áreas em outras partes dos documentos por elas apresentados, todavia a análise da auditoria para esses casos ocorreu apenas uma vez neste apêndice, evitando-se repetição do tema e seu exame. Essas manifestações trataram dos seguintes pontos: quantidade excessiva de bens, necessidade de reavaliação periódica, falta de estrutura das áreas, frequência da realização do procedimento, necessidade de desenvolvimento de sistema para a reavaliação dos bens móveis, relação custo-benefício prejudicada, falta de procedimentos institucionalizados, bens são depreciados mensalmente, os argumentos apresentados pelas áreas auditadas foram solenemente ignorados pela auditoria interna, benefício para o modelo sugerido.

75. Por derradeiro, em relação à proposta da Diretoria-Geral, em prestar consultoria às áreas auditadas quanto à possibilidade de implementação do Modelo de Reavaliação, com o intuito de obter solução possível, para que não haja um custo muito elevado para a Administração, a SAURE se coloca favorável a essa proposição, cujas tratativas deverão ser alinhadas com as unidades auditadas, nos termos do art. 30 da Resolução TRE-MG nº 1.157/2020, pelo que se propõe que as referidas áreas elaborem plano de ação que contemple a solicitação de Consultoria sobre o assunto em discussão no SEI nº 0000461-22.2024.6.13.8000.

76. Cumpre esclarecer que, em relação à realização da consultoria, conforme previsto nos §§ 1º e 4º do art. 27 da Resolução sobredita, a natureza e o escopo dos serviços a ela afetos devem ser acordados previamente com o solicitante, sendo vedado ao auditor interno assumir qualquer responsabilidade que caracterize atos de gestão da unidade auditada.

77. Saliente-se que a efetivação dos trabalhos de consultoria dependerá da inclusão da atividade no Plano Anual de Auditoria – PAA, mediante o disposto no § 1º do art. 28. Nesse sentido, o Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2024, aprovado pela Presidência, não contempla margem para inclusões de novos trabalhos sem que haja prejuízo às atividades nele previstas, o que somente poderá ocorrer caso seja alterado o referido Plano, conforme previsto na Nota de Esclarecimento 5 do SEI nº 0020950-17.2023.6.13.8000, documento nº 4727803. E, considerando ser um ano eleitoral, em que as áreas auditadas são muito demandadas para a realização do pleito, sugere-se que a proposição de Consultoria seja incluída no PAA do exercício de 2025, para atendimento da demanda apresentada.

78. Após a avaliação das argumentações apresentadas pelas áreas auditadas, cumpre enfatizar que a auditoria financeira tem como foco determinar se a informação financeira da entidade é apresentada de acordo com o marco regulatório e a estrutura

de relatório financeiro aplicável, atestando a fidedignidade das demonstrações contábeis. Assim, a falta de reavaliação do ativo imobilizado traz prejuízos para as divulgações das demonstrações contábeis, pois a contabilidade deve refletir a real situação do patrimônio.

79. Diante dos fatos acima expostos, sugere-se a supressão das recomendações do achado 02 do Relatório Preliminar de Achados, propondo-se que a SEGEP e o NSECO elaborem plano de ação, incluindo a previsão de consultoria a ser prestada pela SAURE, com a finalidade de encontrar solução sobre a implementação do Modelo de Reavaliação para os bens móveis do TRE-MG, visando minimizar os custos de sua execução, caso referidas áreas estejam de acordo com sua realização.

80. Saliente-se que, até que se defina/conclua sobre a implementação ou não do Modelo de Reavaliação, o achado será reportado nos processos de auditoria de contas.

Retornar para o Sumário

Retornar para o início do Apêndice

Achado A-03 – (valor não especificado) – Existência de softwares desenvolvidos internamente que não se encontram contabilizados como ativo intangível do TRE-MG

Comentários dos gestores:

81. A STI já se manifestara em relação às Contas do Exercício de 2022 por intermédio dos documentos nºs 3469959, 3968074, 3968151 e 3968675.

82. Em reunião entre a SOF, a STI e a CAU, realizada em 27/4/2022, decidiu-se pelo envio de ofício ao TSE a fim de solicitar informações acerca do correto procedimento para apuração desses custos.

83. Em 22/6/2022, o TSE emitiu a Orientação SOF/TSE nº 15/2022, a fim de orientar e padronizar, no âmbito da Justiça Eleitoral, os procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos intangíveis gerados internamente. No entanto, a Coordenadoria de Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral – COAUD/TSE informou que ainda está em sede de monitoramento o tratamento que será dado pela STI/TSE, SOF/TSE, COMPL/TSE e PATRIMÔNIO/TSE, para, após, comunicar às unidades de auditoria dos Regionais. Comunicou que, apenas após as eleições de 2022, a STI/TSE daria tratamento ao processo de mensuração dos *softwares*.

84. Ressaltou a STI que será necessário tempo para cumprimento do achado, que requer a reestruturação de atribuições de unidades administrativas e de processos de trabalho.

85. A CCF, por meio do documento nº 3973484, SEI nº 0015982-75.2022.6.13.8000, informou que cabe a ela apenas o registro, no SIAFI, dos valores encontrados, a fim de espelhar, nos demonstrativos contábeis, o correto valor do patrimônio do TRE-MG. No documento nº 4875967, esclareceu que à STI cabe realizar o levantamento de custos dos *softwares* produzidos internamente. Assim que informados os valores dos aludidos softwares e solicitado o seu registro, o NSECO efetuará os lançamentos contábeis respectivos, para ajuste dos valores relativos ao intangível deste Regional. No entanto, em contato com a área, esta apontou que ainda não houve estabelecimento da rotina. Dessa forma, as áreas encontram-se impossibilitadas de dar cumprimento às recomendações.

86. No exercício de 2023, a Seção de Apoio à Gestão e Governança de Tecnologia da Informação – SAGTI ratificou o entendimento apresentado anteriormente no Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções (documento SEI nº 4879301) e informou que, até 20/11/2023, a STI não tinha recebido orientação do TSE sobre a questão. No documento nº 4880123, de 15/1/2024, a STI solicitou que as áreas competentes deste Tribunal entrassem em contato com a COAUD/TSE visando a definição de parâmetros e procedimentos para padronização da contabilização dos softwares.

87. Conforme ata contida no documento nº 4096302, ficaram definidas as ações, dentre outras, a criação de grupo nacional para discutir o tema e definir a metodologia a ser adotada pelos tribunais; elaborar plano de ação para as ações e iniciar a medição pelos sistemas novos.

88. Na resposta ao relatório preliminar de achados (documento nº 5055002), a SAGTI ratificou os entendimentos postos no documento nº 4768952, em particular o de que cabe aos setores competentes do TSE, juntamente com a Setorial Contábil deste Tribunal, as orientações pertinentes à contabilização tanto dos softwares que estão sendo desenvolvidos, quanto dos softwares já desenvolvidos por esta Secretaria e que continuam ativos.

89. No documento SEI nº 5102774, a CDS informou que aguarda orientações por parte do TSE para registro atinente a levantamento de custos de modo a permitir a contabilização de softwares desenvolvidos ou em desenvolvimento.

90. No documento SEI nº 5061859, a Coordenadoria reiterou sua manifestação de que o levantamento dos valores atribuídos a softwares produzidos internamente cabe à STI, enquanto a SOF é responsável apenas pelo registro dos valores apurados.

91. A SEGEP/CCP/SGA manifestou-se nos documentos nºs 3741665 e 3742120 afirmando que procederá aos registros necessários assim que receber as orientações das unidades administrativas competentes. A unidade afirma (documento nº 5052526) que não compete à seção a responsabilidade pelo achado, sendo responsável apenas pelo registro dos bens no sistema de patrimônio ASIWeb, de acordo com as informações constantes nos processos SEI prestadas pelos setores a quem competem a aquisição dos bens e as suas classificações contábeis informadas pelo setor contábil.

Análise da equipe:

92. Em relação às argumentações da SEGEP/CCP/SGA, conforme dispõem as alíneas "a" e "e" do inciso I do art. 39 da Resolução nº 1.072/2018 do TRE-MG, entendeu-se que à SEGEP compete o registro, a identificação e o controle dos bens permanentes, bem como o controle contábil dos mesmos. Diante desse dispositivo, uma vez comunicada sobre itens que compõem o ativo não circulante que não se encontram contabilizados e lançados no sistema ASIWeb, as três Secretarias possuem corresponsabilidade em relação aos softwares desenvolvidos internamente, dentro de suas atribuições.

93. No entanto, reconhece-se que, para a efetivação do controle contábil e administrativo dessa classe de bens permanentes, a SOF e a SGA exigiriam prévia obtenção de informações dos setores da STI para identificação e quantificação dos valores atinentes aos aludidos aplicativos.

94. A STI apresentou seus esclarecimentos, por intermédio dos documentos nºs 3968074, 3968151, 3968675, 4879301, 4880115 e 4880123.

95. Foi informado, ainda, que existem 204 sistemas desenvolvidos internamente (documento nº 4768892) e outros 10 em desenvolvimento (documento nº 4768911).

96. Reconhece-se, porém, ser necessário tempo para o cumprimento do achado em epígrafe, requerendo a reestruturação de atribuições de unidades administrativas e de processos de trabalho.

97. Sobre o tema, as unidades administrativas já se encontram cientificadas dos reflexos do achado nas demonstrações contábeis pelo Relatório de auditoria (item 6.3 do documento nº 1727516), pelo Relatório Consolidado de Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral (emitido pelo TSE, página documento nº 3123445), assim como os relatórios preliminares.

98. Ainda, em relação ao presente achado, necessário mencionar o conceito de afirmações nas demonstrações financeiras, segundo a NBC TA 315(R2):

> *Afirmações são representações, explícitas ou de outra forma, relacionadas com o reconhecimento, a mensuração, a apresentação e a divulgação de informações nas demonstrações contábeis que são inerentes à representação da administração de que as demonstrações contábeis são elaboradas de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.*
> *A190. As afirmações usadas pelo auditor ao considerar os diferentes tipos de possíveis distorções que podem ocorrer podem se enquadrar nas seguintes categorias: (a) afirmações sobre classes de transações, eventos e divulgações relacionadas, (...) (b) afirmações sobre saldos contábeis e divulgações relacionadas, no fim do período (...)*

99. No atendimento à Afirmação de Integridade, conforme orientação da página 25 do Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União, em relação aos saldos das contas no final do período, exige-se que todos os ativos, passivos e patrimônio líquido que deveriam ser registrados sejam efetivamente registrados e todas as divulgações relacionadas que deveriam ter sido incluídas nas demonstrações contábeis sejam incluídas.

100. Assim, diante de todo o exposto, não obstante a evolução da discussão da temática no âmbito da Justiça Eleitoral e no TRE-MG, vislumbra-se a presença de ativos que não estão sendo registrados no patrimônio, constituindo-se uma distorção de valores que podem ser expressivos, dependendo das características dos softwares desenvolvidos, potencialmente ultrapassando o LDA – Limite de Acumulação de Distorções (considerando-se a quantidade de aplicativos e sistemas, o tempo gasto no desenvolvimento e a remuneração dos servidores), sendo potencialmente representativo em termos de materialidade.

Retornar para o Sumário

Retornar para o início do Apêndice

Achado A-04 – R$26.049,29 – Reconhecimento de despesas em desacordo com o regime de competência

Comentários dos gestores:

101. Sobre o presente achado, no documento SEI nº 5061859, a CCF convalida as informações prestadas no SEI nº 0015179-58.2023.6.13.8000, notadamente no documento nº 4875967. No citado documento constam as providências adotadas para a regularização das situações detectadas quando da emissão do Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções, ocasião em que foi regularizada a contabilização daqueles registros, consoante documento nº 4875967.

102. A SETRA, por sua vez, informou que considera para fins de emissão da nota fiscal a data efetiva da emissão da ordem de serviço a ser executada pela contratada e nem sempre a efetiva execução se dá em conformidade com a emissão da nota fiscal – documento nº 5061151.

103. Quanto aos registros correspondentes às despesas relativas à empresa TF Engenharia e Representações Ltda., constantes no documento nº 5038683, a Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária – SEGIM informou que as notas fiscais foram emitidas em janeiro de 2023, assim como o efetivo pagamento foi realizado nesse período. Porém, esses serviços foram materialmente executados em dezembro de 2022 – documento nº 5072223.

104. A seção sobredita, esclareceu, ainda, que os serviços de dezembro de 2022 foramrealizados em data próxima do recesso de fim de ano, o que resultou em sua apropriação apenas no mês seguinte – janeiro de 2023. Por se tratar de serviço de natureza técnica altamente especializada, a análise dos resultados dos ensaios e testes realizados demanda a conferência e tomada de providências (por parte deste setor requisitante da contratação) que pode implicar no decurso de tempo para além do determinado pelos procedimentos contábeis regulares. Informou, por fim, que efetuará melhorias no processo de execução e de ateste dos serviços de manutenção predial prestados pela empresa contratada, de modo a garantir a obediência ao princípio

contábil do regime de competência.

Análise da equipe:

105. Sobre o achado em comento, cumpre esclarecer que para fins de observância ao regime de competência, verifica-se a data do fato gerador, ou seja, a data ou período da efetiva prestação de serviços, o que independe da data de emissão da nota fiscal ou emissão do atestado.

106. Relativamente à manifestação da CCF, tem-se que apesar das correções efetuadas consoante documento nº 4875967, quando da análise complementar do risco competência, foram identificadas outras ocorrências que foram informadas no Relatório Preliminar de Achados, para ciência e manifestação, embora referidos registros não mais pudessem ser regularizados em virtude do encerramento do exercício.

107. Acerca do esclarecimento apresentado pela SETRA, cumpre ressaltar que a emissão da nota fiscal com a data da solicitação da demanda (ordem de serviço ou documento similar) consiste em procedimento indevido, uma vez que o documento fiscal deve ser emitido após a efetiva prestação de serviços. Ademais, a emissão da nota fiscal nos moldes informados pelo setor, poderá acarretar erro na identificação do fato gerador da despesa e na contabilização pelo regime de competência.

108. No que concerne ao alegado pela SEGIM, ressalta-se que, quando da avaliação de cada caso, considera-se a natureza dos serviços e sua especificidade, visto que em alguns casos o tempo para verificação dos serviços exige um tempo maior de trâmite e análise de documentos. Para as situações apuradas, não foram encontrados nos autos os relatórios de prestação de serviços contendo a data efetiva prestação de serviços, que pudessem identificar que a execução dos serviços se deu próximo ao período de recesso. Porém, os serviços que geraram a demanda referem-se a manutenções preventivas, com valor mensal fixado em contrato, sendo, pois, passível de reconhecimento da despesa pelo fato gerador, não se tratando de despesas estimadas, cujo montante somente seria conhecido após a efetiva prestação dos serviços.

109. Nos demais casos elencados no presente achado, os documentos avaliados (notas fiscais, atestados informando o período da prestação de serviços, relatórios contendo data da realização da prestação de serviços e outros documentos informando o período de ocorrência dos serviços) demonstraram que o reconhecimento se deu fora da competência do fato gerador.

110. Assim sendo, a comunicação do achado tem o propósito de demonstrar que, não obstante a melhoria dos controles que vêm sendo adotados, os setores devem continuar buscando o aperfeiçoamento das rotinas e controles internos, bem como da comunicação /interação, possibilitando a identificação de valores de despesa passíveis de serem apropriados com observância ao fato gerador da despesa, de forma que os registros contábeis sejam realizados em observância ao regime de competência.

111. Dessa forma, em que pesem os esclarecimentos apresentados e os relatos de implementação de melhoria dos controles internos pelas áreas, propõe-se a manutenção da recomendação proposta para o achado.

112. Ainda, considerando a manifestação apresentada pela SETRA, sugere-se o acréscimo de recomendação para observância da data de emissão do documento fiscal, a qual deve evidenciar o período de efetiva prestação de serviços, estendendo-se esse procedimento aos demais documentos de liquidação da despesa, possibilitando, assim, a correta identificação da ocorrência do fato gerador dos serviços, base para o reconhecimento da despesa pelo regime de competência. (ver com Renata sobre essa nova recomendação).

Retornar para o Sumário

Retornar para o início do Apêndice

Achado A-05 – R$12.442.797,32 – Ausência de segregação de valores entre terrenos e benfeitorias, no SIAFI, atinentes aos imóveis registrados no SPIUnet.

Comentários dos gestores:

113. A CCF, por meio dos documentos nºs 4875967 e 5061859, processo SEI nº 0015179-58.2023.6.13.8000, informa que reiterou o questionamento à SOF/TSE quanto à possibilidade de separação entre os valores dos terrenos e das edificações, que, por sua vez, respondeu que ainda não há, no SIAFI, ferramenta que possibilite realizar a referida segregação, atuação que depende da Secretaria do Tesouro Nacional.

114. Afirma ainda que as informações acerca dos valores de Bens Imóveis – segregação entre Terrenos e Benfeitorias – já são expostas na prestação de contas anual (publicação dos demonstrativos contábeis na internet e entrega do Relato Integrado TCU).

Análise da equipe:

115. Avaliadas as informações prestadas pela unidade, constatou-se que as ações passíveis de execução pela Administração foram realizadas, tendo sido incluída em notas explicativas a segregação de terrenos e benfeitorias segundo o SPIUnet. Não obstante a adoção desse controle compensatório, a contabilização ainda não atende ao disposto no item 11.5 da Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, permanecendo a distorção de apresentação no Balanço, que somente poderá ser regularizada quando a STN proceder aos ajustes para os registros necessários no SIAFI.

116. Dessa forma, sugere-se a manutenção da recomendação proposta a fim de que haja o acompanhamento pela SOF dos ajustes necessários pela STN e pela SPU, possibilitando efetuar a devida contabilização.

Retornar para o Sumário

Retornar para o início do Apêndice

Achado A-06 – R$130.633,60 – Lançamentos indevidos em conta de Reserva de Reavaliação de valores pertinentes a incorporação de instalações.

Comentários dos gestores:

117. Segundo os documentos nºs 5061859 e 5064425, a CCF e a SOF informaram que os registros foram efetuados conforme orientação do TSE, constantes do SEI nº 0023805-66.2023.6.13.8000. Não obstante, a Coordenadoria esclareceu que está avaliando a distorção apontada e irá fazer o ajuste da contabilização.

118. A SEGEP e a SGA, por sua vez, manifestaram-se, nos documentos nºs 5052526 e 5053261, que não competem às unidades tomar as providências propostas na recomendação da auditoria.

Análise da equipe:

119. Conforme estabelecido nas alíneas "a" e "e" do inciso I do art. 39 da Resolução nº 1.072/2018 do TRE-MG, à SEGEP compete o registro, a identificação e o controle dos bens permanentes, bem como o controle contábil dos mesmos.

120. No presente caso, a SEGEP participou da instrução do SEI nº 0023805-66.2023.6.13.8000, que trata dos ajustes contábeis realizados nas Contas 1.2.3.2.1.07.00 – Instalações e 1.2.3.2.1.06.05 – Estudos e Projetos.

121. No aludido processo constatou-se que foram efetivados registros pelas duas unidades administrativas envolvidas: NSECO e SEGEP, a primeira responsável por lançamentos no SIAFI e a segunda, com a permissão de acesso ao SPIUnet. Os registros efetuados geraram reflexos no SIAFI, visto a integração dos dois sistemas.

122. Dessa forma, entendeu-se que a SEGEP, a CCP e a SGA possuem corresponsabilidade pelas correções relacionadas ao valor indevido na conta contábil 2.3.6.1.1.02.00 – Reavaliação de Bens Imóveis – RIP. A manutenção desses valores pode ocasionar eventuais reflexos na depreciação de bens imóveis que tiveram contrapartidas daqueles ajustes efetuados no ano de 2023.

123. Por se tratar de fato não corriqueiro, requerendo auxílio da SECONTA/COFIC/SOF/TSE e talvez, da SPU, sugere-se a manutenção da recomendação, conforme proposta, a fim de se certificar sobre a execução dos ajustes cabíveis pelas unidades.

Retornar para o Sumário

Retornar para o início do Apêndice

Achado A-07 – Imóvel em regularização no SPIUnet

Comentários dos gestores:

124. A SEGEP, em resposta ao Relatório em Contas Anuais de 2022, por meio do documento nº 3964376, do SEI nº 0015987-97.2022.6.13.8000, esclareceu que a CCO/SGA realizou consulta junto à SPU tendo obtido a informação de que o registro do imóvel situado à rua Josafá Belo, 36, depende da conclusão do processo de desapropriação e emissão da Carta de Sentença. Esclareceu ainda, que a Advocacia Geral da União – AGU está acompanhando o processo e que noticiará a SPU assim que houver a emissão da referida carta, para fins de integração do imóvel no SPIUnet (documento nº 3612141, processo nº 0006173-95.2021.6.13.8000).

125. A SEGEP informou que não possui competência pelo achado, sendo a unidade responsável a CCO, que segundo o documento nº 4997124, periodicamente consulta à SPU acerca da situação/conclusão do imóvel. Ainda, que foi instaurado o SEI nº 0013117-45.2023.6.13.8000 para registrar o acompanhamento da regularização/registro do imóvel.

Análise da equipe:

126. A Administração consultou o andamento do processo de desapropriação do imóvel em questão, tendo informado nos autos, que a regularização depende da atuação de Órgãos externos (AGU e SPU), de forma que a ocorrência permanece, não obstante os esforços que vêm sendo envidados pela área.

127. O atraso na regularização do imóvel e a consequente permanência do registro em conta de natureza temporária, impossibilita a contabilização da depreciação assim como a atualização e/ou reavaliação do imóvel pela SPU.

128. Diante do exposto, sugere-se a manutenção da recomendação ora proposta, salientando que, conforme manifestação da SEGEP, o acompanhamento dos ajustes necessários pela AGU e pela SPU será efetuado pela CCO e não pela CCP.

Retornar para o Sumário

Retornar para o início do Apêndice

Achado A-08 – R$3.187,80 – Pagamento indevido, a maior, da gratificação de atividade judiciária ao instituidor de pensão durante o exercício de 2023

Comentários dos gestores:

129. A SGP, por meio do documento nº 5072207, SEI nº 0003756-67.2024.6.13.8000, informa que foi aberto o Processo SEI nº 0004358-58.2024.6.13.8000, para apuração de valores pagos de forma indevida, levando-se em conta o prazo prescricional, e, se for o caso, medidas cabíveis de cobrança junto aos familiares/inventariante do espólio, considerando o óbito, em 30/11/2023, da beneficiária de pensão civil de número de matrícula 283.

Análise da equipe:

130. A resposta da área auditada demonstra que, no seu âmbito de atuação, foram tomadas as providências administrativas cabíveis à reparação dos danos causados ao erário.

131. Considerando o falecimento da pensionista de matrícula nº 283 e a consequente extinção do benefício da pensão por morte, resta inviável o ressarcimento ao erário por meio de desconto em folha de pagamento.

132. Assim, cabe à Advocacia Geral da União (AGU) a adoção das providências judiciais relativas à cobrança de créditos junto aos familiares/inventariante do espólio da referida pensionista.

133. Entende-se que a recomendação proposta no Relatório Preliminar de Achados (documento SEI nº 5040065) foi parcialmente atendida com a instauração do Processo SEI 0004358-58.2024.6.13.8000 e se encontra em cumprimento, permanecendo como desvio de conformidade não corrigido para fins de Certificação de Contas, sendo objeto de monitoramento pela CAU nas auditorias financeiras de exercícios futuros até o saneamento do evento.

134. Diante dos fatos acima expostos, propõe-se a alteração da recomendação inicialmente proposta no Relatório Preliminar de Achados, documento nº SEI 5040065, no que tange à adoção de providências necessárias junto à AGU para reaver os valores pagos indevidamente à pensionista do instituidor de matrícula nº 0153806.

135. Ressalte-se, no entanto, que não houve manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, no documento SEI nº5075287, quanto ao aprimoramento do processamento de folhas do SGRH e à revisão dos pagamentos da GAJ ocorridos no período de transição do processamento de folhas de pagamento no FOPAJE para o atual sistema informatizado.

136. Portanto, sugere-se a manutenção das recomendações inicialmente propostas no Relatório Preliminar de Achados, documento nº 5040065, no que tange às referidas situações.

Retornar para o Sumário

Retornar para o início do Apêndice

Achado A-09 – R$11.707,96 – Pagamento de despesas correspondentes aos exercícios de 2022 e de 2023 utilizando-se de nota de empenho diversa da emitida para fazer frente as despesas neles solicitadas.

Comentários dos gestores:

137. A SMAPI, no documento nº 5061493, manifestou-se no sentido de que sobre a ordem de serviços emitida para Conselheiro Lafaiete, de fato houve indicação de nota empenho relacionada a período de execução de serviço diverso e não ao da efetiva ordem dada à contratada. Já em relação à ordem de serviços de Juiz de Fora, justificou que, s.m.e., parece ter havido equívoco em relação a parte da demanda contida na ordem de serviços, que, embora tenha sido deflagrada em 10/11/2022, parte dos serviços foi solicitada em 13/1/2023, tendo sido realizada em janeiro/2023, razão pela qual o pagamento desses serviços foi efetuado com a nota de empenho emitida para o exercício de 2023. Na oportunidade, apresentou documento contendo a OS de Juiz de Fora com destaque da solicitação de 13/01/2023 – documento nº 5061486.

138. A SEMAP, no documento nº 5068559, informou que efetuou melhorias no processo de ateste dos serviços de manutenção predial prestados, com a emissão de nota fiscal para cada um dos edifícios atendidos e para cada um dos seus empenhos existentes correspondentes. Contudo, destacou que, no que concerne às ordens de serviços (OS) emitidas, via Solicitação de Ordem de Serviços (SOS), nos meses de novembro e dezembro, quando se trata de adequação predial, é esperado que a execução se estenda até o próximo ano de competência financeira, estando a Seção atenta em não adicionar novos serviços em uma ordem de serviço de um ano de competência (empenho) do ano anterior.

Análise da equipe:

139. Sobre a questão aqui tratada, cumpre informar que nas situações destacadas no achado, houve a utilização da nota de empenho emitida para o exercício de 2023 para quitação de serviços solicitados em 2022.

140. Tem-se, assim, que os serviços solicitados e finalizados em 2022 ou aqueles solicitados e iniciados em 2022, mas concluídos em 2023, deveriam ter sido quitados com a nota de empenho emitida no exercício em que a solicitação ocorreu.

141. Esclareça-se que, havendo solicitações dentro da mesma ordem de serviços, que contemplem períodos abarcados por notas de empenho distintas, deve-se atentar para que cada demanda seja quitada com a nota de empenho emitida para o período correspondente a sua solicitação. Saliente-se que as inclusões de solicitações que se referem a garantia de serviços prestados ou continuidade dos serviços prestados e não resolvidos, são atreladas à solicitação inicial do serviço em questão.

142. Nesse sentido, sobre o alegado pela SMAPI, notadamente no caso de Juiz de Fora, entendeu-se que a demanda apresentada em 13/1/2023 visava corrigir a solicitação feita inicialmente, haja vista que o atendimento não resolveu a questão. Assim, considerou-se se tratar de serviços decorrentes da solicitação original e não de nova ocorrência.

143. Se, conforme informado, se tratou de nova demanda, o impacto para o achado seria o de reduzir o montante nele informado, uma vez que parte da medição da OS de Juiz Fora, cujo valor total foi de R$4.086,48, corresponderia a 2023, visto que solicitação e execução se deram no citado exercício. Ressalte-se, porém, que, apesar de a planilha de medição trazer os valores descritos dos serviços e materiais empregados em cada localidade, a auditoria não poderia fazer o rateio dessas quantias de forma técnica, a fim de apurar quanto do valor total da medição corresponderia ao serviço solicitado em 13/1/2023, pois há serviços solicitados antes dessa data que deveriam ser quitados com a nota de empenho de 2022. A segregação desses valores para fins de ajuste do valor do achado teria que ser indicada pela área técnica, relativamente à mão de obra e ao material empregado na realização do serviço de jan/2023, descritos na ordem de serviço.

144. Do exposto, verifica-se a ocorrência de falha de controle na indicação de nota de empenho para pagamento de alguns serviços: de forma parcial no caso da OS de Juiz de Fora, e total em relação à cidade de Conselheiro Lafaiete, o que levou a subavaliação da execução dos restos a pagar de 2022 e a superavaliação da execução orçamentária de 2023.

145. No que tange às argumentações da SEMAP acerca da implementação de melhorias e observância na indicação de notas de empenhos, bem assim de não adicionar novos serviços em ordem de serviços cuja emissão se deu em exercício anterior, concluiu-se que o setor corrobora o achado.

146. Cumpre-nos esclarecer, porém, que nas ocorrências relacionadas à SEMAP, verificou-se falha na indicação dos empenhos para pagamento da prestação de serviços, que acarretou subavaliação da execução dos restos a pagar do exercício de 2022 e superavaliação da execução orçamentária de 2023. À época da comunicação preliminar das distorções, quando da tentativa de regularização do achado pelo NSECO, verificou-se a correção parcial da 2023NS002512, em razão da insuficiência de saldo da nota de empenho 2022NE001407. Assim, a comunicação da situação visou, tão somente, alertar o setor sobre a necessidade de melhoria contínua dos controles, procedimento que já vem sendo observado pela SEMAP, consoante manifestação da área, evitando-se ocorrências futuras.

147. Assim, apresentados os esclarecimentos e justificativas pelos setores sobre as ocorrências, bem como a informação sobre melhoria de controles já implementada e o aperfeiçoamento dos procedimentos atualmente adotados relativos à indicação de nota empenho quando da liquidação das despesas, sugere-se a manutenção das recomendações propostas.

Retornar para o Sumário

Retornar para o início do Apêndice

Achado A-10 – R$4.435,54 – Pagamento indevido do benefício do terço constitucional de férias a servidora ativa

Comentários dos gestores:

148. Em relação a esse achado, a SGP informou, por meio do documento nº 5072207, SEI nº 0003756-67.2024.6.13.8000, que foi solicitada a devolução da quantia de R$4.435,54 (quatro mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), na folha de pagamento mensal n° 6, de fevereiro/2024, da servidora de número de matrícula 09121535, portanto restando quitado o montante pago indevidamente.

149. Alegou, ainda, que houve uma reunião entre SEPAG e SEREF, com a presença da SDSIS, para início das tratativas para automação dos controles internos relativos aos procedimentos para pagamento do benefício do terço constitucional de férias dos servidores, objetivando a redução da manipulação manual de dados, bem como minimizar a probabilidade de ocorrência de erros.

Análise da equipe:

150. A resposta da área auditada demonstra que os procedimentos para revisão dos controles internos atinentes aos mecanismos para pagamento do benefício do terço constitucional de férias aos servidores ativos estão em andamento. No entanto, ainda não é possível evidenciar o alegado, demandando monitoramento no próximo exercício. Dessa forma, propõe-se a manutenção da recomendação inicialmente proposta no Relatório Preliminar de Achados, documento nº 5040065, quanto à revisão dos controles internos atinentes aos procedimentos para pagamento do benefício do terço constitucional de férias.

151. Conforme verificado, por meio do Sistema SGRH, houve a devolução, por parte da servidora de número de matrícula 09121535, na folha de pagamento mensal n° 6, de fevereiro/2024, da quantia paga indevidamente, a título de terço constitucional de férias. Assim, sugere-se a supressão parcial da recomendação inicialmente proposta no Relatório Preliminar de Achados, documento nº 5040065, no que tange a essa situação.

Retornar para o Sumário

Retornar para o início do Apêndice

APÊNDICE C – MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2021/2022

I – Distorções de valores

Achado A-1: – R$37.027.051,90 – Ausência de atualização/reavaliação do valor monetário dos bens imóveis pertencentes ao TRE-MG

Recomendação Proposta em 2022:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto:

1. à Secretaria de Gestão Administrativa – SGA, Secretaria de Gestão de Serviços – SGS e Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF com o objetivo de:

    1.1. elencar e distribuir as responsabilidades e procedimentos pela atualização e reavaliação dos bens imóveis do TRE-MG, atualizando o Regulamento da Secretaria, se for o caso (A-01);
    1.2. solicitar, junto à Secretaria de Patrimônio da União – SPU, orientações sobre os procedimentos em comento (A-01);
    1.3. promover capacitação de servidores da Secretaria do Tribunal a respeito dos temas relacionados aos imóveis (A-01);
    1.4. levantar cronograma para a correção dos valores dos imóveis do TRE-MG após a devida orientação junto à SPU e TSE (A-01);
    1.5. atribuir as responsabilidades pela gestão das atualizações / reavaliações a determinada(s) unidade(s) administrativa(s), caso entenda necessário (A-01);
    1.6. informar em notas explicativas no(s) ano(s) em que forem efetivadas as atualizações / reavaliações (A-01).

Providências Adotadas e Análise:

1. Em atendimento às determinações da Presidência sobre o achado em comento, apresenta-se as informações a seguir.

2. Quanto às recomendações 1.1. e 1.5., nos documentos das unidades auditadas ficou demonstrado que ocorreram debates sobre a divisão das tarefas atinentes aos vários procedimentos pertinentes à atualização/reavaliação dos bens imóveis, porém, não houve menção sobre eventuais ajustes nas normas disciplinando as atribuições.

3. O NSECO/CCF/SOF afirmou, no documento nº 4905966 que, nos termos da Orientação SOF/TSE nº 17/2022, é necessária a formação de uma comissão de no mínimo três servidores, dos quais ao menos um tenha a qualificação exigida como avaliador habilitado (profissional habilitado com registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e com formação acadêmica compatível com os trabalhos técnicos realizados), ou a contratação de peritos ou empresa especializada.

4. Pontuou que as responsabilidades pela gestão das reavaliações ainda não foram especificamente atribuídas. Ressaltou que, em reunião realizada entre as unidades SOF, SGA e SGS, decidiu-se pela contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para proceder à reavaliação dos bens imóveis.

5. Sobre as recomendações supra, a SMAPI/CMO/SGS afirmou que não lhe cabe a atualização ou reavaliação de bens imóveis (documento nº 4851124). Mencionou que as melhorias dos imóveis tramitam por processos, nos termos da IN nº 13/2014, da Diretoria-Geral. A SEMAP/CMO/SGS, por sua vez, ressaltou que não realiza a atividade pelo fato de não estar dentre as suas atribuições (documento nº 4900125). A CMO, no documento nº 4168674, SEI nº 0015010-08.2022.6.13.8000, ressaltou o escasso quadro de servidores especializados e/ou com conhecimento técnico daquela Secretaria, dificultando a realização de vistorias presenciais. Acrescentou, ainda, que a contratação em curso, por meio do SEI nº 0001652-73.2022.6.13.8000, cujo objeto é prestação de serviços de Engenharia Mecânica, de Engenharia de Produção Civil e de Design de Interiores, mediante adoção de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá suprir a demanda destacada no relatório de auditoria.

6. A SEGEP/CCP/SGA (documento nº 4882676) também mencionou o processo de contratação sobredito, entendendo que, quando efetivado o serviço e a atualização dos valores pelos especialistas contratados, referida seção procederá devido registro no sistema SPIUnet.

7. Conforme as competências de cada secretaria (ata constante no documento nº 3773795), à SGS cabe a emissão de laudo técnico por meio dos engenheiros contratados para fundamentar as alterações de valores ou relatório de valor de referência. À SGA, a atualização nos sistemas corporativos, após o resultado dos trabalhos da SGS. Por fim, à SOF cabe acompanhar o registro contábil do resultado das reavaliações, em caso de alteração dos valores atualmente registrados no SIAFI.

8. No tocante às recomendações 1.2., ao longo de 2022, as unidades promoveram consultas a unidades do TSE a fim de que esse disciplinasse sobre o tema, padronizando a política contábil e os métodos a serem seguidos para toda a Justiça Eleitoral. Em outubro de 2022, o TSE publicou a Orientação SOF/TSE nº 17/2022, cuja cópia encontra-se no documento nº 3774436, aconselhando e padronizando procedimentos contábeis específicos aplicáveis ao registro, à reavaliação e à redução ao valor recuperável dos bens imóveis de responsabilidade dos Órgãos da Justiça Eleitoral.

9. O NSECO/CCF/SOF (documento nº 4905966) argumentou que, com a edição da aludida orientação, foram estabelecidos os parâmetros para a reavaliação dos bens imóveis no âmbito da Justiça Eleitoral. Assim, manifestou-se por que não seja mais exigida a recomendação pelo fato de que houve o disciplinamento pelo TSE. A SEGEP também fez menção à Orientação SOF/TSE supra. Não houve manifestação da SGS sobre as recomendações.

10. Relativamente à recomendação 1.3., o NSECO/CCF/SOF expôs, no documento nº 4905966, que foi considerado "inviável o treinamento e a capacitação de servidores deste Regional para realizar a tarefa de reavaliação dos bens imóveis pertencentes ao TRE-MG". Mencionou que a atualização do valor dos bens imóveis pertencentes ao Tribunal será realizada por meio de empresa especializada em serviços de engenharia.

11. Sobre citada recomendação, a SMAPI/CMO/SGS relatou (documento nº 4851124) que no processo SEI nº 0016917-81.2023.6.13.8000 foram elencadas as reais necessidades de capacitação da equipe (documentos nºs 4643768 e 4656952, elaborados pela SMAPI e pela SEMAP, respectivamente). A SEMAP/CMO/SGS, por sua vez, esclareceu que não realiza a atividade pelo fato de não estar dentre as suas atribuições (documento nº 4900125).

12. A SEGEP (documento nº 4883298) manifestou que, uma vez que a avaliação do valor dos bens imóveis será efetuada pelos especialistas contratados pela SGS, não há necessidade de capacitação de servidores da Secretaria do Tribunal.

13. No tocante à recomendação 1.4., o NSECO/CCF/SOF registrou que não há cronograma estabelecido para a realização da reavaliação dos bens imóveis, cuja competência para iniciar o procedimento pertence à SGS em conjunto com a SGA, esta responsável pelo gerenciamento do patrimônio do Tribunal. À SOF cabe o registro contábil da reavaliação, se for o caso, o que é a última fase de todo o procedimento.

14. A SEGEP, no documento nº 4882676, ratificou que não há cronograma, explicando, ainda, que a competência do registro no sistema Spiunet se dá na fase final do procedimento, após a realização dos trabalhos pelos especialistas contratados pela SGS.

15. No que diz respeito à recomendação 1.6, o NSECO/CCF/SOF (documento nº 4905966) ratificou a recomendação proposta e afirmou que irá explicitar a ocorrência em Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis no exercício financeiro em que ocorrer a reavaliação.

16. A SEGEP/CCP/SGA (documento nº 4883298) disse que o presente achado não se a aplica à unidade, pois compete à unidade o registro no SPIUnet do novo valor do imóvel conforme dados informados pela SGS. A explicação do lançamento será descrita em campo disponível no sistema.

17. Avaliadas as alegações feitas para as recomendações 1.1. e 1.5., que apresentam similaridades entre si, constatou-se que unidades da Secretaria simplesmente responderam que tal tarefa não consta dentre as suas atribuições.

18. Verificou-se que ainda não houve comunicação a contento sobre o tema, assim como o levantamento das tarefas e das atribuições mais detalhadas para as seções que compõem as Secretarias relacionadas ao novo processo de trabalho, sendo este de corresponsabilidade das três Secretarias. Urge atentar que o processo de reavaliação de bens imóveis pressupõe conhecimento de normas que, em tese, não faziam parte das rotinas administrativas das áreas envolvidas, dentre elas a Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023 (acredita-se que aplicável a todas as unidades envolvidas), a NBR 14653, a Instrução Normativa SPU nº 05/2018 (essencialmente a SGS), além, das disposições constantes no Manual de Contabilidade aplicada ao Serviço Público – MCASP – 9ª edição, item 11.3.2. e 11.4. da Parte II, Procedimentos Contábeis Patrimoniais, Lei nº 9.636/1998, Norma Brasileira de Contabilidade Técnica do Setor Público NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, Orientação SOF/TSE nº 17/2022, Macrofunção SIAFI 020344 – Bens Imóveis e Macrofunção SIAFI 020335 – Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável.

19. Sugere-se a supressão da recomendação 1.5. e alteração da recomendação 1.1. a fim de ficar definidas as atribuições, conforme ajustado no Relatório Preliminar de Achados de 2023.

20. Em relação às recomendações 1.2. e 1.4., as alegações da SOF e da SGA de que o disposto na Orientação Normativa do TSE abordaria o suficiente para os trabalhos afetos às áreas, dispensando novas consultas à SPU, entende-se desnecessária sua manutenção para as unidades, visto que a norma do TSE nortearia as áreas quanto às suas atividades.

21. Não houve manifestação da SGS sobre as recomendações. Considerando que a Secretaria terá que observar as normas expedidas no tocante à avaliação dos bens imóveis dentre elas as NBR 14653, a Instrução Normativa SPU nº 05/2018, além da Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023, esta última de caráter mais geral, sugere-se a manutenção das recomendações supramencionadas à SGS, para fins de minimização do risco de não serem observadas todas as exigências normativas pelos profissionais de engenharia contratados.

22. No que tange à recomendação 1.3., diante do posicionamento das áreas de que a capacitação sobre a política contábil de reavaliação é desnecessária, sugere-se a supressão da recomendação proposta. Todavia, urge atentar que o processo de reavaliação de bens imóveis pressupõe conhecimento de normas que, em tese, não faziam parte das rotinas administrativas das áreas envolvidas dentre elas Portaria Conjunta STN/SPU nº 10/2023 (acredita-se que todas as unidades), a NBR 14653, a Instrução Normativa SPU nº 05/2018 (essencialmente a SGS).

23. Acerca da recomendação 1.6., após manifestação da SGA e a corroboração da SOF quanto ao seu teor, sugere-se a manutenção da recomendação apenas para a SOF, haja vista a sua especificidade.

Evidências:

24. As unidades assim se manifestaram:

· o NSECO/CCF/SOF apresentou suas considerações nos documentos nºs 3422349, 3442842, 3774441, SEI nº 0020953-69.2023.6.13.8000, documento nº 4905966 e no SEI nº 0015010-08.2022.6.13.8000, documento nº 4846103;

· a SEGEP/CCP/SGA nos documentos nºs 2239002, 2565617, 3112645, 3340531, 3677753; 3786125; SEI nº 0020951-02.2023.6.13.8000, documento nº 4882676 e no SEI nº 0015010-08.2022.6.13.8000, documento nº 4883298.

· a CMO/SGS expôs seus argumentos nos documentos nºs 3217751, 3864884; 3870846; SEI nº 0020952-84.2023.6.13.8000, documento nº 4904240 e no SEI nº 0015010-08.2022.6.13.8000, documento nº 4168674;

25. Convém mencionar, ainda, a ata da reunião realizada entre as três Secretarias em 20/1/2023, a fim de tratar das ações a serem adotadas para atendimento às recomendações da auditoria sobre os procedimentos de avaliação dos bens imóveis do TRE-MG, constante no documento nº 3773795.

Conclusão:

26. Em que pesem as alegações apresentadas, houve o atendimento parcial das determinações atinentes ao tema.

27. Reconhece-se a necessidade de prazo para a implementação das recomendações sugeridas, em virtude de se tratar de mudança na política contábil, o que demanda a reestruturação das atribuições de unidades administrativas e dos processos de trabalho.

28. Diante dos argumentos apresentados, estima-se que o seu cumprimento tenderá a se concretizar à medida que o processo de contratação de profissionais de engenharia se desenvolva e a avaliação dos imóveis seja viabilizada. Em consonância com o exposto, as recomendações propostas em 2022 foram ajustadas para fins de acompanhamento das ações a serem realizadas pela Casa.

Proposta de Encaminhamento:

29. Haja vista o atendimento parcial das determinações da Presidência e, considerando que este achado foi novamente avaliado no exercício de 2023, as recomendações a ele pertinentes constam do Capítulo 8 deste relatório.

Retornar para o Sumário

Retornar para o início do Apêndice

Achado A-2: R$20.438.129,71 – Ausência de atualização/reavaliação dos bens móveis pertencentes ao TRE-MG

Recomendação proposta em 2022:

2. À Secretaria de Gestão Administrativa e à Secretaria de Orçamento e Finanças para que a Seção de Gestão de Patrimônio – SEGEP e o Núcleo Setorial Contábil – NSECO, respectivamente:
   2.1. consultem o Tribunal Superior Eleitoral a fim de:
      2.1.1. obter informações complementares sobre a implementação do Modelo de Reavaliação dos bens móveis de modo a fornecer diretrizes para a sua realização, ocasião em que devem ser expostas as dificuldades e limitações para a adoção desse procedimento, bem como a relação do custo-benefício para sua efetivação (A-02);
      2.1.2. verificar a extensão do procedimento de reavaliação adotado para as urnas eletrônicas aos demais bens da classe 1.2.3.1.1.02.01 – Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação/TIC, que estão sem reavaliação, considerando o disposto no subitem 11.4 da parte II do MCASP, bem como o subitem 4.4.2 da macrofunção 020335;
   2.2. apresentem elementos comprobatórios de que a relação custo-benefício para implementar a reavaliação dos bens móveis restará prejudicada, submetendo-os para avaliação e anuência da Alta Administração, caso as áreas responsáveis entendam que não deve ser adotado o Método da Reavaliação no TRE-MG (A-02).

Providências Adotadas e Análise:

30. A SEGEP/CCP/SGA informaram no SEI nº 0015010-08.2022.6.13.8000 – documentos nºs 4883298, 4904487, 4906277 e 4973709, que foi realizada pesquisa junto aos órgãos da Justiça Eleitoral e TSE para saber acerca da viabilidade ou não de implantar a mensuração dos bens móveis do TRE-MG pelo Modelo da Reavaliação. Destacou que o TRE-SE e o TRE-DF adotam o Modelo de Reavaliação, ambos com pouca quantidade de bens móveis e com pequena extensão territorial. Nos demais Tribunais, é seguida a instrução do TSE (Orientação COFIC/SOF/TSE nº 3/2012), da mesma forma que o TRE-MG.

31. O TRE-PR, que optou por não adotar o Modelo de Reavaliação de bens móveis, por entender que o Modelo de Reavaliação é exceção, visto ser desnecessário e oneroso, haja vista depreciação já realizada mensalmente pelo Sistema de Patrimônio ASIWeb.

32. Foi defendido pelas áreas que o Modelo de Reavaliação dos bens móveis do TRE-MG não se justifica, pelas razões já expostas nos documentos nºs 2565617 e 3964376, visto o caráter excepcional e facultativo da reavaliação, envolver alto custo da reavaliação de 150.000 bens móveis, que precisariam ser avaliados de forma confiável pelo preço de mercado, de forma periódica, demandando logística de deslocamentos por todas as unidades do Tribunal, bem como a falta de pessoal capacitado.

33. Ainda foi informado que, para exposição mais detalhada da matéria e aprofundamento das razões expostas pelas áreas, foi realizada reunião com a participação dessa Diretoria-Geral, momento em que se informou da formalização do SEI nº 0000461-22.2024.6.13.8000, para tratar especificamente da questão, o que foi ratificado pela Diretoria-Geral no documento nº 4978902.

34. O NSECO se manifestou no SEI nº 0015010-08.2022.6.13.8000 – documento nº 4846103, informando que foi apurada a inexistência de procedimento institucionalizado na Justiça Eleitoral para realizar a reavaliação dos bens móveis, destacando a extensão territorial do Estado, que dificulta para instaurar uma rotina de reavaliação periódica dos bens móveis sem prejuízo para as áreas auditadas.

35. Foi mencionado pelo Núcleo que a adoção do Modelo de Reavaliação apresenta mais óbices que vantagens, por ser um procedimento facultativo, pelo quadro reduzido de servidores das Seções, a relação custo-benefício e a complexidade para estabelecer parâmetros razoáveis de confiabilidade na realização da reavaliação de bens móveis. O setor salientou que, pelos motivos acima expostos, e ainda pelas justificativas apresentadas no SEI nº 0015987-97.2022.6.13.8000, documento nº 3964376, emitido pela SEGEP, manifestou-se pela opção de não realização do procedimento de reavaliação dos bens móveis.

36. Em relação à reavaliação dos demais bens da classe 1.2.3.1.1.02.01 – Equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação/TIC, o NSECO esclareceu que as urnas eletrônicas são reavaliadas em conformidade com as determinações do TSE, sendo obrigatório para as áreas a sua realização, o que não ocorre com os demais bens, cuja opção por não reavaliar se deve ao custo-benefício do procedimento.

37. Ainda foram expostos outros elementos para justificar a não implantação do procedimento de reavaliação, que são: mais de

150.000 bens móveis em todas as unidades do Tribunal, a logística para efetuar a reavaliação, exigindo capacitação e deslocamento para atender a demanda, o ganho por realizar a reavaliação que é a atualização de informações contábeis, o que não é relevante na gestão do Tribunal, pois a representatividade do patrimônio registrado no Balanço Patrimonial fica em segundo plano, já que não é utilizada como um retrato garantidor da saúde financeira das empresas e nem para a tomada de decisões essenciais à gestão do órgão.

38. A SEGEP/CCP/SGA formalizou o SEI nº 0000461-22.2024.6.13.8000, criado especificamente para tratar das recomendações constantes do Relatório de Auditoria em Contas Anuais do exercício de 2022 – documento nº 4078383 pois, segundo entendimento das áreas, nos processos de auditoria, como regra, as argumentações apresentadas pelas unidades auditadas são totalmente desconsideradas pela unidade de auditoria. As áreas auditadas manifestaram-se, nos documentos nºs 4882198 e 4960759 do referido SEI, replicando as argumentações apresentadas anteriormente.

39. No documento nº 4978902, a Diretoria-Geral encaminhou os autos à CAU, solicitando manifestação da auditoria sobre a possibilidade de ser prestada consultoria às áreas envolvidas, com a finalidade de encontrar uma solução possível para a implementação do Modelo de Reavaliação, que não gere um custo tão elevado para a Administração.

40. A auditoria manifestou-se no documento nº 5084493, avaliando, ponto a ponto, cada argumentação apresentada pelas unidades auditadas, concluindo que os aspectos reiterados pelas auditadas nos despachos supramencionados não foram suficientes para demonstrar que a relação custo-benefício restaria prejudicada, pois as informações trazidas são desacompanhadas de elementos comprobatórios que quantifiquem o custo a ser suportado para implementar o Modelo de Reavaliação.

41. Diante do exposto e da proposição da Diretoria-Geral, a auditoria manifestou de forma favorável à solicitação da Diretoria-Geral para prestar consultoria às unidades envolvidas, visando obter solução menos onerosa para a implementação do Modelo de Reavaliação. Nesse sentido, opina-se pela supressão das recomendações propostas no Relatório de Contas de 2022.

Evidências:

42. Os relatórios e consultas constaram dos documentos nºs 4078383 e 5084493.

43. As unidades assim se manifestaram:
    - a CCF/SOF apresentou suas considerações nos documentos nºs 4846103 e 4960759;
    - a SEGEP/CCP/SGA nos documentos nºs 2565617, 3964376, 4883298, 4904487, 4906277, 4973709, e 4882198.

44. Demais documentos da avaliação: SEI nº 4978902; PAD nº 6016530/2011, 265329/2012 e 262612/2013.

Conclusão:

45. Em relação à recomendação do achado em análise, o seu cumprimento resta pendente, entretanto diante da formalização do SEI nº 0000461-22.2024.6.13.8000 pelas áreas auditadas, a Diretoria-Geral solicitou que a auditoria prestasse consultoria visando trazer solução com custo menos elevado para a implementação do Modelo de Reavaliação para os bens móveis do Tribunal, conforme documento nº 5051316.

Proposta de Encaminhamento:

46. Assim sendo, diante desses fatos o achado foi novamente avaliado no exercício de 2023, sendo proposta nova recomendação, cuja redação se encontra disposta no Achado A-02 do Capítulo 8 deste relatório.

Retornar para o Sumário

Retornar para o início do Apêndice

II – Distorções de classificação/apresentação

Achado A-04 – R$9.112.797,31 – Ausência de segregação de valores entre terrenos e benfeitorias, no SIAFI, atinentes aos imóveis registrados no SPIUnet

Recomendação proposta em 2022:

À Secretaria de Orçamento e Finanças para que acompanhe, junto ao Tribunal Superior Eleitoral e à Secretaria do Tesouro Nacional, os procedimentos atinentes à segregação de terrenos e benfeitorias nos bens imóveis do Tribunal (A-04);

Providências Adotadas e Análise:

47. A NSECO/CCF/SOF manifestou-se favoravelmente ao atendimento da recomendação proposta. Comprometeu-se que a partir da publicação das demonstrações contábeis de 2022 (ocorrendo em 2023), publicaria em notas explicativas os valores pertinentes a terrenos e benfeitorias, a partir dos dados disponibilizados pelo SPIUnet.

48. No SEI nº 0015010-08.2022.6.13.8000, documento nº 4846103, o NSECO/CCF/SOF concordou com a recomendação proposta. A unidade contactou o TSE em 10/1/2024, conforme documento 4876037, sendo informada que não houve alteração dos sistemas (SIAFI e SPIUNET) para possibilitar o atendimento da demanda.

49. Relatou, ainda, que as providências possíveis relativas à prestação de informações acerca dos valores de Bens Imóveis – segregação entre Terrenos e Benfeitorias – já são expostas na prestação de contas anual (publicação dos demonstrativos contábeis na internet e entrega do Relato Integrado TCU). O restante depende da atuação da SPU e da STN para viabilizar a segregação dos valores também no SIAFI, o que ainda não está disponível.

50. Avaliadas as informações prestadas pela unidade, constatou-se que as ações passíveis de execução pela administração foram realizadas, tendo sido incluída em notas explicativas a segregação de terrenos e benfeitorias nas demonstrações contábeis dos exercícios de 2022 e 2023, conforme previsto no item 3.5 da Orientação Normativa SOF/TSE 17/2022 pela NSECO/CCF/SOF.

Evidências:

· Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas publicadas no Portal TRE-MG ano base 2022 e ano base 2023, acesso em março de 2024.

51. As unidades trataram do tema nos processos abaixo relacionados:

· o NSECO/CCF/SOF no SEI nº 0015179-58.2023.6.13.8000, documentos nºs 4875967 e 4876037, no SEI nº 0020953-69.2023.6.13.8000, documento nº 4905966; e no SEI nº 0015010-08.2022.6.13.8000, documento nº 4846103; e

· a CCF/SOF no SEI nº 0015982-75.2022.6.13.8000, documento nº 3973484.

Conclusão:

52. Não obstante a adoção do procedimento compensatório, a contabilização ainda não atende ao disposto no item 11.5 da Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP do MCASP, permanecendo a distorção de apresentação no Balanço, que somente poderá ser regularizada quando a STN proceder aos ajustes para os registros necessários no SIAFI. Assim, propõe-se a manutenção da recomendação.

Proposta de Encaminhamento:

53. Diante do exposto, as recomendações efetuadas em Relatório de Auditoria em Contas em 2022 permanecem em atendimento, estando descritas no Capítulo 8 do Relatório de 2023.

Retornar para o Sumário

Retornar para o início do Apêndice

III – Desvios de conformidades

Achado A-05 – Imóvel em regularização no SPIUnet.

Recomendação proposta em 2022:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão Administrativa – SGA para que acompanhe, junto à Secretaria de Patrimônio da União – SPU, o andamento do processo de regularização do imóvel em comento a fim de permitir a sua integração ao SPIUnet (A-05);

Providências Adotadas e Análise:

54. A SEGEP/CCP/SGA, por meio do documento nº 3964376, do SEI nº 0015987-97.2022.6.13.8000, esclareceu que a CCO/SGA realizou consulta junto à SPU tendo obtido a informação de que o registro do imóvel situado à rua Josafá Belo, 36, depende da conclusão do processo de desapropriação e emissão da Carta de Sentença. Elucidou, ainda, que a Advocacia Geral da União – AGU está acompanhando o processo e que noticiará a SPU assim que houver a emissão da referida carta, para fins de integração do imóvel no SPIUnet (documento nº 3612141, processo nº 0006173-95.2021.6.13.8000).

55. No SEI nº 0020951-02.2023.6.13.8000, documento nº 5052526, acrescentou, ainda, que citada regularização no SPIUnet não compete à seção e sim à CCO/SGA.

56. No SEI nº 0001548-13.2024.6.13.8000, documento 4997124, a CCO/SGA informou que, periodicamente, consulta a SPU acerca do processo. Na data de 10/01/2024, o processo de desapropriação ainda não havia sido concluído. Em fevereiro de 2024, reiteraram a consulta à SPU e ainda aguardam resposta.

57. Foi instaurado um processo SEI específico – 0013117-45.2023.6.13.8000, para registro e acompanhamento do processo de desapropriação e regularização do referido imóvel junto à SPU.

58. Embora o processo de regularização ainda esteja em andamento, aguardando a conclusão de trâmites administrativos em órgãos externos (AGU e SPU), a situação atual gera pendências que necessitam de resolução futura, tais como conta com saldo alongado, impactos da depreciação e necessidade de atualização ou reavaliação do valor do imóvel. Diante disso, propõe-se a manutenção da presente recomendação.

Evidências:

· Documento nº 3612141, contendo a informação sobre a posição do processo de desapropriação e integração ao SPIUnet do imóvel situado na Rua Josafá Belo nº 36, BH, MG.

59. As unidades trataram do tema, conforme se segue:

a. a CCO/SGA no SEI nº 0001548-13.2024.6.13.8000, documento nº 4997124, no SEI nº 0013117-45.2023.6.13.8000, documento nº 4997134 e no SEI nº 0006173-95.2021.6.13.8000, documento nº 3612141.

b. a SEGEP/CCP/SGA no SEI nº 0020951-02.2023.6.13.8000, documento nº 5052526 e no SEI nº 0015987-97.2022.6.13.8000, documento nº 3964376.

Conclusão:

60. Opina-se pela manutenção da recomendação.

Proposta de Encaminhamento:

61. Diante do exposto, as recomendações efetuadas em Relatório de Auditoria em Contas Anuais de 2022 permanecem, estando descritas no Capítulo 8 deste Relatório.

IV – Deficiências de controle interno

62. Na Auditoria das Contas do TRE-MG do exercício de 2021 foram observadas deficiências de controle interno que não constituíram deficiências significativas, porém, conforme disposto nos itens 10(b) c/c A22 da NBC TA 265[50].

Retornar para o Sumário

Retornar para o início do Apêndice

Achado A-09 – (valor não aplicável) – Dados do concedente do convênio cadastrados no Sistema de Convênios – SICONV está em desconformidade com o Termo de Convênio assinado entre as partes

Recomendação proposta em 2022:

Recomendar à Presidência que determine à Diretoria-Geral providências junto à Secretaria de Gestão Administrativa para que:

4.2. a Coordenadoria de Contratos – CCO:
4.2.1. acompanhe junto ao SINCOV a atualização dos dados relativos ao representante legal do Tribunal (A-09);
4.2.2. realize a revisão dos dados lançados e/ou já cadastrados no SICONV (A-09);
4.2.3. proceda à juntada do Extrato do Convênio e de documentação dos atos registrados no SINCOV no SEI que trata da despesa com o convênio com a PMMG (A-09).

Providências Adotadas e Análise:

63. Quanto à atualização dos dados relativos ao representante legal do Tribunal no SICONV, no SEI nº 0015010-08.2022.6.13.8000, documento nº 4391834, a CCO informou que já tentou por diversas vezes alterar o cadastro deste Tribunal no SICONV, e inclusive fez contato com o setor de administração e sustentação do SICONV, que orientou que o setor cadastrador do TRE-MG abrisse um chamado no sistema ou encaminhasse um e-mail para a alteração do cadastro do responsável pela entidade, porém sem sucesso.

64. A unidade auditada contatou a Seção de Contabilidade – SECON, setor responsável pelo cadastramento de usuários do TRE-MG no sistema SICONV, solicitando auxílio, pelo que a SECON encaminhou e-mail aos gerenciadores da plataforma e aguarda resposta.

65. Acerca da revisão dos dados lançados e juntada da documentação dos atos registrados no SICONV no SEI nº0006779-26.2021.6.13.8000, que trata da despesa com o Convênio PMMG, a CCO esclareceu, inicialmente, que por obrigação legal todos os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas dos convênios devem, necessariamente, ser realizados na plataforma SICONV. Em atendimento à recomendação, informou que procederão à juntada de todos os documentos do SICONV no respectivo processo SEI.

66. No que concerne à questão de atualização dos dados relativos ao representante legal do Tribunal, esta auditoria realizou consulta ao referido sistema na data de 11/4/2024, verificando-se que os dados do concedente registrados no SICONV continuam desatualizados, corroborando a informação da área.

67. Diante da impossibilidade de proceder aos ajustes, por motivos técnicos, tem-se que o atendimento restou prejudicado, pelo que se sugere a supressão da recomendação.

68. Assim, a situação apurada poderá ser verificada quando da formalização de novo convênio com a PMMG, momento em que será possível realizar nova avaliação sobre a correção dos dados do representante legal.

69. Em relação ao recomendado nos itens 4.2.2. e 4.2.3., constatou-se o seu atendimento, sendo juntada a documentação relativa

aos atos registrados no SINCOV, conforme documentos nºs 4428670 a 4971308.

Evidências:

· SEI nº 0015010-08.2022.6.13.8000 – documento nº 4391834;

· SEI nº 0006779-26.2021.6.13.8000 – documentos nº 4428670 a 4971308.

Conclusão:

70. A análise das evidências mostrou que o atendimento à recomendação 4.2.1. restou prejudicado, caracterizando perda do objeto, e que as demais recomendações foram atendidas.

Proposta de Encaminhamento:

71. Não há.

LISTA DE SIGLAS

AICPA	Instituto de Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos
AGU	Advocacia Geral da União
ASIWEB	Sistema de controle Patrimonial da Justiça Eleitoral
CAU	Coordenadoria de Auditoria Interna
CCF	Coordenadoria Contábil e Financeira
CCO	Coordenadoria de Contratos
CCP	Coordenadoria de Controle Patrimonial
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COAUD/TSE	Coordenadoria de Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral
COFIC (SOF/TSE)	Coordenadoria de Finanças e Contabilidade da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tribunal Superior Eleitoral
COMPL/TSE	Coordenadoria de Material, Patrimônio e Logística do Tribunal Superior Eleitoral
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CUB	Custo Unitário Básico
DT	Distorção Tolerável
ECA	Tribunal de Contas Europeu
EFS	Entidade de Fiscalização Superior
EGA	Estratégia Global de Auditoria
EIRELI	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
FOPAJE	Folha de Pagamento da Justiça Eleitoral
GAJ	Gratificação de Atividade Judiciária
GRU	Guia de Recolhimento da União
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFAC	*International Federation of Accountants*

IN	Instrução Normativa
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
ISA	Normas Internacionais de Auditoria
ISO	International Organization for Standardization (Organização Internacional para Padronização
ISSAI	Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LAD	Limite de Acumulação de Distorções
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MAF	Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 9ª edição
ME	Materialidade para Execução
MG	Materialidade Global
MP	Materialidade para Planejamento
NBC TA	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica
NBC TASP	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público
NBC TSP	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
NBCASP	Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público
NBR	Norma Brasileira
NSECO	Núcleo Setorial Contábil
OS	Ordem de Serviço
PAA	Plano Anual de Auditoria
PAC	Plano Anual de Capacitação
PAD	Processo Administrativo Digital
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PCP	Procedimentos Contábeis Patrimoniais
PMMG	Polícia Militar de Minas Gerais
PRE	Presidência
PT	Papel de Trabalho
PVG	Planta de Valores Genérica
RIP	Registros Imobiliários Patrimoniais
SAGTI	Seção de Apoio à Gestão e Governança de Tecnologia da Informação
SAOPE	Seção de Auditoria Operacional
SAUDP	Seção de Auditoria de Pessoal
SAURE	Seção de Auditoria de Regularidade
SAWSI	Seção de Suporte WEB e Sistemas Corporativos

SCONT	Seção de Contratos
SDSIS	Seção de Desenvolvimento de Sistemas
SECONTA (SOF/TSE)	Seção de Contabilidade Analítica
SEGEP	Seção de Gestão de Patrimônio
SEGIM	Seção de Engenharia e Gestão Imobiliária
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SEMAP	Seção de Manutenção Predial da Capital e da Região Metropolitana
SEPAG	Seção de Pagamento de Pessoal
SEREF	Seção de Registros Funcionais
SETER	Seção de Contratos de Terceirização de Mão de Obra
SGA	Secretaria de Gestão Administrativa
SGG	Secretaria de Governança e Gestão Estratégica
SGP	Secretaria de Gestão de Pessoas
SGRH	Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos
SGS	Secretaria de Gestão de Serviços
SIAFI	Sistema Integrado da Administração Financeira
SICONV	Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse
SISGRU	Sistema de Gestão de Recolhimento da União
SMAPI	Seção de Manutenção Predial do Interior
SOF	Secretaria de Orçamento e Finanças
SOF (TSE)	Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Superior Eleitoral
SOS	Solicitação de Ordem de Serviços
SPIUnet	Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União
SPU	Secretaria do Patrimônio da União
STI	Secretaria de Tecnologia da Informação
STI/TSE	Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCU	Tribunal de Contas da União
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
TRE-MA	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
TRE-MG	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
TRE-PR	Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
TRE-SE	Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
TSE	Tribunal Superior Eleitoral

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Dotação líquida por programa e ação orçamentária
Tabela 2 – Contas Objeto de testes e avaliações
Tabela 3 – Imóveis geridos pelo TRE-MG com valores e datas de avaliação e validade cadastradas no sistema SPIUnet.
Tabela 4 – Levantamento de Processos de Extravio de Bens no Exercício de 2023
Tabela 5 – Reconhecimento de despesas em desacordo com o regime de competência – Período de avaliação: jan a out/2023 (análise complementar)
Tabela 6 – Despesas de 2022 pagas com nota de empenho de exercício 2023 regularizadas parcialmente ou não regularizadas
Tabela 7 – Níveis de Materialidade Iniciais (R$) – Referência JUL/2023
Tabela 8 – Níveis de Materialidade revisados (R$) – Referência DEZ/2023
Tabela 9 – Contas contábeis analisadas e amostras utilizadas

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Alcance da auditoria – perspectiva patrimonial
Gráfico 2 – Alcance da auditoria – perspectiva variações patrimoniais
Gráfico 3 – Representatividade dos ciclos contábeis auditados
Gráfico 4 – Atualização dos bens imóveis – estimativa CUB e IPCA em relação ao total de bens imóveis do TRE-MG
Gráfico 5 – Atualização dos bens imóveis – estimativa por classe de bens imóveis CUB e IPCA
Gráfico 6 – Atualização dos bens imóveis – representatividade da correção pelo CUB e pelo IPCA em relação a cada tipo de imóvel

[1] Foram considerados os valores absolutos das contas que compõem o balanço patrimonial, uma vez que contas redutoras foram objeto de exame.

[2] Após o reconhecimento inicial do ativo imobilizado com base neste Manual, a entidade deve mensurar esses itens escolhendo entre o Modelo do Custo – onde o item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, ou pelo Modelo da Reavaliação – onde o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes, devendo a política adotada ser uniforme em cada classe de ativos imobilizados.
O valor justo de terrenos e edifícios é normalmente determinado com base no mercado. Para diversos ativos, o valor justo será prontamente determinável com referência a preços cotados em mercado ativo e líquido. Por exemplo, preços correntes de mercado podem normalmente ser obtidos para terrenos, edificações não especializadas, motores de veículos e diversos outros tipos de instalações e equipamentos.
A frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados. Quando o valor justo de um ativo difere materialmente de seu valor contábil registrado, exige-se nova reavaliação. Os itens do ativo que sofrerem mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual. Reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo que não sofrem mudanças significativas no valor justo, para esses casos as entidades podem reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos, devendo ser realizada somente se houver necessidade.
(...)
A reavaliação pode ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda por meio de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores. O laudo técnico ou relatório de avaliação conterá ao menos as seguintes informações:
☐☐a. Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
☐☐b. A identificação contábil do bem;
☐☐c. Quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
☐☐d. Vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação ou de exaustão;
☐☐e. Data de avaliação; e
☐☐f. A identificação do responsável pela reavaliação.
Disponível em <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943>. Acesso em 8 mar 2024.

[3] Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.
Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9636compilado.htm>. Acesso em 8 mar 2024.

[4] Dispõe sobre procedimentos e requisitos gerais para mensuração, atualização, reavaliação e depreciação dos bens imóveis da União, autarquias, e fundações públicas federais.
Disponível em <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/avaliacao-de-imoveis-da-uniao/PORTARIACONJUNTASTN_SPUN10DE4DEJULHODE2023PORTARIACONJUNTASTN_SPUN10DE4DEJULHODE2023DOUImprensaNacional.pdf>. Acesso em 8 mar 2024.

[5] 45. O valor justo de terrenos e edificações é normalmente determinado a partir de evidências baseadas no mercado, por meio de avaliações. O valor justo de itens de instalações e equipamentos é geralmente o seu valor de mercado determinado por avaliação. A avaliação do valor de ativo é normalmente

feita por avaliadores profissionalmente qualificados, que ostentam qualificação profissional reconhecida e relevante. Para diversos ativos, o valor justo é prontamente determinável com referência a preços cotados em mercado ativo e líquido. Por exemplo, preços correntes de mercado podem normalmente ser obtidos para terrenos, edificação não especializada, veículos e diversos outros tipos de instalações e equipamentos.
Disponível em <https://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSP07.docx>. Acesso em 8 mar 2024.

[6] Disponível em <https://sei.tre-mg.jus.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=5163791&id_documento=5163984 > Acesso em 8 mar 2024.

[7] Disponível em <https://manuais.tesouro.gov.br/siafi/020344>. Acesso em 8 mar 2024.

[8] Disponível em <https://manuais.tesouro.gov.br/siafi/020335>. Acesso em 8 mar 2024.

[9] Art. 7° As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo anterior serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal, sob forma de tomada ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em instrução normativa.
Art. 50 No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;

[10] Art. 13 (...)
§ 6º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público incluirão, na prestação de contas anual a ser publicada conforme o § 2º do art. 8º e o § 1º do art. 9º desta instrução normativa, os certificados de auditoria emitidos nos termos do § 2º do *caput*.
Anexo I
– **Distorção nas demonstrações contábeis**: diferença entre a informação contábil declarada e a requerida pelos padrões contábeis aplicáveis, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um item das demonstrações contábeis.
Materialidade: aspecto utilizado para determinar a importância relativa ou relevância de uma distorção ou irregularidade, individualmente ou no agregado, nível a partir do qual distorções ou irregularidades são consideradas relevantes; julgamentos sobre materialidade são feitos à luz das circunstâncias e são afetados pela magnitude e natureza das distorções ou irregularidades, ou da combinação de ambos.

[11] – A relevância depende da representatividade quantitativa ou qualitativa do item ou da distorção em relação às demonstrações contábeis como um todo ou a informação sob análise. Uma informação é relevante se sua omissão ou distorção puder influenciar a decisão dos usuários dessa informação no contexto das demonstrações contábeis. Omissões e distorções são causadas por erros ou fraudes, conforme definido na NBC T 11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis.

[12] MCASP – item 5.4
☐☐(...)
A frequência com que as reavaliações são realizadas depende das mudanças dos valores justos dos itens do ativo que serão reavaliados. Quando o valor justo de um ativo difere materialmente de seu valor contábil registrado, exige-se nova reavaliação. Os itens do ativo que sofrerem mudanças significativas no valor justo necessitam de reavaliação anual. Reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo que não sofrem mudanças significativas no valor justo, para esses casos as entidades podem reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos, devendo ser realizada somente se houver necessidade.

[13] NBC CFC 7/2017 – item 49
☐☐(...)
A frequência das reavaliações depende das mudanças no valor justo dos itens do ativo imobilizado que estão sendo reavaliados. Quando o valor justo de ativo reavaliado difere, materialmente, do seu valor contábil, é necessária outra reavaliação. Alguns itens do ativo imobilizado sofrem mudanças frequentes e significativas no seu valor justo, necessitando, portanto, de reavaliação anual. Tais reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo imobilizado sem variações significativas no seu valor justo. Em vez disso, pode ser necessário reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos.

[14] 4.1 – As reavaliações devem ser feitas utilizando-se o valor justo ou o valor de mercado na data de encerramento do Balanço Patrimonial, pelo menos:
☐☐(...)
☐☐b) A cada quatro anos, para as demais contas ou grupos de contas.
☐☐4.2 – Essa reavaliação somente será efetuada se o valor líquido contábil sofrer modificação significativa. Deve-se sempre levar em conta a relação custo-benefício e a representatividade dos valores.

[15] Tendo em vista a padronização da informação contábil, necessária na Justiça Eleitoral, tendo em vista a maior praticidade e simplicidade do modelo de reavaliação de bens em comparação ao modelo de custo e, por fim, a necessidade de que itens de mesma classe tenham o mesmo critério de mensuração, o TSE vem orientando aos Tribunais Regionais Eleitorais que adotem o Modelo de Reavaliação de Ativos, tanto para os Bens Móveis, quanto para os bens Imóveis. (grifamos)

[16] Disponível em <https://sei.tre-mg.jus.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=3673664&id_documento=3716457>. Acesso em 8 mar 2024.

[17] Disponível em <https://manuais.tesouro.gov.br/siafi.v1/020345.v1>. Acesso em 8 mar 2024.

[18] Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:
I – as receitas nêle arrecadadas;
II – as despesas nêle legalmente empenhadas.
Art. 89. A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.
Art. 100 As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistência ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.
Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

[19] Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:
(...)
II – a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

[20] Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943

[21] Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/020317>. Acesso em 28 nov 2023.

[22] Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/020318>. Acesso em 28 nov 2023.

[23] Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/020336>. Acesso em 28 nov 2023.

[24] Disponível em: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/arquivo/conteudo/PORTARIA_N_634_DE_19_DE_NOVEMBRO_DE_2013.pdf>. Acesso em 28 nov 2023.

[25] Disponível em: <https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/arquivo/conteudo/PORTARIA_N_548_DE_24_DE_SETEMBRO_DE_2015_DOU.pdf>. Acesso em 28 nov 2023.

[26] Disponível em <https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTSPEC&arquivo=NBCTSPEC.doc>. Acesso em 28 nov 2023.

[27] Disponível em: https://extranet.tse.jus.br/orcamento/orientacoes/orientacao-sof-cofic-encerramento-exercicio-2023.pdf/@@download/file. Acesso 15/01/2024.

[28] **2.2.5.2. Passivo Exigível X Em Liquidação**
Quando o fato gerador do passivo exigível ocorrer antes do empenho, ou entre o empenho e a liquidação, é necessário o registro de uma etapa intermediária entre o empenho e a liquidação, chamada "empenho em liquidação". Essa etapa é necessária para a diferenciação, ao longo e no final do exercício, dos empenhos não liquidados e que constituíram, ou não, obrigação presente. Ainda, tal registro é importante para que não haja duplicidade no passivo financeiro utilizado para fins de cálculo do superavit financeiro. Como o passivo financeiro é apurado pela soma da conta "crédito empenhado a liquidar" com as contas de passivo financeiro, ou seja, que representem obrigações independentes de autorização orçamentária para serem realizadas, haveria duplicidade nesse cálculo, pois seu montante seria considerado tanto em "crédito empenhado a liquidar" quanto na obrigação anteriormente contabilizada no passivo exigível.

[29] Terrenos e edifícios são ativos separáveis e são contabilizados separadamente, mesmo quando sejam adquiridos conjuntamente. Com algumas exceções, como as pedreiras e os locais usados como aterro, os terrenos têm vida útil ilimitada e, portanto, não são depreciados. Os edifícios têm vida limitada e por isso são ativos depreciáveis.

[30] 3.5 Evidenciação em Notas Explicativas dos Bens Imóveis:
☐☐Orienta-se que os órgãos da Justiça Eleitoral apresentem, em suas Notas Explicativas sobre Bens Imóveis reconhecidos no Ativo Imobilizado, a divulgação:
☐☐1. da Evidenciação separada dos valores registrados para Edificações e Terrenos, conforme valores constantes no SPIUNET, enquanto não for disponibilizada solução específica pela STN e SPU, com vistas à evidenciação e contabilização individualizada desses ativos;
☐☐(...)
Disponível em <https://sei.tre-mg.jus.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=3639893&id_documento=4037545>. Acesso em 8 mar 2024.

[31]
<https://www.tst.jus.br/documents/2157021/26771110/Demonstrativos+Cont%C3%A1beis+e+Notas+Explicativas+aos+Balan%C3%A7os+2023.pdf/a50e1140-d09a-28e3-925f-f49d1c2a1cdd?t=1709925011204> e <https://www.tse.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/contas-publicas/arquivos/2024-2/demonstracoes-contabeis-e-notas-explicativas_tse_2023/@@download/file/Demonstracões%20Contábeis%20e%20Notas%20Explicativas_TSE_2023.pdf>, respectivamente. Acesso em 11 mar 2024.

[32] Na reavaliação de bens imóveis específicos, a estimativa do valor justo pode ser realizada utilizando-se o valor de reposição do bem devidamente depreciado. Caso o valor de reposição tenha como referência a compra de um bem, esse bem deverá ter as mesmas características e o mesmo estado físico do bem objeto da reavaliação. Outra possibilidade é considerar como valor de reposição o custo de construção de um ativo semelhante com similar potencial de serviço.
A reavaliação pode ser realizada por meio da elaboração de um laudo técnico por perito ou entidade especializada, ou ainda por meio de relatório de avaliação realizado por uma comissão de servidores. O laudo técnico ou relatório de avaliação conterá ao menos as seguintes informações:
a. Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
b. A identificação contábil do bem;
c. Quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
d. Vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação ou de exaustão;
e. Data de avaliação; e
f. A identificação do responsável pela reavaliação.

[33] Recomenda-se que se proceda com a incorporação dos valores de instalações e demais benfeitorias aos edifícios aos quais pertencem, visando que a depreciação desses Bens Imóveis seja realizada em conjunto.
Nesse sentido, as incorporações, que não se referem a Procedimentos de Reavaliação, não podem alterar os campos do SPIUNET: "Data de Reavaliação" e "Nível de Rigor", para que o sistema não reconheça essas incorporações de benfeitorias como Procedimento Contábil de Reavaliação realizado.
Disponível em <https://sei.tre-mg.jus.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=5163791&id_documento=5163984>. Acesso em 4 mar 2024.

[34] Registra a contrapartida dos acréscimos de valor, atribuídos aos bens imóveis da entidade, decorrentes de reavaliações, quando o controle for por número Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) de imóvel (Consulta Conta Contábil SIAFI Operacional)

[35] Também deve-se verificar que, no caso dos imóveis, somente a parcela correspondente à construção deve ser depreciada, não se depreciando o terreno.

[36] Art. 3º Para fins contábeis, os bens imóveis da União, das autarquias e das fundações públicas federais devem ser mensurados e lançados nos sistemas corporativos da SPU, com base no valor:
☐ – justo, na data de sua incorporação, quando se tratar de imóveis adquiridos a título gratuito, exceto por sucessão de entidade federal extinta;
☐ – de aquisição, quando se tratar de imóvel adquirido de forma onerosa; ou
☐ – de reposição depreciada da acessão acrescido do valor do terreno, nas demais situações, inclusive nas hipóteses de inexistência de evidência para determinação do valor justo.

[37] A depreciação de bens imóveis deve ser calculada com base nas quotas constantes, excetuando os grupos de contas 12321.05.00 BENS DE USO COMUM DO POVO, 12321.01.00 – BENS DE USO ESPECIAL REGISTRADOS NO SPIUNET – e o valor de terrenos.
Disponível em: <https://manuais.tesouro.gov.br/siafi/020330>. Acesso em 8 mar 2024.

[38] Segundo a transação CONCONTA do SIAFI, a função da aludida conta é o registro dos bens imóveis de uso especial que não se encontrem registrados no sistema de patrimônio imobiliário da União (SPIUnet), correspondentes aos seguintes códigos da tabela SPIU: 19 – edifícios, prédios; 17 – conventos.

[39] Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11416.htm>. Acesso em 27 fev 2024

[40] Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13317.htm>. Acesso em 27 fev 2024

[41] Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14523.htm>. Acesso em 27 fev 2024

[42] Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:
☐☐I – as receitas nêle arrecadadas;
☐☐II – as despesas nêle legalmente empenhadas.

[43] Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 27 fev 2024

[44] Art. 143. É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. § 1º O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

[45] Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm>. Acesso em 27 fev 2024

[46] Art. 78. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo. (Vide Lei nº 9.525, de 1997)
(...)
§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias. (Incluído pela Lei nº 8.216, de 13.8.91)
§ 4º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.(Incluído pela Lei nº 8.216, de 13.8.91)
§ 5º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto noinciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período. (Incluído pela Lei nº 9.525, de 10.12.97)

[47] Disponível em <https://plone-paginas-iframe.tre-mg.gov.br/siad_documentos_mostrar_arquivo.php?cod_documento=14565>. Acesso em 27 fev 2024

[48] A NBC TA 450 define distorção como a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação de item informado nas demonstrações contábeis e o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação necessários para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável. Consequentemente, pode surgir distorção relevante nas demonstrações contábeis em relação à:
(a) adequação das políticas contábeis selecionadas;
(b) aplicação das políticas contábeis selecionadas; ou
(c) adequação das divulgações nas demonstrações contábeis.

[49] ☐A190. As afirmações usadas pelo auditor ao considerar os diferentes tipos de possíveis distorções que podem ocorrer podem se enquadrar nas seguintes categorias:
(...)
(b) afirmações sobre saldos contábeis, e divulgações relacionadas, no fim do período:
(...)
(iii) integridade – todos os ativos, passivos e participações societárias que deviam ter sido registrados foram registrados, e todas as divulgações relacionadas que deviam ter sido incluídas nas demonstrações contábeis foram incluídas;

[50] 10. O auditor também deve comunicar tempestivamente à administração no nível apropriado de responsabilidade:
(b) outras deficiências de controle interno identificadas durante a auditoria que não foram comunicadas à administração ou a outras partes e que, no julgamento profissional do auditor, são de importância suficiente para merecer a atenção da administração.
A22. Durante a auditoria, o auditor pode identificar outras deficiências de controle interno que não são deficiências significativas, mas podem ser de importância suficiente para merecer a atenção da administração. A determinação sobre quais dessas deficiências de controle interno merecem a atenção da administração é uma questão de julgamento profissional do auditor nas circunstâncias, levando em consideração a probabilidade e a possível magnitude de distorções que

podem surgir nas demonstrações contábeis em decorrência dessas deficiências.

Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA DO VALE BASTOS**, **Chefe de Seção**, em 30/04/2024, às 20:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FÁBIO RODRIGUES FLÔRES**, **Analista Judiciário**, em 30/04/2024, às 20:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **VERA ANTÔNIA CARDOSO**, **Técnico Judiciário**, em 30/04/2024, às 20:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA LOPES GOMES**, **Técnico Judiciário**, em 30/04/2024, às 20:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA HELENA LOBÃO**, **Chefe de Seção**, em 30/04/2024, às 20:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO VALERIANO DE PAULA ALVES**, **Analista Judiciário**, em 30/04/2024, às 20:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA COUTO LESSA LIMA**, **Coordenador(a)**, em 30/04/2024, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5216064** e o código CRC **7EBB2C92**.